



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano VIII - Edição nº 00834 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2744729A20F41D9124895D2163F38FC7

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 034/2018  
AVISO E EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 035/2018  
AVISO E EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 036/2018  
AVISO E EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 037/2018
- DECRETO Nº 13 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 - Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o Exercício financeiro de 2019, relativo ao Orçamento do Município de Lajedão e dá outras providências.
- DECRETO Nº 14 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 - Aprova a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso dos órgãos, entidades e fundos do Município de Lajedão para o exercício 2019 e dá outras providências.
- LEI Nº 473/2018 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI COMPLEMENTAR Nº002/2018 - DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 474/2018 - DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS AOS SECRETÁRIOSMUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO–BA, DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E SAÚDE, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018 - ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 288/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018 - ALTERA E ACRESCENTA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS QUE MENCIONAM E AS TABELAS DE RECEITAS DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 15 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PORTARIA Nº006/2018.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.** O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 21 de dezembro, às 08h.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

*PROCESSO LICITATÓRIO*  
*MODALIDADE*

# Pregão

# Presencial

## Nº 034/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

Aquisição de combustíveis diversos destinados às diversas atividades das diversas secretarias deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### Pregão Presencial nº 034/2018

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
<b>II. ORGÃO INTERESSADO</b> DIVERSAS SECRETARIAS	
<b>III. MODALIDADE</b> PREGÃO PRESENCIAL NO. 034/2018	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b> 922/2018
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> MENOR PREÇO GLOBAL	<b>VI. FORMA DE ENTREGA</b> ENTREGA PARCELADA
<b>VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> MENOR PREÇO GLOBAL	
<b>VIII. OBJETO</b> Aquisição de combustíveis diversos destinados às diversas atividades das diversas secretarias deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.	
<b>IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> DATA: 21/12/2018 HORA: 08:00 h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão - Bahia.	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  Órgão: 02 : GABINETE DO PREFEITO Classificação Programática: 2006 - Gestão das atividades do Gabinete do Prefeito Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo  Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Classificação Programática: 2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. De Administração. Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00: Material de Consumo  Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS Classificação Programática: 2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec.Finanças Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00: Material de Consumo  Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Programática: 2100 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Assistência Social Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00: Material de Consumo  Unidade:05 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE Classificação Programática: 2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar e CMDCA Classificação Econômica: 3.3.9.0.3.0.00 : Material de Consumo  Órgão: 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Classificação Programática: 2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Municipal de Saúde Classificação Programática: 2104 - Gestão do Programa de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (MAC) Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo  Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Classificação Programática: 2049 - Gestão Administrativa da Educação Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo  Classificação Programática: 2042 – Gestão das Ações do Transporte Escolar Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo  Órgão: 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Classificação Programática: 2067 – Manutenção dos serviços administrativos-sec.agropec/meio ambiente  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Classificação Programática: 2138 - Manutenção dos serviços de administrativos- secretaria de infraestrutura.  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 : Material de Consumo

Classificação Programática: 2036 - Gestão da frota municipal.  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Classificação Programática: 2178 - Gestão dos serviços de limpeza pública  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Classificação Programática: 2149 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Meio Ambiente  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 : Material de Consumo

### XI. PRAZO DE ENTREGA:

01 DIA A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.

### XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO

\*\*\*\*\*

### XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PÇ. PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO - BAHIA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.

### Pregoeiro responsável

Helivelton Ramos Batista Munis  
Portaria nº 036/2017

### XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14. 2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

### XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### XVI – CREDENCIAMENTO

**16.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**16.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**16.3.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**16.4.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

### **XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**17.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

**17.2.** Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

**17.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

**17.4.** Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

**17.5.** Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

**17.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**17.7.** A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**17.8.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**17.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

### **XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**18.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**18.2.** Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

**18.2.1. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

**18.2.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

### **18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

## **XIX – DO CADASTRO**

**19.1.** Para efeitos de cadastro para participação deste Pregão Presencial, os interessados deverão solicitar, até o dia **20 de dezembro de 2018**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

### **19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### ESTADO DA BAHIA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

#### 19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### 19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

#### 19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de Capacidade Técnica

#### 19.1.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

### XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO GLOBAL

#### 20.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

**20.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**20.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**20.4** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**20.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**20.6** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**20.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### **XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**21.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**21.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

**21.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**21.4.** Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**21.4.1.** Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**21.5** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**21.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**21.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**21.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.10.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

**21.11.** Serão desclassificados as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**21.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

### XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**22.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

**22.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**22.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**22.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**22.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**22.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**22.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**22.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**23.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**23.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### ESTADO DA BAHIA

#### XXIV – CONTRATAÇÃO

**24.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**24.2.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**24.3.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**24.4.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

**24.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**25.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**25.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

#### XXVI - REAJUSTAMENTO

**26.1.** Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

**27.1.** A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

**27.2.** Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**27.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

**27.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

#### XXVIII – SANÇÕES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### ESTADO DA BAHIA

**28.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**28.2.** A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**28.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **XXIX – RESCISÃO**

**29.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

**29.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**29.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**30.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

#### **XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.2.** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**31.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**31.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.5.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- Anexo I. Especificação do Objeto;**
- Anexo II. Proposta de Preços;**
- Anexo III. Minuta do Contrato;**
- Anexo IV. Modelo de Credencial;**
- Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.**
- Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.**

**31.6.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**31.7.** Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

**31.8.** O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**31.9.** A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**31.10.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**31.11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 11 de dezembro de 2018.

**Helivelton Ramos Batista Munis**  
Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018**

**ANEXO I**

### TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade do Município de Lajedão, a aquisição de combustível para uso em sua frota de veículos, o presente procedimento tem por finalidade a aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool combustível, conforme as condições contidas no presente termo e no Edital de Pregão Presencial nº 034/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	110000		
2	OLEO DIESEL COMUM	LT	68000		
3	OLEO DIESEL S-10	LT	90000		
4	ETANOL	LT	20000		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018 ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº.: 034/2018		
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	110000		
2	OLEO DIESEL COMUM	LT	68000		
3	OLEO DIESEL S-10	LT	90000		
4	ETANOL	LT	20000		

PRAZOS:

VALIDADE:

GARANTIA:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

---

RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e.....  
.....C.N.P.J./C.P.F. n.º  
.....  
RG..... Estabelecida / residente e domiciliado....., doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

Aquisição de Combustíveis diversos destinados as atividades deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que o fornecimento do material não seja superior a \_\_ (\_\_\_\_) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material ora contratados, o preço total de R\$..... (.....) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02 : GABINETE DO PREFEITO

Classificação Programática: 2006 – Gestão das atividades do Gabinete do Prefeito  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Programática: 2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. De Administração.  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00: Material de Consumo

Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

Classificação Programática: 2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec.Finanças  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00: Material de Consumo

Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Programática: 2100 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Assistência Social  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00: Material de Consumo

Unidade:05 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Classificação Programática: 2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar e CMDCA  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.3.0.00 : Material de Consumo

Órgão: 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Programática: 2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Municipal de Saúde  
Classificação Programática: 2104 - Gestão do Programa de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (MAC)  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Classificação Programática: 2049 - Gestão Administrativa da Educação  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Classificação Programática: 2042 – Gestão das Ações do Transporte Escolar  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

Órgão: 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

Classificação Programática: 2067 – Manutenção dos serviços administrativos-sec.agropec/meio ambiente  
Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Classificação Programática: 2138 - Manutenção dos serviços de administrativos- secretaria de infraestrutura.  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 : Material de Consumo

Classificação Programática: 2036 - Gestão da frota municipal.

Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Classificação Programática: 2178 - Gestão dos serviços de limpeza pública

Classificação Econômica: 3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Classificação Programática: 2149 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Meio Ambiente  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 : Material de Consumo

### **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **§ 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **§ 3º - DEFESA PRÉVIA**

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### **§ 4º - RECURSOS**

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **§ 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### **CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018 ANEXO IV

#### MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, \_\_\_\_\_, credencio e nomeio o Sr. \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, C.P.F. \_\_\_\_\_, para representar esta empresa no procedimento licitatório nº \_\_\_\_/2018, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar dos prazos recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018 ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Obs.:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018.** O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** Aquisição de medicamentos, materiais de saúde e hospitalares diversos destinados às atividades da Secretaria de Saúde deste Município. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 21 de dezembro, às 09h.



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

*PROCESSO LICITATÓRIO*  
*MODALIDADE*

# Pregão

# Presencial

## Nº 035/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, materiais de saúde e hospitalares diversos destinados as atividades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme edital e seus anexos.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### Pregão Presencial nº 035/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>III. MODALIDADE</b> PREGÃO PRESENCIAL NO. 035/2018	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b> 885/2018
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> MENOR PREÇO POR LOTE	<b>VI. FORMA DE ENTREGA</b> ENTREGA PARCELADA
<b>VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> MENOR PREÇO POR LOTE	
<b>VIII. OBJETO</b> Aquisição de Medicamentos, materiais de saúde e hospitalares diversos destinados as atividades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.	
<b>IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> DATA: 28 de dezembro de 2018. HORA: 08:00 h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão - Bahia.	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> Órgão: 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec SAÚDE. 1007 - Expansão das Ações de Saúde 2051 - Gestão das Ações da Assistência farmacêutica 2106 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 2108 - Gestão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 2111 - Gestão da Saúde da Pessoa Idosa 2053 – Manutenção do Bloco da atenção Basica 2054 – Manutenção das ações dos Demais Recursos do SUS 2052 – Manut. Do Bloco da Média e Alta Complexidade Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo	
<b>XI. PRAZO DE ENTREGA:</b> 03 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.	<b>XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO</b> *****
<b>XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PÇ. PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO - BAHIA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.	
<b>Pregoeiro responsável</b> Helivelton Ramos Batista Munis Portaria nº 036/2017	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

### XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### XVI – CREDENCIAMENTO

**16.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**16.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**16.3.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**16.4.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

### XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

**17.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

**17.2.** Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

**17.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

**17.4.** Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

**17.5.** Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**17.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**17.7.** A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**17.8.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**17.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

### **XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**18.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**18.2.** Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

**18.2.1. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

**18.2.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

### **18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### XIX – DO CADASTRO

**19.1.** Para efeitos de cadastro para participação deste Pregão Presencial, os interessados deverão solicitar, até o dia **20 de dezembro de 2018**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

#### 19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

#### 19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### 19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

#### 19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de Capacidade Técnica
- b) Alvará vigente da Vigilância Sanitária da empresa licitante
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante emitido pela ANVISA, exigida pela lei nº 8.666/93.

#### 19.1.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

### XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO POR LOTE

#### 20.1. O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE.

**20.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**20.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**20.4** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**20.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**20.6** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**20.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### **XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**21.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**21.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

**21.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**21.4.** Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**21.4.1.** Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**21.5** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**21.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**21.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**21.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.10.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**21.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**21.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

### XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**22.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

**22.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**22.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**22.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**22.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**22.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**22.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**22.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**23.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**23.2.** Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

### XXIV – CONTRATAÇÃO

**24.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**24.2.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**24.3.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**24.4.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

**24.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**25.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**25.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

### XXVI - REAJUSTAMENTO

**26.1.** Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

### XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

**27.1.** A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

**27.2.** Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**27.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

**27.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

### XXVIII – SANÇÕES

**28.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**28.2.** A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**28.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **XXIX – RESCISÃO**

**29.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

**29.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**29.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### **XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**30.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### **XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.2.** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**31.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**31.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.5.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**Anexo I. Especificação do Objeto;**

**Anexo II. Proposta de Preços;**

**Anexo III. Minuta do Contrato;**

**Anexo IV. Modelo de Credencial;**

**Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.**

**Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.**

**31.6.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**31.7.** Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

**31.8.** O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**31.9.** A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**31. 10.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**31.11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 11 de dezembro de 2018

**Helivelton Ramos Batista Munis**  
Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018**

### ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 – MEDICAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100mg	30000			
2	ÁCIDO FÓLICO 5mg	1000			
3	ALBENDAZOL 40mg/ml	600			
4	AMBROXOL XAROPE ADULTO	600			
5	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO	600			
6	AMIODARONA COMP	500			
7	AMOXILINA 250mg SUSPENSÃO	600			
8	AMOXILINA 500mg COMP	12000			
9	ANLODIPINO 5mg	30000			
10	ATROVENT GOTAS	100			
11	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMDO	10000			
12	BEROTEC GOTAS	100			
13	CAPTOPRIL 25MG	30000			
14	CARBOCISTEINA XAROPE	300			
15	CETACONAZOL 200MG COMP	5000			
16	CICLO 21	5000			
17	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	2000			
18	CONTRACEPT 150MG/ML INJ	250			
19	DEXAMETASONA CREME 0,1%	2000			
20	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO	1000			
21	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG COMP	15000			
22	DIGOXINA 0,25MG	3000			
23	DIPIRONA 500MG COM	30000			
24	DIPIRONA 500MG GOTAS	3000			
25	ENALAPRIL 20MG	10000			
26	ESPIRONOLACTONA 100MG	2000			
27	ESPIRONOLACTONA 25MG	5000			
28	FITA DE GLICEMIA	60			
29	FLUCONAZOL 150MG CAPS	2000			
30	FUROSEMIDA 40MG	15000			
31	GLIBENCLAMIDA 5MG	10000			

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

32	HIDROCLORITIAZIDA 25MG	40000		
33	HIDROXIO DE ALUMINIO	500		
34	IBUPROFENO 600MG	30000		
35	IBUPROFENO GOTAS	250		
36	ISSOSSORBIDA 10MG	1000		
37	LORATADINA 12MG COMP	2000		
38	LORATADINA 5MG/ML XAROPE	300		
39	LOSARTANA POTÁSSIO 50MG	40000		
40	MEBENDAZOL 100MG	3000		
41	MEBENDAZOL SUSP	500		
42	MESIGYBA SOL. INJ.	300		
43	METFORMINA 850MG	30000		
44	METILDOPA 250MG	3000		
45	METRONIDAZOL 250MG	4000		
46	METRONIDAZOL GEL	500		
47	METRONIDAZOL SUSP	300		
48	METROPOLOL 100MG	300		
49	MICONAZOL CREME	500		
50	NEOMICINA POMADA 10G	1000		
51	NIFEDINA 20MG	2000		
52	ÓLEO DE GIRASOL FRASCO COM 10ML	20		
53	ÓLEO MINERAL PURO, LIQUIDO ORAL C/ 100ML	15		
54	OMEPRAZOL 20MG COMP	20000		
55	OMEPRAZOL 40MG COMP	100		
56	PARACETAMOL 100MG GOTAS	1000		
57	PARACETAMOL 500MG	30000		
58	PLASIL CP	3000		
59	POLIVITAMINICO B NORMAL	5000		
60	PREDNISONA 20MG	1000		
61	PREDNISONA 5MG	2000		
62	PROPANOLOL 40MG	10000		
63	SABULTAMOL 2MG	500		
64	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO	500		
65	SIMETICONA GTS	300		
66	SINVASTATINA 20MG	20000		
67	SUFATO FERROSO COMPRIMIDO	5000		
68	SULFAMETOXAZOL+TRIMET. SUSP	500		
69	SULFADIAZINA DE PRATA 30GR	200		
70	SULFAMETOXAZOL+TRIMET. COMP	5000		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### LOTE 02 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	ARCABOSE 50mg	300		
2	CARBAMAZEPINA	30000		
3	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG COMP	200		
4	CEFADROXILA 250MG SUSP	50		
5	CEFADROXILA COMP	100		
6	CIPROFLOXACINO 250MG COMP	1000		
7	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	12000		
8	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMP	5000		
9	ERITROMICINA SUSP 2,5%	50		
10	FENOBARBITAL 100 MG	5000		
11	FERNOBITRAL	2000		
12	METOPROLOL 25MG	500		
13	SABULTAMOL 4MG XAROPE	250		
14	SABULTAMOL SPRAY	50		

### LOTE 03 - INJETAVEIS COMUNS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML (VIT.C)	500		
2	ADRENALINA 1MG	25		
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000ML	50		
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA 10 ML	1000		
5	AMINOFILINA 10ML, 24MG/ML	250		
6	AMIODARONA, SOLUÇÃO INJ.150MG C/ 3ML	50		
7	AMPICILINA SÓDICA 500MG (LIOFILO).	300		
8	AMPLICTIL INJETAVEL	150		
9	BICARBONATO DE SÓDIO	60		
10	BROMOGEX INJETÁVEL(BROMOPRIDA)	400		
11	BUSCOPAM COMPOSTO	1000		
12	BUSCOPAM SIMPLES INJETAVEL	500		
13	CEFALOTINA SÓDICA PÓ P SUSP.	300		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

**Prefeitura Municipal de Lajedão**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**

	INJETÁVEL 1G+DILUENTE			
14	CEFTRIAXONA SÓDICA, PÓ P SUSP.INJETÁVEL 500MG IV+DIL. 5ML	300		
15	CIMETIDINA 150MG/2ML	300		
16	CLIDAMICINA, FOSFATO DE 600MG/4ML	200		
17	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	200		
18	CLORETO DE SÓDIO	200		
19	COLAGENASE +CLORAFENICOL, POMADA TÓPICA (0,6UI+0,01G) TUBO COM 30G	60		
20	COMPLEXO B INJ.	500		
21	DEXAMETASONA, FOSFATO DI-SÓDICO, SOL.INJETÁVEL 4MG/ML C 2ML	600		
22	DICLOFENACO DE SÓDIO 75/3ML	2000		
23	DIPIRONA SÓDICA 500MG/2ML	2000		
24	EFORTIL (REVIVAN)	100		
25	EPINEFRINA	100		
26	FERNEGAN (PROMETAZINA)	300		
27	FLET ENEMA	30		
28	FORMOL LT	10		
29	FUROSEMIDA 20MG/2ML	600		
30	GENTAMICINA	300		
31	GENTAMICINA 40MG/ML C 01ML	50		
32	GLICOSE 25% 10ML	400		
33	GLICOSE 50% 10ML	250		
34	HIDRALAZINA	100		
35	HIDROCORTIZONA 500MG	400		
36	KANAKION(FITOMETADIONA)	100		
37	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRICTOR 20MG	350		
38	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL	600		
39	NAUSICALM B6 (DRAMIN)	150		
40	NEBULIZADOR	3		
41	NOREPINEFRINA 1MG/ML C/ 4ML	50		
42	OCITOCINA	40		
43	OMEMPRAZOL INJETÁVEL	300		
44	OTOCINALAR	10		
45	PENICILINA BENZATINA 1200	400		
46	PENICILINA BENZATINA 600UI	300		
47	PENICILINA PROCAINA 400UI	25		
48	PROTETOR SOLAR FPS 50 100ML	75		
49	RANITIDINA 25MG/ML C/ 2ML	400		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

50	SULFADIAZINA DE PRATA CREME: POTE 400 GR	50			
51	TRANSAMIM 50MG/ML C/ 5ML	50			

### LOTE 04 - INJETAVEIS CONTROLADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE		\$ UNIT	\$ TOTAL
1	ARGIROL COLIRIO	6			
2	CLORAFENICOL 1G - LIOFILO	10			
3	COLIRIO ANESTESICO	5			
4	DIAZEPAM 10MG INJETAVEL	300			
5	DOBUTRAMINA 250MG/20ML DOBUTREX	30			
6	FENITOINA SODICA	60			
7	GLUCONATO DE CALCIO	50			
8	HALDOL DECANOATO INJETAVEL	100			
9	HALOPERIDOL, SOL.2MG/ML, FRASCO C/ 20ML	50			
10	MIDAZOLAN 1MG/ML C/ 5ML	100			
11	MORFINA	100			
12	NEOMICINA POMADA	200			
13	SUFENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML C/ 1ML	50			
14	TENOXICAN 20MG/ML	300			
15	TIRA DE GLICEMIA CX 50 ACTIVE	80			
16	TRAMADOL	200			

### LOTE 05 – INJETAVEIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE		\$ UNIT	\$ TOTAL
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 250ML	1200			
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500ML	2000			
3	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	600			
4	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	1200			
5	SORO GLICOSADO 5% 250ML	600			
6	SORO GLICOSADO 5%500ML	1000			
7	SORO RINGER COM LACTADO 500ML	800			
8	TERMOMETRO CLINICO	20			
9	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.0	10			
10	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5	10			

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

11	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0	10			
----	--------------------------	----	--	--	--

### LOTE 06 - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE		\$ UNIT	\$ TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA - ESPÁTULA DE MADEIRA C/ 100	50			
2	AGUA OXIGENADA 1000ML	30			
3	AGULHA 13X4,5 CX COM 100 UNIDADES	80			
4	AGULHA 25X7 CX COM 100 UNIDADES	50			
5	AGULHA 25X8 CX COM 100	25			
6	AGULHA 30X7 CX COM 100	20			
7	AGULHA 30X8 CX COM 100	35			
8	AGULHA 40X12 CX COM 100	80			
9	ALCOOL A 70%	250			
10	ALCOOL ABSOLUTO 99,5%GL	100			
11	ALGODÃO 500G	70			
12	ALMOTOLIAS 250ML - BICO RETO	25			
13	ALMOTOLIAS 500ML - BICO RETO	50			
14	APARELHO DE GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE	10			
15	ATADURA CREPE - 9 FIOS 10CM X 1,2. COM 12	500			
16	ATADURA CREPE - 9 FIOS 20CM X 1,2. COM 12	200			
17	ATADURA CREPE - 9 FIOS 15CM X 1,2. COM 12	500			
18	BOLSA COLETORA DE URINA - SISTEMA FECHADO	300			
19	BOLSA DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA 13 A 80 MM	80			
20	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE 13 LTS	40			
21	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE 20 LTS	90			
22	CATETER GELCO Nº 16	300			
23	CATETER GELCO Nº 18	450			
24	CATETER GELCO Nº 20	800			
25	CATETER GELCO Nº 22	1000			
26	CATETER GELCO Nº 24	800			
27	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO (ADULTO) TIPO ÓCULOS	400			
28	CATGUT CROMADO Nº0 - Nº5, COM	20			

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

	AGULHA 3,5 - 5,0CM COM 24			
29	CATGUT SUMPLES N°0 - N°5, COM AGULHA 3,5 - 5,0CM COM 24	20		
30	COLETOR DE FESES / URINA 50 ML NÃO ESTERIL	500		
31	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OBRIGATÓRIO) 45X50CM - 15 FIOS - 4 CAMADAS	20		
32	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 - 9 FIOS COM 500	1000		
33	DEGERMANTE (IODOPOVIDONA 10%)	25		
34	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	1500		
35	ESCOVA CERVICAL COM 100 NÃO ESTERIL COM PONTA PROTEG.	120		
36	ESCOVA DESCARTÁVEL PARA ASSEPSIA	250		
37	ESFIGNOMANOMETRO ANERÓIDE NYLON COM FECHO EM VELCRO COM ESTETO - ADULTO COM ESTETO	30		
38	ESFIGNOMANOMETRO ANERÓIDE NYLON COM FECHO EM VELCRO - INFANTIL COM ESTETO	4		
39	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 M IMPERMEÁVEL	120		
40	ESPATULA DE AYRES	400		
41	ESPECULO VAGINAL TAMANHO G	200		
42	ESPECULO VAGINAL TAMANHO M	350		
43	ESPECULO VAGINAL TAMANHO P	400		
44	ETER COMERCIAL 35%	24		
45	FIO DE NYLON N° 0 - N° 5 COM AGULHA 3,0 A 5 FF, CAIXA COM 24 UNIDADES	10		
46	FIO DE NYLON AGULHADO 4-0	10		
47	FIO DE NYLON AGULHADO 5-0	10		
48	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE 19MM X 50M	40		
49	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M	120		
50	FITA MÉTRICA 150CM	10		
51	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M	120		
52	FITA MICROPORE 5CM X 4,5M	50		
53	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G C/7	120		
54	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAMANHO M C/ 8	120		
55	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAMANHO P C/9	120		
56	FRASCOS PARA COLETA DE LAMINAS DE PREVENTIVO	300		
57	GARROTE PCT COM 15M	10		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

58	GEL PARA ULTRASSON TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 5 LITROS	20			
59	LÂMINA DE BISTURI (N° 11) COM 100	10			
60	LÂMINA DE BISTURI (N° 12) COM 100	5			
61	LAMINA DE BISTURI (N° 15) COM 100	10			
62	LÂMINA DE BISTURI (N° 20) COM 100	10			
63	LÂMINA DE BISTURI (N° 23) COM 100	10			
64	LÂMINA DE BISTURI (N° 24) COM 100	10			
65	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA COM 50	300			
66	LANCETAS DESCARTÁVEIS CX COM 200	50			
67	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERIALIZADAS N°7	400			
68	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERIALIZADAS N°7,5	400			
69	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERIALIZADAS N°8,0	400			
70	LUVAS DE BORRACHA - TAMANHO M - (EPI)	30			
71	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G COM 100	200			
72	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M COM 100	250			
73	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P COM 100	300			
74	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO, COM 100	50			
75	PAPEL TOALHA INFERFOLHADO 2 OU 3 DOBRAS (22,5CM X21CM - PACOTE COM 1000 FOLHAS)	200			
76	ROLO DE ESTERIZAÇÃO 15CM X 50	15			
77	ROLO DE ESTERIZAÇÃO 10CM X 50	15			
78	SABONETE LIQUIDO CLOREXIDINA 2%	50			
79	SCALP N° 21	500			
80	SCALP N° 23	1000			
81	SCALP N° 25	200			
82	SCALP N° 19	300			
83	SELADORA 30CM	1			
84	SERINGA DE 01ML COM AGULHA 13X14,5	5000			
85	SERINGA DE 10ML COM AGULHA	3000			
86	SERINGA DE 20ML COM AGULHA	3000			
87	SERINGA DE 5ML COM AGULHA	2500			
88	SONDA DE ALIVIO N° 16	10			
89	SONDA DE ALIVIO N° 12	10			
90	SONDA DE ALIVIO N° 14	10			
91	SONDA DE ALIVIO N° 18	10			

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

92	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRANQUEAL N° 14	100			
93	TUBO DE ENSAIO PARA COLETA DE SANGUE 05ML COM 100	2			
94	TUBO DE ENSAIO PARA COLETA DE SANGUE 10ML COM 100	2			

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018**

### ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº.: 035/2018		
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	MARCA
1						
2						
3						
4						

PRAZOS:

VALIDADE:

GARANTIA:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018

CONTRATO nº.

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO –  
BA. E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.236.209/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, denominado Contratante, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de procuração, por \_\_\_\_\_, portador de documento de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos, materiais de saúde e hospitalares diversos destinados as atividades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 035/2018.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec SAÚDE.  
1007 - Expansão das Ações de Saúde  
2051 - Gestão das Ações da Assistência farmacêutica  
2106 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento - UPA  
2108 - Gestão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF  
2111 - Gestão da Saúde da Pessoa Idosa  
2053 – Manutenção do Bloco da atenção Basica  
2054 – Manutenção das ações dos Demais Recursos do SUS  
2052 – Manut. Do Bloco da Média e Alta Complexidade  
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável sendo pago os quantitativos efetivamente entregues a depender da necessidade do Contratante.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é PARCELADA. O prazo de entrega de cada parcela é de 01 (um) dia a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estar com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A ADMINISTRAÇÃO rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Lajedão - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedão \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018 ANEXO IV

#### MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, \_\_\_\_\_, credencio e nomeio o Sr. \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, C.P.F. \_\_\_\_\_, para representar esta empresa no procedimento licitatório nº \_\_\_\_/2018, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar dos prazos recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018 ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- ( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018 ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por meio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Obs.:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018.** O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal n° 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados às atividades das diversas secretarias deste município. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 21 de dezembro, às 10h.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

*PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE*

# Pregão Presencial

## Nº 036/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### Pregão Presencial nº 036/2018 EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
<b>III. MODALIDADE</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b> 885/2018
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> MENOR PREÇO POR LOTE	<b>VI. FORMA DE ENTREGA</b> AQUISIÇÃO PARCELADA
<b>VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> MENOR PREÇO POR LOTE	
<b>VIII. OBJETO</b> Aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.	
<b>IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> DATA: 21 de dezembro de 2018 HORA: 10h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão – Bahia.	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>  Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 0301 UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0108.2089 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Administração.  Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0114.2100 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Assistência Social.  Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0124.2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Saúde.  Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 0701 UNIDADE DE EDUCAÇÃO 12.361.0137.2045 Outras Ações da Educação Básica 12.361.0134.2046 - Gestão do Ensino Fundamental 12.365.0134.2047 - Gestão do Ensino Infantil 12.366.0134.2043 - Ações do Ensino para Jovens e Adultos 12.367.0134.2093 - Gestão do Ensino Especial 14.361.0134.2041 - Promoção de Assistência Alimentar e Nutricional aos Edicandos  Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo	
<b>XI. PRAZO DE ENTREGA:</b>  03 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.	<b>XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO</b>  XXXXXXXXXXXXXX

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.

#### Pregoeiro responsável

Helivelton Ramos Batista Munis  
Portaria nº 036/2017

### XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

### XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### XVI – CREDENCIAMENTO

**16.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**16.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**16.3.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**16.4.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

### XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

**17.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

**17.2.** Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**17.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

**17.4.** Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

**17.5.** Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

**17.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**17.7.** A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**17.8** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**17.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

### **XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**18.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**18.2.** Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

**18.2.1. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

**18.2.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

**18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

**18.2.3. A Qualificação Técnica** será comprovada através dos seguintes documentos:

a) APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS **(NÃO APLICÁVEL PARA OS ITENS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS)**

b.1) Deverá, obrigatoriamente, nos termos deste instrumento, ser apresentado previamente, pelas empresas licitantes 01 (uma) unidade de amostra referente ao material ofertado, conforme especificação constante do Anexo I, sob pena de desclassificação. O requerimento de amostras visa assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às especificações exaradas no Anexo I deste edital, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço efetivo.

b.2) O(s) objeto/produto constante do Anexo I deste instrumento, deverá, obrigatoriamente, estar acondicionados em embalagens original, de boa qualidade, contendo todas informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

b.3) Deverão ainda estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

b.4) Marca;

b.5) Peso líquido;

b.6) Data de fabricação e vencimento ou período de validade **NÃO INFERIOR A 3 MESES**;

b.7) As embalagens dos materiais deverão estar atualizadas e de acordo com a legislação vigente;

b.8) As amostras, em plena validade, deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa e o número do item a que se referem.

b.9) AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES na sede da CPL, até o dia **21 de dezembro de 2018**, até 1h30 (uma hora e meia) de antecedência da abertura do certame, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, oportunidade em que será analisado e conferido a documentação exigida em relação a amostra.

b.10) Após análise da amostra, será fornecido o Atestado de Aceitação de Amostras, onde este, será emitido pelo Pregoeiro e/ou por servidor das Secretarias, que deverá ser retirado até o dia **21 de dezembro de 2018**, com 1h30 (uma hora e meia) de antecedência do certame.

b.11) Não receberá o respectivo atestado de aceitação da amostra para participação no pregão, a ser fornecido pelo Pregoeiro e/ou servidor credenciado pelas respectivas Secretarias, o produto cuja amostra esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas neste Edital – não sendo emitido o Atestado de Aceitação de Amostras.

b.12) Em hipótese alguma será permitida a substituição de amostras apresentada para análise, ficando a proponente condicionada a qualidade, embalagem e resultado da análise.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

b.13) Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados.

b.14) O atestado de aceitação das amostras, a ser fornecido pelo Pregoeiro e/ou servidor credenciado pelas Secretarias, fará parte integrante do envelope proposta, devendo a este ser anexado, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

b.15) Quando da elaboração da proposta o(s) bens/materiais cotado(s) deverá(ão) estar de acordo com as amostras apresentadas, resguardando as características, procedência, marca e qualidade inicialmente apresentadas.

### XIX – DO CADASTRO

**19.1.** Para efeitos de cadastro para participação deste Pregão Presencial, os interessados deverão solicitar, até o dia **20 de dezembro de 2018**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

#### 19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

#### 19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### 19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

#### 19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de Capacidade Técnica

#### 19.1.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

### XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO POR LOTE

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**20.1. O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE.**

**20.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**20.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**20.4** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**20.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**20.6** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**20.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### **XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**21.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**21.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

**21.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**21.4.** Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**21.4.1.** Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**21.5** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**21.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**21.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**21.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.10.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

**21.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**21.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

### **XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**22.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

**22.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**22.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**22.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**22.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**22.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**22.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**22.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**23.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**23.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

### **XXIV – CONTRATAÇÃO**

**24.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**24.2.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**24.3.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**24.4.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

**24.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**25.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

### **XXVI - REAJUSTAMENTO**

**26.1.** Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

### **XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO**

**27.1.** A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

**27.2.** Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**27.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

**27.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### XXVIII – SANÇÕES

**28.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**28.2.** A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**28.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### XXIX – RESCISÃO

**29.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

**29.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**29.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

**30.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.2.** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**31.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**31.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.5.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**Anexo I. Especificação do Objeto;**

**Anexo II. Proposta de Preços;**

**Anexo III. Minuta do Contrato;**

**Anexo IV. Modelo de Credencial;**

**Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.**

**Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.**

**31.6.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**31.7.** Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

**31.8.** O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**31.9.** A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**31.10.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**31.11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 11 de dezembro de 2018

**Helivelton Ramos Batista Munis**  
**Pregoeiro Oficial**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018 ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### LOTE 01- GENEROS ALIMENTICIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT.	TOTAL
1	ABOBORA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG		700		
2	Achocolacado em pó. ACHOCOLATADO, em pó, a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	UND		715		
3	Açúcar cristalizado. ACUCAR, cristalizado, contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Embalagem de 01 kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	KG		3.000		
4	Alho. ALHO, de primeira, sem a restia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	KG		200		
5	Amido de milho. AMIDO, de milho, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem contendo 500 g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	UND		300		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

6	Arroz branco tipo 1. ARROZ, branco, tipo 1. Embalagem contendo 5 kg As seguintes informacoes deverao ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereco, peso, composicao, data de fabricacao ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos orgaos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao ou lote, impressa na embalagem.	kg	1.800		
7	Aveia em flocos. AVEIA, em flocos finos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes. Embalagem com 500 g, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Normas e/ou Resolucao da Anvisa/MS.	UND	150		
8	Banana da terra, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislacao Especifica e a Regulamentacao Tecnica vigente da ANVISA.	KG	1200		
9	Banana prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislacao Especifica e a Regulamentacao Tecnica vigente da ANVISA.	kg	500		
10	Batata do reino inglesa. , de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA	KG	1.200		
11	Batata doce, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA	kg	500		
12	Beterraba. BETERRABA, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA.	KG	200		
13	Biscoito redondo. BISCOITO, tipo Maria. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao do lote, impressa na embalagem. Embalagem dupla, contendo 400 g, caixa com 20 pacotes com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as Normas e/ou Resolucoes vigentes da Anvisa/MS.	CX	300		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

14	Café torrado e moido. CAFE, torrado e moido. Embalagem a vacuo de 250 g, de primeira qualidade. As seguintes informacoes deverao ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereco, peso, composicao, data de fabricacao ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos orgaos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricaçao ou lote, impressa na embalagem.	pct	2.000		
15	Canjica de milho. MILHO, triturado, tipo xerem, acondicionado em embalagem com 500 g, validade nao inferior a 6 meses, contada da data da entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislacao vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no minimo, nome e CNPJ do fabricante, numero do lote, data de fabricacao e data ou prazo de validade.	und	1.025		
16	Carne Bivina charque. CARNE, bovina, charqueada, dianteiro. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plastico transparente, validade do produto nao podera ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislacao vigente do Ministerio da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no minimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	kg	200		
17	Carne moida bovina. CARNE, bovina, moida, resfriada, sem osso e sem gordura. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plastico transparente, validade do produto nao podera ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislacao vigente do Ministerio da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no minimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade.	kg	2.800		
18	Cebola branca. CEBOLA, de primeira, branca, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislacao Especifica e a Regulamentacao Tecnica vigente da ANVISA.	kg	412		
19	Genoura. CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislacao Especifica e a Regulamentacao Tecnica vigente da ANVISA.	kg	1000		
20	Chuchu. CHUCHU, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA.	kg	783		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

21	Coco ralado sem açúcar. COCO, ralado, sem acucar. Embalagem: pacote de 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e RDC 84/2000.	und	600		
22	Corante. COLORIFICO, alimenticio, a base de urucum, cor alaranjada, acondicionado em pacote com 500 gramas, validade do produto nao podera ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislacao vigente da ANVISA/MS e da Comissao Nacional de Normas e Padroes para Alimentos - CNNPA. Rotulagem contendo no minimo, peso liquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaracao com o teor de sal adicionado, numero do lote, data de fabricacao e data ou prazo de validade.	und.	450		
23	FARINHA de tapioca, natural, Embalagem com 500 g	UNI	300		
24	FARINHA, de mandioca, grupo seca, subgrupo fina	KG	1000		
25	FARINHA, de trigo, com fermento 1 KG.	UND.	250		
26	FEIJAO, cariquinha, tipo 1	KG	3.000		
27	FEIJAO, preto, tipo 1	KG	500		
28	FRANGO, inteiro, congelado, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade não superior a 30 (trinta) dias.	KG	100		
29	FUBA, de milho 1 KG.	KG	903		
30	GELATINA, em po, sabor morango. Embalagem:com minimo de 50 g	UND.	900		
31	INHAME, branco, de primeira, com grau de maturacao que permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao e, condicoes adequadas para o consumo	KG	132		
32	IOGURTE, natural, sabor morango, rico em nutrientes. Embalagem com no minimo 1000 ml	UNI	450		
33	Laranja pera, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	200		
34	LEITE, de vaca, em po, integral, pasteurizado, sem soro e sem amido, acondicionado em embalagem contendo 400 g Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao do lote, impressa na embalagem. O produto estar em conformidade com as normas vigentes da ANVISA/MS e Ministerio da Agricultura Rotulagem contendo no minimo, registro no Ministerio da Agricultura, peso liquido, nome e CNPJ do fabricante, numero do lote, data de fabricacao, data ou prazo de validade e a expressao "Nao contem gluten."	UNI	400		
35	LEITE, de vaca, liquido, integral, pasteurizado, longa vida, rico em calcio, sem soro e sem amido, acondicionado em embalagem tetra pak	LIT	15.000		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

36	LINGUICA, suína, calabresa, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 meses	KG	150		
37	MACA, de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	400		
38	MACARRAO, tipo espaguete, a base de farinha, com ovos, embalagem 500 g	PAC	2.200		
39	MACARRAO, tipo parafuso, a base de farinha, com ovos. Embalagem 500 g	PAC	1.787		
40	MAMAO, formosa, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo	KG	275		
41	MANDIOCA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG.	150		
42	MANTEIGA, com sal, de primeira, acondicionado em embalagem contendo 500 g	UNI	150		
43	MARGARINA, vegetal, lipídios totais máximo de 95%, acondicionado em embalagem contendo 500g, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega	UND.	400		
44	MISTURA para bolo, sabor diverso, peso líquido mínimo de 400 g	PAC	200		
45	OLEO, comestível, vegetal, de soja, refinado, sem colesterol, acondicionado em embalagem contendo 900 ml	UNI	1.500		
46	OVO tipo extra, classe A, branco, Embalagem contendo 30 unidades	CART	500		
47	PEITO DE FRANGO, pacote sem osso inteiro	KG	3.000		
48	PIMENTAO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	343		
49	PROTEINA, de soja, texturizada, cor clara, mínima de 52% de concentração de proteína, acondicionada em embalagem de 500 g	PAC	825		
50	REFRIGERANTE, a base de guaraná, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros. As seguintes informações deverão ser impressas ou colada pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	und.	1200		
51	Repolho, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	800		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

52	SAL, refinado, iodado, indicado para consumo humano, acondicionado em embalagem contendo 1 Kg	PAC		330		
53	SALSICHA, para hot dog, em conserva. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG		800		
54	SUCO, de fruta concentrado, sabores diversos. Embalagem com 1000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND		500		
55	SUCO, de fruta, pronto para preparo, sabor diverso	UND.		1.113		
56	TEMPERO, completo, tradicional, obtido da mistura de sal refinado, alho em pó, cebola em pó, salsa em flocos, e outros condimentos, exceto pimenta, acondicionado em embalagem contendo 500 g	UND.		200		
57	TOMATE, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG		800		
58	VAGEM, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG		100		

### LOTE 02 - CESTA BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VLR UNT	TOTAL
1	ACUCAR, cristalizado, contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca	kg		5000		
2	ARROZ, branco, tipo 1	KG		5000		
3	BISCOITO, água e sal embalagem de 400g,	PCT		2500		
4	CAFÉ torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem tipo almofada com 250 g	UND.		5000		
5	FEIJÃO, cariquinha, tipo 1	KG		5000		
6	MACARRÃO, tipo espaguete, a base de farinha, com ovos, embalagem 500 g	PAC		5000		
7	OLEO, comestível, vegetal, de soja, refinado, sem colesterol, acondicionado em embalagem contendo 900 ml	UNI		5000		

\*obs. Nenhum produto na data da entrega poderá ter prazo inferior à metade garantida por lei tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018**

### ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº.: 036/2018		
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

DESCRIÇÃO DO OBJETO/LOTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL	
PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
R\$ ____ (por extenso)	R\$ ____ (por extenso)

PRAZOS:

VALIDADE:

GARANTIA:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e.....C  
.N.P.J./C.P.F. n.º

RG..... Estabelecida / residente e domiciliado.....  
....., doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – OBJETO

Referente à contratação de uma empresa para fornecer gêneros alimentícios diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a realização da entrega do material/serviço não seja superior a \_\_ (\_\_\_\_) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratados, o preço total de R\$..... (.....)o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009..

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até 31 de dezembro de 2019 a partir da assinatura do contrato, ou até o término da execução do objeto solicitado.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 0301 UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0108.2089 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Administração.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0114.2100 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Assistência Social.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0124.2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Saúde.

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 0701 UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
12.361.0137.2045 Outras Ações da Educação Básica  
12.361.0134.2046 - Gestão do Ensino Fundamental  
12.365.0134.2047 - Gestão do Ensino Infantil  
12.366.0134.2043 - Ações do Ensino para Jovens e Adultos  
12.367.0134.2093 - Gestão do Ensino Especial  
14.361.0134.2041 - Promoção de Assistência Alimentar e Nutricional aos Edicandos

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### § 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado em favor da CONTRATANTE, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### § 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

### § 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### § 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Lajedão - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018 ANEXO IV

#### MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, \_\_\_\_\_, credencio e nomeio o Sr. \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, C.P.F. \_\_\_\_\_, para representar esta empresa no procedimento licitatório nº \_\_\_\_/2018, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar dos prazos recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018 ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- ( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018 ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Obs.:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018.** O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** Aquisição de material de limpeza e higiene diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste município. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 21 de dezembro, às 11h.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

*PROCESSO LICITATÓRIO*  
*MODALIDADE*

**Pregão Presencial**  
**Nº 037/2018**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza e higiene diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### ESTADO DA BAHIA

### Pregão Presencial nº 037/2018

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
<b>III. MODALIDADE</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b> 886/2018
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> MENOR PREÇO POR LOTE	<b>VI. FORMA DE ENTREGA</b> AQUISIÇÃO PARCELADA
<b>VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> MENOR PREÇO POR LOTE	
<b>VIII. OBJETO</b> Aquisição de Materiais de limpeza e higiene diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.	
<b>IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> DATA: 21 de dezembro de 2018 HORA: 11:00h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão – Bahia.	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração 04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. De Administração. 33903000 - 0100000 : Material de Consumo  Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS Unidade: 0401; Secretaria Municipal Finanças 04.122.0104.2013 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec.de Finanças 33903000 - 0100000 Material de Consumo  Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.0114.2100 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. de Ação Social 33903000 - 0100000 Material de Consumo  Unidade: 0502 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.244.0114.2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar 33903000 - 0100000 Material de Consumo  Órgão:06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.0124.2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde 33903000 - 6102000 Material de Consumo 10.301.0124.2053 Manut. Do Bloco da Atenção Basica 33903000 – 0114 Material de Consumo  Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade:0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO 12.122.0137.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.361.0137.2042 - Gestão das Ações do Transporte Escolar.  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.361.0137.2046 - Gestão do Ensino Fundamental  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.365.0137.2047 - Gestão do Ensino Infantil  
33903000 - 710100 - Material de Consumo

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 1001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15.122.0158.2138 - Manutenção dos serviços Téc. e Administrativos  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Unidade: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18.122.0148.2149 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Meio Ambiente  
33903000 – 0100000 Material de consumo

### XI. PRAZO DE ENTREGA:

03 DIAS A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.

### XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO

XXXXXXXXXX

### XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001,CENTRO, LAJEDÃO-BA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.

### Pregoeiro responsável

Helivelton Ramos Batista Munis  
Portaria nº 036/2017

### XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

### XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### XVI – CREDENCIAMENTO

**16.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**16.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**16.3.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**16.4.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

### **XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**17.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

**17.2.** Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

**17.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

**17.4.** Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

**17.5.** Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

**17.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**17.7.** A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**17.8.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**17.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

### **XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**18.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**18.2.** Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

**18.2.1. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

**18.2.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

### **18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

**18.2.3. A Qualificação Técnica** será comprovada através dos seguintes documentos:

**a)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **b) APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

b.1) Deverá, obrigatoriamente, nos termos deste instrumento, ser apresentado previamente, pelas empresas licitantes 01 (uma) unidade de amostra referente ao material ofertado, conforme especificação constante do Anexo I, sob pena de desclassificação. O requerimento de amostras visa

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às especificações exaradas no Anexo I deste edital, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço efetivo.

b.2) O(s) objeto/produto constante do Anexo I deste instrumento, deverá, obrigatoriamente, estar acondicionados em embalagens original, de boa qualidade, contendo todas informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

b.3) Deverão ainda estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

b.4) Marca;

b.5) Peso líquido;

b.6) Data de fabricação e vencimento ou período de validade **NÃO INFERIOR A 3 MESES**;

b.7) As embalagens dos materiais deverão estar atualizadas e de acordo com a legislação vigente;

b.8) As amostras, em plena validade, deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa e o número do item a que se referem.

b.9) AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES na sede da CPL, até o dia **21 de dezembro de 2018**, até 1h30 (uma hora e meia) de antecedência da abertura do certame, **DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS**, oportunidade em que será analisado e conferido a documentação exigida em relação a amostra.

b.10) Após análise da amostra, será fornecido o Atestado de Aceitação de Amostras, onde este, será emitido pelo Pregoeiro e/ou por servidor das Secretarias, que deverá ser retirado até o dia **21 de dezembro de 2018**, com 1h30 (uma hora e meia) de antecedência do certame.

b.11) Não receberá o respectivo atestado de aceitação da amostra para participação no pregão, a ser fornecido pelo Pregoeiro e/ou servidor credenciado pelas respectivas Secretarias, o produto cuja amostra esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas neste Edital – não sendo emitido o Atestado de Aceitação de Amostras.

b.12) Em hipótese alguma será permitida a substituição de amostras apresentada para análise, ficando a proponente condicionada a qualidade, embalagem e resultado da análise.

b.13) Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados.

b.14) O atestado de aceitação das amostras, a ser fornecido pelo Pregoeiro e/ou servidor credenciado pelas Secretarias, fará parte integrante do envelope proposta, devendo a este ser anexado, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

b.15) Quando da elaboração da proposta o(s) bens/materiais cotado(s) deverá(ão) estar de acordo com as amostras apresentadas, resguardando as características, procedência, marca e qualidade inicialmente apresentadas.

### XIX – DO CADASTRO

**19.1.** Para efeitos de cadastro para participação deste Pregão Presencial, os interessados deverão solicitar, até o dia **20 de dezembro de 2018**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

#### 19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

### 19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

### 19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

### 19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de Capacidade Técnica

### 19.1.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

## XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO POR LOTE

### 20.1. O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE.

**20.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**20.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**20.4** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**20.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**20.6** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**20.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### **XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**21.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**21.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

**21.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**21.4.** Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**21.4.1.** Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**21.5** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**21.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**21.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**21.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**21.10.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

**21.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**21.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

### XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**22.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

**22.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**22.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**22.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**22.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**22.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**22.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**22.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**23.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**23.2.** Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### XXIV – CONTRATAÇÃO

**24.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**24.2.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**24.3.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**24.4.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

**24.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**25.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**25.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

### XXVI - REAJUSTAMENTO

**26.1.** Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

### XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

**27.1.** A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

**27.2.** Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**27.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

**27.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

### XXVIII – SANÇÕES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**28.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**28.2.** A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**28.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### XXIX – RESCISÃO

**29.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

**29.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**29.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

**30.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.2.** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**31.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**31.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.5.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**Anexo I. Especificação do Objeto;**

**Anexo II. Proposta de Preços;**

**Anexo III. Minuta do Contrato;**

**Anexo IV. Modelo de Credencial;**

**Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.**

**Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.**

**31.6.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**31.7.** Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

**31.8.** O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**31.9.** A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**31.10.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**31.11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 11 de dezembro de 2018.

**Helivelton Ramos Batista Munis**  
Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018 ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### LOTE 01 - MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	VL UNIT.	TOTAL
1	FLANELA, em 100% algodão, bordas overlocadas em linhas de algodão	UNID		400		
2	VASSOURA nº. 05 cerdas de piaçava, base retangular em madeira	UNID		200		
3	VASSOURA EM NYLON	UNID		60		
4	RODO, para piso, com 01(uma) borracha, base em polipropileno com 40 cm.	UNID		400		
5	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico a base de hipoclorito de sódio	UNID		1200		
6	DETEGENTE LÍQUIDO, 500ml a base de álcoois	UNID		2400		
7	PAPEL HIGIÊNICO, 60x1, folha simples, em rolo, não reciclado, fardo com 16 pacotes com 4 und.	FARDO		150		
8	SABÃO BARRA, 200 gramas multiuso, para limpeza em geral, com 5 und.	UNID		500		
9	SABAO EM PÓ, 1 kg	UNID		500		
10	SACO DE CHÃO 60 X 80 100% algodão, alvejado, bordas com	UNID		500		
11	BRILHA ALUMINIO, embalagem plástica, com dados	UNID		240		
12	ALCOOL HIDRATADO, de 1 lt, indicado	UNID		480		
13	SACO DE LIXO, rolo com 25 unidades de 100lts, plástico em resina	ROLO		400		
14	SACO DE LIXO, rolo com 50 und. de 50 litros	ROLO		400		
15	SACO DE LIXO, rolo de 50 und. de 30 litros	ROLO		400		
16	BALDE 12Lts, plástico, com alça em alumínio, sem tampa.	UNID		120		
17	SABONETE, sólido em barra, fragância agradável,	UNID		240		
18	SABONETE. Liquido para limpeza pessoal	UNID		42		
19	ESPONJA, de lã ao carbono abrasivo, para limpeza em geral,	pct		800		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

20	ESPONJA, sintética, dupla face um lado em espuma,	PAC		600		
21	COADOR, de pano, 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm	UNID		60		
22	LIMPA CERÂMICA instantâneo, multiuso, composto	UNID		400		
24	CERA LIQUÍDA, com 12 unidades,acrílica para acabamento de pisos frios	CX		40		
25	LIXEIRA, plástica, em pvc, com suporte , capacidade 40l.	UNID		60		
26	DESINFETANTE antimicrobiano, para desinfecção de um 1 lt	UNID		2000		
27	PANO DE PRATO, 100% algodão, alvejado, com bordas com acabamento	UNID		400		
28	ESCOVA, para limpeza, com cerdas em nylon, dimensão mínima de 13 cm x	UNID		80		
29	PÁ DE LIXO, em aço cabo longo	UNID		80		
30	LUVA, de segurança, em latex natural, tamanho M, nao inferior a 30cm de comprimento, interior flocado em algodao, antiderrapante, cor azul. Rotulagem: No minimo, exibir de forma visível, CNPJ e nome do fabricante, numero do Certificado de Aprovacao (CA) e numero do lote no produto, conforme normas do MTE. Embalagem: Lacrada com par individual.	UNID		200		
31	BOM AR (SPRAY)	UNID		160		
32	PEDRA SANITARIA PARA VASO	UNID		300		
33	SABAO DE COCO EM BARRA 200 gramas	UNID		300		
34	INSETICIDA, a base de agua, em aerosol, nao contendo CFC-Clorofluorcarbono. Embalagem com volume nao inferior a 300 ml e nao superior a 400 ml, dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade e registro ou notificacao no Ministerio da Saude.	UND		200		
35	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UNID		600		
36	SABONETE, liquido, glicerinado de baixa irritacao dermica, indicado para lavagem das maos. Sem acao antimicrobiana devendo conter em sua formulacao glicerina bidestilada minimo 2%, ativo minimo do produto 15%. Fica proibida a utilização na formulação de sais do acido linear aquil benzeno sulfônico ( acido sulfônico ) pH entre 7,0 a 7,5 ( neutro ), concentração de 1:50 litros de agua. Embalagem: frasco com no minimo 1.000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde.	UND		60		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

37	SABONETEIRA, com reservatório para sabonete líquido, em aço inoxidável, capacidade 500 ml, com parafusos e buchas para fixação em parede, visor de nível de sabonete e bico dosador. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND		10		
38	LIXEIRA, com tampa, capacidade 85 litros, em polietileno de alta densidade, sem pedal, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas.	UND		10		
39	SODA caustica, em escamas. - Registro no Ministério da Saúde. - Embalagem com 300 gramas, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND		35		
40	FÓSFORO - material corpo de madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, pacote com 10 caixas contendo no mínimo 240 palitos	UNID		300		
41	COLORO - embalagem de 1 litro	UNID		600		
42	ÁLCOOL - gel, a 65%, em refil, fragrância agradável, com no mínimo 500ml.	UNID		480		
43	Amaciante 2 lt	und		120		
44	Garrafa termica 1lt	und		60		
45	Lixeira telada 10lt	und		120		

### LOTE 02 - DESCARTAVEIS E MATERIAL HIGIENICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VLR UNT	TOTAL
1	<b>COPO DESCARTÁVEL</b> - Copo descartável branco, à base de Poliestireno atóxico temperatura para uso até 100°C, capacidade de 200ml / pct com 100 unidades	UNID		2.400		
2	<b>COPO DESCARTÁVEL</b> - Copo descartável branco, à base de Poliestireno atóxico temperatura para uso até 100°C, capacidade de 50ml / pct com 100 unidades	UNID		500		
3	Prato descartavel - 21 cm c/ 10	PCT		300		
4	Colher descartavel p/ refeição pct c/ 50 und	PCT		300		
5	Garfo descartavel p/ refeição pct c/ 50 und	PCT		300		
6	<b>PAPEL TOALHA</b> , na cor branca. Textura: Folha Simples alta qualidade, gramatura: 32 a 34 g/m². Tamanho: 5x250 folhas Formato: Folhas intercaladas - 2 dobras Medidas interna: 22x21cm Embalagem interna: Plástica Embalagem externa : Plástica Medida externa: 11x42x22cm Conteúdo: 1.000 folhas; Alto grau de alvura, não deixa resíduos nas mãos, resistente e absorvente, com dimensões mais adequadas para total aproveitamento da área útil. Pacote com 1250 folhas.	UNID		800		
7	CREME DENTAL com mínimo 1,500 PPM de flúor, ação bacteriana, bisnaga 90g, Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND		400		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

8	SHAMPOO, a base de ceramidas, para cabelo danificados. Embalagem com no mínimo 300ml, com dados de identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND		240		
9	CREME PARA CABELO, tipo CONDICIONADOR a base de ceramidas, para cabelos danificados. Embalagem com no mínimo 350 ml com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND		240		
10	ESCOVA dental infantil, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante e registro ou notificação na Anvisa/MS.	UND		240		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018 ANEXO II

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro  
Razão Social:  
CNPJ:  
Telefone/Fax:  
E-mail:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOT.

PRAZOS:

VALIDADE:

GARANTIA:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### ESTADO DA BAHIA

#### ANEXO III

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e.....  
 .....C.N.P.J./C.P.F. n.º  
 .....  
 RG..... Estabelecida / residente e domiciliado.....  
 ....., doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

Referente à contratação de uma empresa para fornecer materiais de limpeza e higiene diversos destinados as Secretarias deste Município, para o ano financeiro de 2018.

Objeto do PREGÃO PRESENCIAL

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a realização dos serviços não seja superior a \_\_ (\_\_\_\_) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de R\$..... (.....)o pagamento será feito mediante

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009..

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. De Administração.  
33903000 - 0100000 : Material de Consumo

Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS  
Unidade: 0401; Secretaria Municipal Finanças  
04.122.0104.2013 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec.de Finanças  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.0114.2100 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. de Ação Social  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Unidade: 0502 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
08.244.0114.2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão:06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0124.2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde  
33903000 - 6102000 Material de Consumo  
10.301.0124.2053 Manut. Do Bloco da Atenção Basica  
33903000 – 0114 Material de Consumo

Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade:0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
12.122.0137.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.361.0137.2042 - Gestão das Ações do Transporte Escolar.  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.361.0137.2046 – Gestão do Ensino Fundamental  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.365.0137.2047 - Gestão do Ensino Infantil  
33903000 - 710100 - Material de Consumo

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 1001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

15.122.0158.2138 - Manutenção dos serviços Téc. e Administrativos  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Unidade: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18.122.0148.2149 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Meio Ambiente  
33903000 – 0100000 Material de consumo

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### § 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### § 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### § 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### § 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018 ANEXO IV

#### MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, \_\_\_\_\_, credencio e nomeio  
o Sr. \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, C.P.F.  
\_\_\_\_\_, para representar esta empresa no procedimento licitatório nº \_\_\_\_/2018,  
podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar dos prazos  
recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C73F706811BFF187DFC061CD7A59E3FB

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018 ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- ( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018 ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Representante Legal

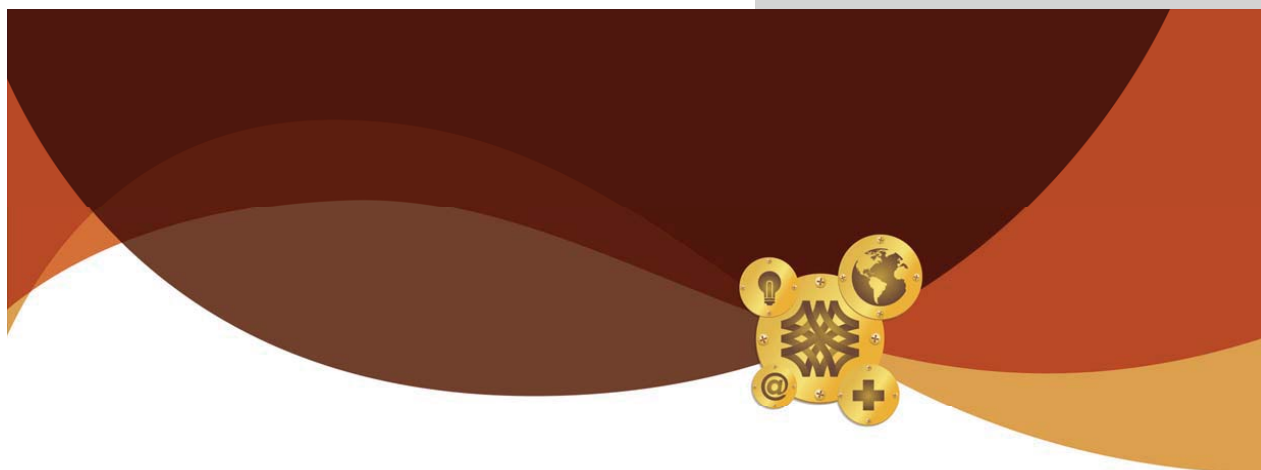
**Obs.:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

DECRETO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO 2019



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3549CA9FCCBC5F8B749FC4A21F1618FA



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### DECRETO Nº 13 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o Exercício financeiro de 2019, relativo ao Orçamento do Município de Lajedão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD para o exercício de 2019, instrumento que detalha operacionalmente os Projetos e Atividades constantes da Lei nº 472/2018, constituindo instrumento de execução orçamentária e gerência, conforme detalhamento contido nos quadros anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis dela decorrentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 28 de novembro de 2018.

**Humberto Carvalho Cortes**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 1 - Poder Legislativo</b>				
<b>Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>				
<b>UO: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL</b>				
<b>Dotação: 01.031.0101.1001 - Aquisição, Construção, Ampliação, Reformas e Aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			19.510,00
44000000	INVESTIMENTOS			19.510,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		19.510,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	8.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.510,00		
44906100 - 0100000	Aquisição de Imóveis	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>19.510,00</b>
<b>Dotação: 01.031.0101.2001 - Gestão de Pessoal e Encargos do Poder Legislativo</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			102.100,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			98.100,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		98.100,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	500,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	17.600,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	4.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>102.100,00</b>
<b>Dotação: 01.031.0101.2002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			268.800,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			268.800,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		268.800,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	44.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	128.500,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00		
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	100,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>268.800,00</b>
<b>Dotação: 01.031.0101.2003 - Gestão de Pessoal e Encargos - Agentes Políticos do Poder Legislativa</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			532.700,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			530.700,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		530.700,00	
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	435.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	95.700,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	2.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>532.700,00</b>
<b>Dotação: 01.031.0101.2004 - Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			8.200,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.200,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.200,00	
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.200,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>8.200,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
 QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
			Total Unid. Orçamentária: 931.310,00	
			Total Orgão: 931.310,00	

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>UO: 0201 - GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>Dotação: 02.061.0102.2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			111.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			79.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		79.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	14.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			32.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		32.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	5.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	20.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>121.000,00</b>
<b>Dotação: 04.122.0102.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			474.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			385.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		385.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	69.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			89.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		89.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	10.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			11.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			11.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		11.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>485.000,00</b>
<b>Dotação: 04.124.0102.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			104.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			79.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		79.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	14.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			25.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	5.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>109.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>715.000,00</b>
<b>Total Orgão:</b>				<b>715.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Dotação: 04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			4.026.690,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.022.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.022.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	340.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	180.000,00		
31909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	1.000,00		
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.004.690,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		5.000,00	
33504300 - 0100000	Subvenções Sociais	5.000,00		
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.999.690,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	15.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	349.690,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	10.000,00		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.000,00		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	350.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750.000,00		
33904000 - 0100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	1.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			250.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			250.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		250.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
44905200 - 0192000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
44905200 - 0290000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
44906100 - 0100000	Aquisição de Imóveis	50.000,00		
44906100 - 0192000	Aquisição de Imóveis	50.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>4.276.690,00</b>
<b>Dotação: 04.122.0102.2009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSORCIO PUBLICO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			10.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.000,00
31710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		5.000,00	
31717000 - 0100000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	5.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000,00
33710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		5.000,00	
33717000 - 0100000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	5.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		5.000,00	
44717000 - 0100000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>15.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>4.291.690,00</b>
<b>Total Orgão:</b>				<b>4.291.690,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				
<b>UO: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				
<b>Dotação: 04.123.0103.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA FINANÇAS</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			357.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			82.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		82.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	14.000,00		
31909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	1.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			275.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		275.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	5.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	100.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>367.000,00</b>
<b>Dotação: 04.123.0103.2011 - GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			80.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			80.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00	
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	77.000,00		
33904700 - 0116000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33904700 - 0142000	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>80.000,00</b>
<b>Dotação: 04.123.0103.2012 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			250.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
31909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	10.000,00		
32000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			20.000,00
32900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
32902100 - 0100000	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	10.000,00		
32902200 - 0100000	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	10.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			220.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		220.000,00	
33909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	220.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			215.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			15.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
44909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	15.000,00		
46000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			200.000,00
46900000	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
46907100 - 0100000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>465.000,00</b>
<b>Dotação: 04.123.0103.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
90000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			211.000,00
99000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			211.000,00
99990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		211.000,00	
99999900 - 0100000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.000,00		
99999999 - 0100000	Reserva de Contingência	211.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>211.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>1.123.000,00</b>
<b>Total Orgão:</b>				<b>1.123.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>Dotação: 08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			835.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			332.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		332.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	260.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	59.000,00		
31909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	1.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			503.000,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.000,00	
33504300 - 0100000	Subvenções Sociais	1.000,00		
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		502.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	7.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	60.000,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	25.000,00		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	100.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	270.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33904800 - 0100000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			25.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>860.000,00</b>
<b>Dotação: 08.125.0108.2102 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA ASSIST. SOCIAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			5.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	1.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>6.000,00</b>
<b>Dotação: 08.241.0108.1010 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DO IDOSO</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			14.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			14.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		14.000,00	

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	2.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>14.000,00</b>
<b>Dotação: 08.244.0108.1006 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA À MULHER</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			14.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			14.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		14.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	2.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>14.000,00</b>
<b>Dotação: 08.244.0108.2017 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROGRAMAS- BPC NA ESCOLA/ AÇÕES ESTRATEGICA DO PETI/ACESSUAS TRABALHO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			10.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	1.000,00		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	2.000,00		
33903200 - 0129000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00		
33903300 - 0129000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>12.000,00</b>
<b>Dotação: 08.244.0108.2021 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD BF</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			50.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			19.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		19.000,00	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00		
31901100 - 0129000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	3.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			31.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		31.000,00	
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	2.000,00		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	2.000,00		
33903200 - 0129000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00		
33903300 - 0129000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.000,00		
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33904800 - 0129000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>55.000,00</b>
<b>Dotação: 08.244.0108.2025 - MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)</b>				

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
30000000	DESPESAS CORRENTES			280.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			123.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		123.000,00	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	80.000,00		
31901100 - 0129000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	22.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			157.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		157.000,00	
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0128000	Material de Consumo	2.000,00		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	70.000,00		
33903200 - 0129000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00		
33903300 - 0129000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00		
33903900 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33904800 - 0129000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			20.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>300.000,00</b>

**Dotação: 08.244.0108.2026 - MANUT. DO BLOCO D PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE(PAEFI CREAS/PFMC/PVMC/PTMC/PISO DE ALTA COMPLEX.)**

30000000	DESPESAS CORRENTES			36.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		13.000,00	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00		
31901100 - 0129000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	2.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		23.000,00	
33901400 - 0128000	Diárias - Civil	2.000,00		
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	1.000,00		
33903000 - 0128000	Material de Consumo	2.000,00		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	1.000,00		
33903200 - 0128000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903200 - 0129000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00		
33903300 - 0129000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00		
33903900 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00		
33904800 - 0128000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00		
33904800 - 0129000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
44905200 - 0128000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>41.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Dotação: 08.244.0108.2032 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			27.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		7.000,00	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	1.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	2.000,00		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	2.000,00		
33903200 - 0129000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903300 - 0129000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00		
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			6.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00	
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>33.000,00</b>
<b>Dotação: 08.244.0108.2125 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			15.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
33903000 - 0128000	Material de Consumo	2.000,00		
33903200 - 0128000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903300 - 0128000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00		
33903600 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33904800 - 0128000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>15.000,00</b>
<b>Dotação: 08.244.0108.2147 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			85.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			30.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	25.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	5.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			55.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		55.000,00	
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	2.000,00		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	1.000,00		
33903300 - 0129000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903400 - 0129000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00		
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00		
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>90.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>1.440.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>UO: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				
<b>Dotação: 08.243.0108.2103 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			11.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	1.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		7.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	1.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>13.000,00</b>
<b>Dotação: 08.244.0108.2136 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			5.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	1.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>5.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>18.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>UO: 0503 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL</b>				
<b>Dotação: 08.482.0108.2039 - APOIO TECNICO E LOGISTICO AO PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			14.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		14.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903000 - 0124000	Material de Consumo	5.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
33903900 - 0124000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33904300 - 0100000	Subvenções Sociais	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			6.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>20.000,00</b>
<b>Dotação: 16.482.0108.1025 - MELHORIA E ACESSO A MORADIA DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903000 - 0124000	Material de Consumo	5.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			16.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			16.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		16.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>22.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>42.000,00</b>
<b>Total Orgão:</b>				<b>1.500.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>				
<b>Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			2.265.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			784.000,00
31710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
31717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	1.000,00		
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		783.000,00	
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado	360.000,00		
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	280.000,00		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	140.000,00		
31909100 - 6102000	Sentenças Judiciais	1.000,00		
31909200 - 6102000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
31909400 - 6102000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00		
32000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			1.000,00
32900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
32902100 - 6102000	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.480.000,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.000,00	
33504300 - 6102000	Subvenções Sociais	1.000,00		
33710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
33717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	1.000,00		
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.478.000,00	
33901400 - 6102000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	300.000,00		
33903200 - 6102000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
33903300 - 6102000	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00		
33903400 - 6102000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00		
33903500 - 6102000	Serviços de Consultoria	100.000,00		
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	650.000,00		
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00		
33904700 - 6102000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33904800 - 6102000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00		
33909200 - 6102000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
33909300 - 6102000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			40.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	
44905100 - 6102000	Obras e Instalações	20.000,00		
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>2.305.000,00</b>
<b>Dotação: 10.122.0104.2144 - IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			4.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.000,00
31710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.000,00	
31717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	2.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.000,00	
33717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	2.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.000,00
44710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.000,00	
44717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	2.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>6.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Dotação: 10.125.0104.2070 - MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			9.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		9.000,00	
33901400 - 6102000	Diárias - Civil	1.000,00		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	5.000,00		
33903300 - 6102000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>10.000,00</b>
<b>Dotação: 10.301.0104.1007 - CONST., AMPL., REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			30.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
33903900 - 0123000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00		
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			750.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			750.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		750.000,00	
44905100 - 0114000	Obras e Instalações	100.000,00		
44905100 - 0123000	Obras e Instalações	180.000,00		
44905100 - 6102000	Obras e Instalações	300.000,00		
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		
44905200 - 0123000	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00		
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>780.000,00</b>
<b>Dotação: 10.301.0104.1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			260.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			260.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		260.000,00	
44905100 - 0114000	Obras e Instalações	100.000,00		
44905100 - 0123000	Obras e Instalações	20.000,00		
44905100 - 6102000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		
44905200 - 0123000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>260.000,00</b>
<b>Dotação: 10.301.0104.2051 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PROG. ASSIST. FARM./QUALIFAR SUS)</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			86.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			86.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		86.000,00	
33903000 - 0114000	Material de Consumo	5.000,00		
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	50.000,00		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00		
33909200 - 6102000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			30.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>116.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Dotação: 10.301.0104.2053 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO/PSF/ACS/MAQ/NASF/PSE/SAUDE BUCAL)</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			1.226.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.025.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.025.000,00	
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	630.000,00		
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.000,00		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	184.000,00		
31909200 - 6102000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			201.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		201.000,00	
33901400 - 0114000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	30.000,00		
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
33903300 - 0114000	Passagens e Despesas Com Locomoção	25.000,00		
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00		
33904800 - 0114000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00		
33909200 - 6102000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			25.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>1.251.000,00</b>
<b>Dotação: 10.302.0104.2052 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (SAMU/SIA/AIH/CEO/FAEC/HPP)</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			539.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			348.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		348.000,00	
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	275.000,00		
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	62.000,00		
31909200 - 6102000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			191.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		191.000,00	
33901400 - 0114000	Diárias - Civil	10.000,00		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	115.000,00		
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
33903300 - 0114000	Passagens e Despesas Com Locomoção	10.000,00		
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
33904800 - 0114000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00		
33909200 - 6102000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			20.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>559.000,00</b>
<b>Dotação: 10.304.0104.2087 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE(PFVISA/PFVPS/PQAVS/ACE)</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			285.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			184.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		184.000,00	
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00		
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	33.000,00		
31909200 - 6102000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			101.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		101.000,00	

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33901400 - 0114000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	10.000,00		
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
33903300 - 0114000	Passagens e Despesas Com Locomoção	10.000,00		
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00		
33904800 - 0114000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00		
33909200 - 6102000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>295.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>5.582.000,00</b>
<b>Total Orgão:</b>				<b>5.582.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
<b>UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Dotação: 12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			1.826.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			699.000,00
31710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
31717000 - 7101000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	1.000,00		
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		698.000,00	
31900400 - 7101000	Contratação Por Tempo Determinado	60.000,00		
31901100 - 7101000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	510.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	125.000,00		
31909100 - 7101000	Sentenças Judiciais	1.000,00		
31909200 - 7101000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
31909400 - 7101000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00		
32000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			1.000,00
32900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
32902100 - 7101000	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.126.000,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.000,00	
33504300 - 7101000	Subvenções Sociais	1.000,00		
33710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
33717000 - 7101000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	1.000,00		
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.124.000,00	
33901400 - 7101000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 7101000	Material de Consumo	430.000,00		
33903200 - 7101000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
33903300 - 7101000	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00		
33903400 - 7101000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00		
33903500 - 7101000	Serviços de Consultoria	100.000,00		
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	350.000,00		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215.000,00		
33904000 - 7101000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00		
33904700 - 7101000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33904800 - 7101000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00		
33909200 - 7101000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
33909300 - 7101000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			16.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			16.000,00
44710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
44717000 - 7101000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	1.000,00		
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
44905100 - 7101000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>1.842.000,00</b>
<b>Dotação: 12.125.0105.2060 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			4.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00	
33903000 - 7101000	Material de Consumo	1.000,00		
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria	
				<b>Total Dotação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Dotação: 12.361.0105.1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES</b>					
30000000	DESPESAS CORRENTES			20.000,00	
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00		
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00			
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			75.000,00	
44000000	INVESTIMENTOS			75.000,00	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		75.000,00		
44905100 - 0115000	Obras e Instalações	10.000,00			
44905100 - 0119000	Obras e Instalações	10.000,00			
44905100 - 0122000	Obras e Instalações	25.000,00			
44905100 - 7101000	Obras e Instalações	10.000,00			
44905200 - 0115000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			
				<b>Total Dotação:</b>	<b>95.000,00</b>
<b>Dotação: 12.361.0105.1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES</b>					
30000000	DESPESAS CORRENTES			70.000,00	
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			70.000,00	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		70.000,00		
33903900 - 0122000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00			
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			510.000,00	
44000000	INVESTIMENTOS			510.000,00	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		510.000,00		
44905100 - 0115000	Obras e Instalações	150.000,00			
44905100 - 0119000	Obras e Instalações	10.000,00			
44905100 - 0122000	Obras e Instalações	160.000,00			
44905100 - 7101000	Obras e Instalações	100.000,00			
44905200 - 0115000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			
44905200 - 0119000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00			
44905200 - 0122000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00			
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00			
				<b>Total Dotação:</b>	<b>580.000,00</b>
<b>Dotação: 12.361.0105.2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE</b>					
30000000	DESPESAS CORRENTES			8.000,00	
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.000,00	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000,00		
33903000 - 0115000	Material de Consumo	4.000,00			
33903600 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00			
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00	
44000000	INVESTIMENTOS			2.000,00	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00		
44905200 - 0115000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00			
				<b>Total Dotação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Dotação: 12.361.0105.2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR</b>					
30000000	DESPESAS CORRENTES			126.000,00	
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			126.000,00	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		126.000,00		
33903000 - 0115000	Material de Consumo	5.000,00			
33903000 - 7101000	Material de Consumo	35.000,00			
33903600 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00			

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00		
33909200 - 7101000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			20.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
44905200 - 0115000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>146.000,00</b>
<b>Dotação: 12.361.0105.2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			126.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			126.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		126.000,00	
33903000 - 0115000	Material de Consumo	55.000,00		
33903000 - 7101000	Material de Consumo	25.000,00		
33903300 - 0115000	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00		
33903300 - 7101000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			20.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
44905200 - 0115000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>146.000,00</b>
<b>Dotação: 12.361.0105.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			1.280.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			947.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		947.000,00	
31900400 - 0119000	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00		
31901100 - 0119000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	725.000,00		
31901300 - 0119000	Obrigações Patronais	170.000,00		
31909200 - 7101000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
31909400 - 0119000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			333.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		333.000,00	
33901400 - 0119000	Diárias - Civil	7.000,00		
33903000 - 0119000	Material de Consumo	40.000,00		
33903200 - 0119000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
33903300 - 0119000	Passagens e Despesas Com Locomoção	20.000,00		
33903600 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	210.000,00		
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
33909200 - 7101000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			60.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			60.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		60.000,00	
44905100 - 0119000	Obras e Instalações	50.000,00		
44905200 - 0119000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>1.340.000,00</b>
<b>Dotação: 12.361.0105.2058 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			2.057.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.057.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.057.000,00	
31900400 - 0118000	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00		
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.000,00		
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	407.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>2.057.000,00</b>
<b>Dotação: 12.362.0105.2092 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			4.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>5.000,00</b>
<b>Dotação: 12.364.0105.2135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			3.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>4.000,00</b>
<b>Dotação: 12.365.0105.1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			11.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		11.000,00	
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			62.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			62.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		62.000,00	
44905100 - 0115000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0119000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0122000	Obras e Instalações	30.000,00		
44905100 - 7101000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905200 - 0115000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>73.000,00</b>
<b>Dotação: 12.365.0105.2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			60.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		60.000,00	
33903000 - 0115000	Material de Consumo	5.000,00		
33903000 - 7101000	Material de Consumo	5.000,00		
33903200 - 0115000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903200 - 7101000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
33903300 - 0115000	Passagens e Despesas Com Locomoção	3.000,00		

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33903300 - 7101000	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00		
33903600 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			25.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
44905200 - 0115000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00		
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>85.000,00</b>
<b>Dotação: 12.365.0105.2057 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO INFANTIL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			185.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			145.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		145.000,00	
31900400 - 0119000	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00		
31901100 - 0119000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00		
31901300 - 0119000	Obrigações Patronais	33.000,00		
31909100 - 0119000	Sentenças Judiciais	1.000,00		
31909200 - 0119000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			40.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	
33903000 - 0119000	Material de Consumo	5.000,00		
33903600 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33904000 - 0119000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0119000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>195.000,00</b>
<b>Dotação: 12.365.0105.2059 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			305.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			305.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		305.000,00	
31900400 - 0118000	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00		
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00		
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	55.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>305.000,00</b>
<b>Dotação: 12.366.0105.2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			20.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
33903000 - 7101000	Material de Consumo	5.000,00		
33903600 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>30.000,00</b>
<b>Dotação: 12.368.0105.2081 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			145.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			145.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		145.000,00	
33903000 - 0104000	Material de Consumo	120.000,00		
33903300 - 0104000	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00		
33903600 - 0104000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903900 - 0104000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0104000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>155.000,00</b>
<b>Dotação: 12.368.0105.2146 - GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO DO FUNDEF</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			317.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			67.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		67.000,00	
31900400 - 0195000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00		
31901100 - 0195000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00		
31901300 - 0195000	Obrigações Patronais	12.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			250.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		250.000,00	
33903000 - 0195000	Material de Consumo	100.000,00		
33903600 - 0195000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00		
33903900 - 0195000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			183.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			183.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		183.000,00	
44905100 - 0195000	Obras e Instalações	133.000,00		
44905200 - 0195000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Dotação: 14.361.0105.2041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			101.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			101.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		101.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903000 - 0115000	Material de Consumo	100.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>101.000,00</b>
			<b>Total Unid. Orçamentária:</b>	<b>7.675.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
<b>UO: 0702 - UNIDADE DE CULTURA</b>				
<b>Dotação: 13.122.0106.2082 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA CULTURA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			42.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			34.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		34.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903000 - 0110000	Material de Consumo	5.000,00		
33903100 - 0100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.000,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33903900 - 0110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33904300 - 0100000	Subvenções Sociais	1.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			4.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	2.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>46.000,00</b>
<b>Dotação: 13.392.0106.1032 - MELHORIA E EXPANSÃO DA UNIDADE CULTURAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			19.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			19.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		19.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903000 - 0110000	Material de Consumo	5.000,00		
33903100 - 0100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.000,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33904300 - 0100000	Subvenções Sociais	1.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>21.000,00</b>
<b>Dotação: 13.392.0106.2065 - REALIZAÇÃO/INCENTIVO À ATIVIDADE CULTURAIS</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			8.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000,00	

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33903000 - 0100000	Material de Consumo	5.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
44905200 - 0110000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		

**Total Dotação: 13.000,00**

**Total Unid. Orçamentária: 80.000,00**

**Total Orgão: 7.755.000,00**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE</b>				
<b>UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE</b>				
<b>Dotação: 27.122.0107.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE E DA JUVENTUDE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			105.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			79.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		79.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	14.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		26.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	2.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903100 - 0100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.000,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>115.000,00</b>
<b>Dotação: 27.812.0107.1027 - MELHORIA DE EXPANSÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E JUVENTUDE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			15.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			21.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			21.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		21.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>36.000,00</b>
<b>Dotação: 27.812.0107.1033 - REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			15.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33903900 - 0124000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			30.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>45.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>196.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
 QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Total Orgão:				196.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA</b>				
<b>UO: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA</b>				
<b>Dotação: 20.122.0111.2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			119.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			80.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	14.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			39.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		39.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	2.000,00		
33902700 - 0100000	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	6.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33904000 - 0100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			11.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			11.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		11.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>130.000,00</b>
<b>Dotação: 20.608.0111.1015 - MELHORIA E EXPANSÃO DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOURO MUNICIPAIS</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			20.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>20.000,00</b>
<b>Dotação: 20.608.0111.2014 - DESENVOLVIMENTO DE CULTURAS AGRICOLAS E DA AGROPECUARIA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>16.000,00</b>
<b>Dotação: 20.608.0111.2015 - EXPANSÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			25.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>31.000,00</b>
<b>Dotação: 20.608.0111.2061 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE AGRICOLAS - PATRULHA MECANIZADA</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			30.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
			<b>Total Dotação:</b>	<b>30.000,00</b>
				<b>Total Unid. Orçamentária: 227.000,00</b>
				<b>Total Orgão: 227.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>				
<b>UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>				
<b>Dotação: 06.182.0109.2079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA MUNICIPAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			3.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>13.000,00</b>
<b>Dotação: 15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			1.612.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			502.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		502.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	90.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.110.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.110.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	290.000,00		
33903000 - 0116000	Material de Consumo	8.000,00		
33903000 - 0142000	Material de Consumo	125.000,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.000,00		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	10.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	280.000,00		
33903600 - 0142000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00		
33903900 - 0116000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33903900 - 0142000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33904000 - 0100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			30.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0142000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0142000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>1.642.000,00</b>
<b>Dotação: 15.122.0109.2145 - MANUTENÇÃO DOS CONSORCIO PUBLICO ONSTRUIR</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			40.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.000,00
31710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		5.000,00	

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
31717000 - 0100000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	5.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			35.000,00
33710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		35.000,00	
33717000 - 0100000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	35.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44710000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		5.000,00	
44717000 - 0100000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>45.000,00</b>
<b>Dotação: 15.451.0109.1021 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			471.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			471.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		471.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	50.000,00		
44905100 - 0116000	Obras e Instalações	3.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	370.000,00		
44905100 - 0130000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0142000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0116000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0130000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>471.000,00</b>
<b>Dotação: 15.451.0109.1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIF. PUBLICAS</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			730.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			730.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		730.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	150.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	560.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>730.000,00</b>
<b>Dotação: 15.451.0109.1028 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, ESTRADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			20.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33903900 - 0124000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			31.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			31.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		31.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	20.000,00		
44909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>51.000,00</b>
<b>Dotação: 15.451.0109.1031 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			20.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33903900 - 0124000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			30.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00	



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	20.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>50.000,00</b>
<b>Dotação: 15.452.0109.1036 - AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CEMITÉRIOS</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			20.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>20.000,00</b>
<b>Dotação: 15.452.0109.2033 - MANUTENÇÃO DE VIAS E ACESSOS PUBLICOS</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			80.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			80.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	20.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	50.000,00		
44905100 - 0142000	Obras e Instalações	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>80.000,00</b>
<b>Dotação: 15.452.0109.2036 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			200.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			200.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	70.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>210.000,00</b>
<b>Dotação: 15.452.0109.2071 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			100.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
33903900 - 0124000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			200.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	100.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	100.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>300.000,00</b>
<b>Dotação: 15.452.0109.2075 - ORDENAMENTO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO URBANO</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			3.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			76.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			76.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		76.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	1.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	50.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>79.000,00</b>
<b>Dotação: 15.452.0109.2078 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			322.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			322.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		322.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
33903900 - 0124000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			15.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>337.000,00</b>
<b>Dotação: 15.452.0109.2080 - DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO MUNICIPAL</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			77.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			77.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		77.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903000 - 0116000	Material de Consumo	15.000,00		
33903000 - 0130000	Material de Consumo	5.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903600 - 0116000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903600 - 0130000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00		
33903900 - 0116000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33903900 - 0130000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			130.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			130.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		130.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	100.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>207.000,00</b>
<b>Dotação: 15.512.0109.1022 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			230.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			230.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		230.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	50.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	100.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>230.000,00</b>
<b>Dotação: 25.752.0109.1020 - EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			103.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			103.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		103.000,00	

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	80.000,00		
44905100 - 0142000	Obras e Instalações	13.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>103.000,00</b>
<b>Dotação: 25.752.0109.2076 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			80.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			80.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	15.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			140.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			140.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		140.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	100.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>220.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>4.788.000,00</b>
<b>Total Orgão:</b>				<b>4.788.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

Exercício: 2019

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
<b>Poder: 2 - Poder Executivo</b>				
<b>Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				
<b>UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				
<b>Dotação: 18.122.0110.2149 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			82.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			37.000,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		37.000,00	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00		
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	6.000,00		
31909200 - 0100000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			45.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		45.000,00	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	5.000,00		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	10.000,00		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33904000 - 0100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00		
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			25.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>107.000,00</b>
<b>Dotação: 18.541.0110.1019 - CONTROLE, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			10.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>16.000,00</b>
<b>Dotação: 18.541.0110.1023 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO</b>				
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			25.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	5.000,00		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	10.000,00		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
44905200 - 0124000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>25.000,00</b>
<b>Dotação: 18.541.0110.2131 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COLETA SELETIVA</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		

# Prefeitura Municipal de Lajedão



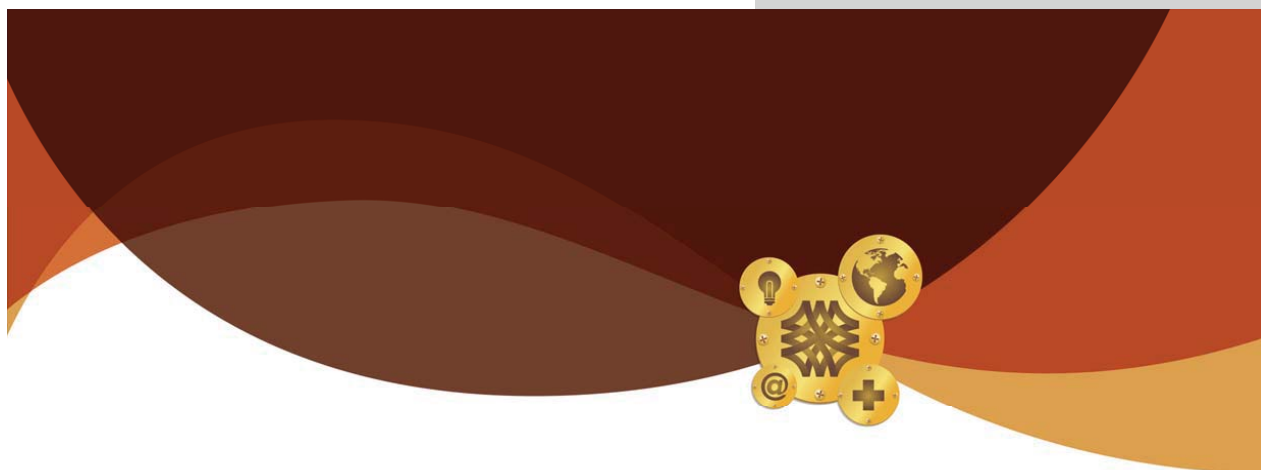
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa**

**Exercício: 2019**

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>11.000,00</b>
<b>Dotação: 18.541.0110.2132 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA QUALIDADE DA ÁGUA, SOLO E AR</b>				
30000000	DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			5.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
<b>Total Dotação:</b>				<b>11.000,00</b>
<b>Total Unid. Orçamentária:</b>				<b>170.000,00</b>
<b>Total Orgão:</b>				<b>170.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>				<b>27.279.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

DECRETO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**EXERCÍCIO 2019**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1DFA82A7195D6E420339D51F92B2E223

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## Prefeitura Municipal de Lajedão Estado da Bahia

### DECRETO Nº 14 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso dos órgãos, entidades e fundos do Município de Lajedão para o exercício 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovada a Programação Financeira para o exercício de 2019, compreendendo o fluxo de receita e o cronograma de desembolso, nos termos do detalhamento contido nos quadros anexos a este Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º.** O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## Prefeitura Municipal de Lajedão Estado da Bahia

---

**Art. 3º.** O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à Unidade Orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza.

**Art. 4º.** As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, serão efetivadas mediante Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 28 de novembro de 2018.

**Humberto Carvalho Cortes**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1000000000	Receitas Correntes	2.813.900,00	2.251.120,00	1.969.730,00	2.532.510,00	1.969.730,00	2.251.120,00	1.969.730,00	2.251.120,00	2.251.120,00	2.251.120,00	2.251.120,00	3.376.680,00	28.139.000,00
1100000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	166.500,00	133.200,00	116.550,00	149.850,00	116.550,00	133.200,00	116.550,00	133.200,00	133.200,00	133.200,00	133.200,00	199.800,00	1.665.000,00
1110000000	Impostos	157.300,00	125.840,00	110.110,00	141.570,00	110.110,00	125.840,00	110.110,00	125.840,00	125.840,00	125.840,00	125.840,00	188.760,00	1.573.000,00
1113000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	35.000,00	28.000,00	24.500,00	31.500,00	24.500,00	28.000,00	24.500,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	42.000,00	350.000,00
1113030000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	35.000,00	28.000,00	24.500,00	31.500,00	24.500,00	28.000,00	24.500,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	42.000,00	350.000,00
11130311000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
11130311000	Recursos Ordinários	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
11130341000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
11130341000	Recursos Ordinários	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
1118000000	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	120.300,00	96.240,00	84.210,00	108.270,00	84.210,00	96.240,00	84.210,00	96.240,00	96.240,00	96.240,00	96.240,00	144.360,00	1.203.000,00
11180100000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	38.900,00	31.120,00	27.230,00	35.010,00	27.230,00	31.120,00	27.230,00	31.120,00	31.120,00	31.120,00	31.120,00	46.680,00	389.000,00
11180111000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	6.000,00	4.800,00	4.200,00	5.400,00	4.200,00	4.800,00	4.200,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	7.200,00	60.000,00
11180111000	Recursos Ordinários	6.000,00	4.800,00	4.200,00	5.400,00	4.200,00	4.800,00	4.200,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	7.200,00	60.000,00
11180112000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180112000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180113000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
11180113000	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
11180114000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180114000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180115000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180115000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180116000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180116000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180117000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180117000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180118000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180118000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180141000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
11180141000	Recursos Ordinários	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
11180142000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180142000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
11180143000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180143000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180144000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180144000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180145000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180145000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180146000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180146000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180147000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas da Dívida Ativa	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180147000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180200000	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	81.400,00	65.120,00	56.980,00	73.260,00	56.980,00	65.120,00	56.980,00	65.120,00	65.120,00	65.120,00	65.120,00	97.680,00	814.000,00
11180231000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	80.000,00	64.000,00	56.000,00	72.000,00	56.000,00	64.000,00	56.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	96.000,00	800.000,00
11180231000	Recursos Ordinários	80.000,00	64.000,00	56.000,00	72.000,00	56.000,00	64.000,00	56.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	96.000,00	800.000,00
11180232000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180232000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180233000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180233000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180234000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180234000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180235000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180235000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180236000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180236000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180237000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas da Dívida Ativa	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180237000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180238000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11180238000	Recursos Ordinários	200,00	160,00	140,00	180,00	140,00	160,00	140,00	160,00	160,00	160,00	160,00	240,00	2.000,00
11190000000	Outros Impostos	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
11190100000	Outros Impostos	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
11190110000	Outros Impostos - Principal	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
11190110000	Recursos Ordinários	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1128000000	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municípios	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1128010000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1128011000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1128011000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
11280191000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
11280191000	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1200000000	Contribuições	3.000,00	2.400,00	2.100,00	2.700,00	2.100,00	2.400,00	2.100,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.600,00	30.000,00
1240000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000,00	2.400,00	2.100,00	2.700,00	2.100,00	2.400,00	2.100,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.600,00	30.000,00
12400011000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.000,00	2.400,00	2.100,00	2.700,00	2.100,00	2.400,00	2.100,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.600,00	30.000,00
12400011000	Recursos Ordinários	3.000,00	2.400,00	2.100,00	2.700,00	2.100,00	2.400,00	2.100,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.600,00	30.000,00
1300000000	Receita Patrimonial	43.000,00	34.400,00	30.100,00	38.700,00	30.100,00	34.400,00	30.100,00	34.400,00	34.400,00	34.400,00	34.400,00	51.600,00	430.000,00
1320000000	Valores Mobiliários	43.000,00	34.400,00	30.100,00	38.700,00	30.100,00	34.400,00	30.100,00	34.400,00	34.400,00	34.400,00	34.400,00	51.600,00	430.000,00
1321000000	Juros e Correções Monetárias	43.000,00	34.400,00	30.100,00	38.700,00	30.100,00	34.400,00	30.100,00	34.400,00	34.400,00	34.400,00	34.400,00	51.600,00	430.000,00
13210011000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	43.000,00	34.400,00	30.100,00	38.700,00	30.100,00	34.400,00	30.100,00	34.400,00	34.400,00	34.400,00	34.400,00	51.600,00	430.000,00
13210011000	Recursos Ordinários	3.500,00	2.800,00	2.450,00	3.150,00	2.450,00	2.800,00	2.450,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	4.200,00	35.000,00
13210011000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011000	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
13210011000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
13210011000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011000	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011000	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
13210011000	Transferências de Convênios - Educação	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011000	Transferências de Convênios - Saúde	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
13210011000	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
13210011000	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011000	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
13210011000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
13210011000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
<b>13210011100</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios - educação</b>	<b>214.000,00</b>	<b>171.200,00</b>	<b>149.800,00</b>	<b>192.600,00</b>	<b>149.800,00</b>	<b>171.200,00</b>	<b>149.800,00</b>	<b>171.200,00</b>	<b>171.200,00</b>	<b>171.200,00</b>	<b>171.200,00</b>	<b>256.800,00</b>	<b>2.140.000,00</b>
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
13210011100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
13210011100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

**Exercício: 2019**

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1321001100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1321001100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1321001100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1321001100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1321001100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1321001100	Transferências de Convênios - Educação	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1321001100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
1321001100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1321001100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1321001100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1321001100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1321001100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1321001100	Transferências de Convênios - Educação	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1321001100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
1321001100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1321001109	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Educação	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
1321001109	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
<b>13210011200</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - Saúde</b>	<b>6.500,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>4.550,00</b>	<b>5.850,00</b>	<b>4.550,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>4.550,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>7.800,00</b>	<b>65.000,00</b>
13210011200	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Convênios - Saúde	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011200	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Convênios - Saúde	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011200	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Convênios - Saúde	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011209	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Saúde	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011209	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
<b>13210011300</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios - ação social</b>	<b>9.500,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>6.650,00</b>	<b>8.550,00</b>	<b>6.650,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>6.650,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>7.600,00</b>	<b>11.400,00</b>	<b>95.000,00</b>
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
<b>13210011309</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Assistência Social</b>	<b>500,00</b>	<b>400,00</b>	<b>350,00</b>	<b>450,00</b>	<b>350,00</b>	<b>400,00</b>	<b>350,00</b>	<b>400,00</b>	<b>400,00</b>	<b>400,00</b>	<b>400,00</b>	<b>600,00</b>	<b>5.000,00</b>
13210011309	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
<b>13210011400</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio</b>	<b>1.500,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.350,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.800,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>13210011409</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Diversos</b>	<b>1.500,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.350,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>1.800,00</b>	<b>15.000,00</b>
13210011409	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
<b>13210011500</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE</b>	<b>35.500,00</b>	<b>28.400,00</b>	<b>24.850,00</b>	<b>31.950,00</b>	<b>24.850,00</b>	<b>28.400,00</b>	<b>24.850,00</b>	<b>28.400,00</b>	<b>28.400,00</b>	<b>28.400,00</b>	<b>28.400,00</b>	<b>42.600,00</b>	<b>355.000,00</b>
13210011500	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00



# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
 Programação Financeira - Receita Mensal

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	FCBA- Fundo de Cultura do Estado da Bahia	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
<b>13210011509</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recursos Vinculados</b>	<b>500,00</b>	<b>400,00</b>	<b>350,00</b>	<b>450,00</b>	<b>350,00</b>	<b>400,00</b>	<b>350,00</b>	<b>400,00</b>	<b>400,00</b>	<b>400,00</b>	<b>400,00</b>	<b>600,00</b>	<b>5.000,00</b>
13210011509	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
<b>13210011600</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Consórcio - Recursos Próprios</b>	<b>3.500,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.450,00</b>	<b>3.150,00</b>	<b>2.450,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.450,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>4.200,00</b>	<b>35.000,00</b>
13210011600	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
13210011600	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
<b>13210011609</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recursos não Vinculados</b>	<b>2.000,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.800,00</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>2.400,00</b>	<b>20.000,00</b>
13210011609	Recursos Ordinários	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
16000000000	Recarga de Serviços	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
16100000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
16100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
16100111000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
16100111000	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
<b>16100111100</b>	<b>Serviços de Captação, Educação, tratamento, reserva e distribuição de água</b>	<b>4.000,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>3.600,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>40.000,00</b>
16100111100	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111100	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111100	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111100	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111100	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111100	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111100	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111900	Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111900	Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100111900	Recursos Ordinários	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
16100200000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
16100211000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
16100211000	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
17000000000	Transferências Correntes	2.555.400,00	2.044.320,00	1.788.780,00	2.299.860,00	1.788.780,00	2.044.320,00	1.788.780,00	2.044.320,00	2.044.320,00	2.044.320,00	2.044.320,00	3.066.480,00	25.554.000,00
17100000000	Transferências da União e de suas Entidades	1.611.000,00	1.288.800,00	1.127.700,00	1.449.900,00	1.127.700,00	1.288.800,00	1.127.700,00	1.288.800,00	1.288.800,00	1.288.800,00	1.288.800,00	1.933.200,00	16.110.000,00
17180000000	Transferências da União - Especificas de Estados, DF e Municípios	1.611.000,00	1.288.800,00	1.127.700,00	1.449.900,00	1.127.700,00	1.288.800,00	1.127.700,00	1.288.800,00	1.288.800,00	1.288.800,00	1.288.800,00	1.933.200,00	16.110.000,00
17180100000	Participação na Receita da União	1.105.000,00	884.000,00	773.500,00	994.500,00	773.500,00	884.000,00	773.500,00	884.000,00	884.000,00	884.000,00	884.000,00	1.328.000,00	11.050.000,00
17180121000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.000.000,00	800.000,00	700.000,00	900.000,00	700.000,00	800.000,00	700.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	1.200.000,00	10.000.000,00
17180121000	Recursos Ordinários	1.000.000,00	800.000,00	700.000,00	900.000,00	700.000,00	800.000,00	700.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	1.200.000,00	10.000.000,00
17180131000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17180131000	Recursos Ordinários	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17180141000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	45.000,00	36.000,00	31.500,00	40.500,00	31.500,00	36.000,00	31.500,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	54.000,00	450.000,00
17180141000	Recursos Ordinários	45.000,00	36.000,00	31.500,00	40.500,00	31.500,00	36.000,00	31.500,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	54.000,00	450.000,00
17180151000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17180151000	Recursos Ordinários	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17180200000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180231000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
17180231000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
17180251000	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
17180251000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
17180261000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	14.000,00	11.200,00	9.800,00	12.600,00	9.800,00	11.200,00	9.800,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00	16.800,00	140.000,00
17180261000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	14.000,00	11.200,00	9.800,00	12.600,00	9.800,00	11.200,00	9.800,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00	16.800,00	140.000,00
17180300000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	148.000,00	118.400,00	103.600,00	133.200,00	103.600,00	118.400,00	103.600,00	118.400,00	118.400,00	118.400,00	118.400,00	177.600,00	1.480.000,00
17180311000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	100.000,00	80.000,00	70.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	120.000,00	1.000.000,00
17180311100	Agentes Comunitários de Saúde	700.000,00	560.000,00	490.000,00	630.000,00	490.000,00	560.000,00	490.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00	840.000,00	7.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	80.000,00	70.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	120.000,00	1.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	80.000,00	70.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	120.000,00	1.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	80.000,00	70.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	120.000,00	1.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	80.000,00	70.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	120.000,00	1.000.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1718031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	80.000,00	70.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	120.000,00	1.000.000,00
17180321000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
17180321100	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	175.000,00	140.000,00	122.500,00	157.500,00	122.500,00	140.000,00	122.500,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	210.000,00	1.750.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
17180331000	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	18.000,00	14.400,00	12.600,00	16.200,00	12.600,00	14.400,00	12.600,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	21.600,00	180.000,00
17180331100	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Ende	90.000,00	72.000,00	63.000,00	81.000,00	63.000,00	72.000,00	63.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	108.000,00	900.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	18.000,00	14.400,00	12.600,00	16.200,00	12.600,00	14.400,00	12.600,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	21.600,00	180.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	18.000,00	14.400,00	12.600,00	16.200,00	12.600,00	14.400,00	12.600,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	21.600,00	180.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	18.000,00	14.400,00	12.600,00	16.200,00	12.600,00	14.400,00	12.600,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	21.600,00	180.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	18.000,00	14.400,00	12.600,00	16.200,00	12.600,00	14.400,00	12.600,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	14.400,00	21.600,00	180.000,00
17180341000	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
17180341100	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	10.000,00	8.000,00	7.000,00	9.000,00	7.000,00	8.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	12.000,00	100.000,00
17180341100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
17180400000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Sa	21.000,00	16.800,00	14.700,00	18.900,00	14.700,00	16.800,00	14.700,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	25.200,00	210.000,00
17180461000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	21.000,00	16.800,00	14.700,00	18.900,00	14.700,00	16.800,00	14.700,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	25.200,00	210.000,00
17180461100	AFM - Apoio Financeiro Pela União Aos Entes Federativos que recebem o fundo de Participação dos Municípios - F	41.000,00	32.800,00	28.700,00	36.900,00	28.700,00	32.800,00	28.700,00	32.800,00	32.800,00	32.800,00	32.800,00	49.200,00	410.000,00
17180461100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
17180461109	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
17180461109	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
17180500000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	46.500,00	37.200,00	32.550,00	41.850,00	32.550,00	37.200,00	32.550,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	55.800,00	465.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
17180511000	Transferências do Salário-Educação - Principal	15.000,00	12.000,00	10.500,00	13.500,00	10.500,00	12.000,00	10.500,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	18.000,00	150.000,00
17180511000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	15.000,00	12.000,00	10.500,00	13.500,00	10.500,00	12.000,00	10.500,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	18.000,00	150.000,00
17180521000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
17180521000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	500,00	400,00	350,00	450,00	350,00	400,00	350,00	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	5.000,00
17180531000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531100	Transferência PNAE - AEE	175.000,00	140.000,00	122.500,00	157.500,00	122.500,00	140.000,00	122.500,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	210.000,00	1.750.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	17.500,00	14.000,00	12.250,00	15.750,00	12.250,00	14.000,00	12.250,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	21.000,00	175.000,00
17180541000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Princ	5.500,00	4.400,00	3.850,00	4.950,00	3.850,00	4.400,00	3.850,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	6.600,00	55.000,00
17180541000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.500,00	4.400,00	3.850,00	4.950,00	3.850,00	4.400,00	3.850,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	6.600,00	55.000,00
17180541100	Transferência PNATE - Fundamental	16.500,00	13.200,00	11.550,00	14.850,00	11.550,00	13.200,00	11.550,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	19.800,00	165.000,00
17180541100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.500,00	4.400,00	3.850,00	4.950,00	3.850,00	4.400,00	3.850,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	6.600,00	55.000,00
17180541100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.500,00	4.400,00	3.850,00	4.950,00	3.850,00	4.400,00	3.850,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	6.600,00	55.000,00
17180541100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.500,00	4.400,00	3.850,00	4.950,00	3.850,00	4.400,00	3.850,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	6.600,00	55.000,00
17180591000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	8.000,00	6.400,00	5.600,00	7.200,00	5.600,00	6.400,00	5.600,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	9.600,00	80.000,00
17180591100	Apoio Financeiro aos Municípios que Recebem FPM - Educação	57.000,00	45.600,00	39.900,00	51.300,00	39.900,00	45.600,00	39.900,00	45.600,00	45.600,00	45.600,00	45.600,00	68.400,00	570.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.000,00	5.600,00	4.900,00	6.300,00	4.900,00	5.600,00	4.900,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	8.400,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.000,00	5.600,00	4.900,00	6.300,00	4.900,00	5.600,00	4.900,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	8.400,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.000,00	5.600,00	4.900,00	6.300,00	4.900,00	5.600,00	4.900,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	8.400,00	70.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.000,00	5.600,00	4.900,00	6.300,00	4.900,00	5.600,00	4.900,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	8.400,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.000,00	5.600,00	4.900,00	6.300,00	4.900,00	5.600,00	4.900,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	8.400,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.000,00	5.600,00	4.900,00	6.300,00	4.900,00	5.600,00	4.900,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	8.400,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.000,00	5.600,00	4.900,00	6.300,00	4.900,00	5.600,00	4.900,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	8.400,00	70.000,00
17180591109	Outras Transferências do FNDE	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
17180591109	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
17180600000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
17180611000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
17180611000	Recursos Ordinários	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
17180900000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	100.000,00	80.000,00	70.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	120.000,00	1.000.000,00
17180911000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	100.000,00	80.000,00	70.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	120.000,00	1.000.000,00
17180911000	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	60.000,00	48.000,00	42.000,00	54.000,00	42.000,00	48.000,00	42.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	72.000,00	600.000,00
17180911000	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	40.000,00	32.000,00	28.000,00	36.000,00	28.000,00	32.000,00	28.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	48.000,00	400.000,00
17181000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	62.000,00	49.600,00	43.400,00	55.800,00	43.400,00	49.600,00	43.400,00	49.600,00	49.600,00	49.600,00	49.600,00	74.400,00	620.000,00
17181091000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	62.000,00	49.600,00	43.400,00	55.800,00	43.400,00	49.600,00	43.400,00	49.600,00	49.600,00	49.600,00	49.600,00	74.400,00	620.000,00
17181091000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	62.000,00	49.600,00	43.400,00	55.800,00	43.400,00	49.600,00	43.400,00	49.600,00	49.600,00	49.600,00	49.600,00	74.400,00	620.000,00
17181200000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	46.000,00	36.800,00	32.200,00	41.400,00	32.200,00	36.800,00	32.200,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00	55.200,00	460.000,00
17181211000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	46.000,00	36.800,00	32.200,00	41.400,00	32.200,00	36.800,00	32.200,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00	55.200,00	460.000,00
17181211100	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	32.500,00	26.000,00	22.750,00	29.250,00	22.750,00	26.000,00	22.750,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	39.000,00	325.000,00
17181211100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.500,00	5.200,00	4.550,00	5.850,00	4.550,00	5.200,00	4.550,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	7.800,00	65.000,00
17181211100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.500,00	5.200,00	4.550,00	5.850,00	4.550,00	5.200,00	4.550,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	7.800,00	65.000,00
17181211100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.500,00	5.200,00	4.550,00	5.850,00	4.550,00	5.200,00	4.550,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	7.800,00	65.000,00
17181211100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.500,00	5.200,00	4.550,00	5.850,00	4.550,00	5.200,00	4.550,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	7.800,00	65.000,00
17181211400	Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social Básica	135.000,00	108.000,00	94.500,00	121.500,00	94.500,00	108.000,00	94.500,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	162.000,00	1.350.000,00
17181211400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27.000,00	21.600,00	18.900,00	24.300,00	18.900,00	21.600,00	18.900,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	32.400,00	270.000,00
17181211400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27.000,00	21.600,00	18.900,00	24.300,00	18.900,00	21.600,00	18.900,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	32.400,00	270.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

**Exercício: 2019**

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
17181211400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27.000,00	21.600,00	18.900,00	24.300,00	18.900,00	21.600,00	18.900,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	32.400,00	270.000,00
17181211400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27.000,00	21.600,00	18.900,00	24.300,00	18.900,00	21.600,00	18.900,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	32.400,00	270.000,00
17181211500	Índice de Gestao Descentralizada - IGDBF	17.000,00	13.600,00	11.900,00	15.300,00	11.900,00	13.600,00	11.900,00	13.600,00	13.600,00	13.600,00	13.600,00	20.400,00	170.000,00
17181211500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.500,00	6.800,00	5.950,00	7.650,00	5.950,00	6.800,00	5.950,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	10.200,00	85.000,00
17181211600	Índice de Gestao Descentralizada do SUAS	6.000,00	4.800,00	4.200,00	5.400,00	4.200,00	4.800,00	4.200,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	7.200,00	60.000,00
17181211600	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00	2.400,00	2.100,00	2.700,00	2.100,00	2.400,00	2.100,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.600,00	30.000,00
17181211900	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00	1.600,00	1.400,00	1.800,00	1.400,00	1.600,00	1.400,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.400,00	20.000,00
17181211900	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
17189900000	Outras Transferências da União	60.000,00	48.000,00	42.000,00	54.000,00	42.000,00	48.000,00	42.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	72.000,00	600.000,00
17189911000	Outras Transferências da União	60.000,00	48.000,00	42.000,00	54.000,00	42.000,00	48.000,00	42.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	72.000,00	600.000,00
17189911100	CEX/FEX - Auxílio Financeiro P/ Formento Exportação	120.000,00	96.000,00	84.000,00	108.000,00	84.000,00	96.000,00	84.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	144.000,00	1.200.000,00
17189911100	Recursos Ordinários	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17189911100	Recursos Ordinários	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17189911109	Outras Transferências da União	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17189911109	Recursos Ordinários	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17200000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	628.400,00	502.720,00	439.880,00	565.560,00	439.880,00	502.720,00	439.880,00	502.720,00	502.720,00	502.720,00	502.720,00	754.080,00	6.284.000,00
17280000000	Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF e Municípios	628.400,00	502.720,00	439.880,00	565.560,00	439.880,00	502.720,00	439.880,00	502.720,00	502.720,00	502.720,00	502.720,00	754.080,00	6.284.000,00
17280100000	Participação na Receita dos Estados	539.000,00	431.200,00	377.300,00	485.100,00	377.300,00	431.200,00	377.300,00	431.200,00	431.200,00	431.200,00	431.200,00	646.800,00	5.390.000,00
17280111000	Cota-Parte do ICMS - Principal	500.000,00	400.000,00	350.000,00	450.000,00	350.000,00	400.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	600.000,00	5.000.000,00
17280111000	Recursos Ordinários	500.000,00	400.000,00	350.000,00	450.000,00	350.000,00	400.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	600.000,00	5.000.000,00
17280121000	Cota-Parte do IPVA - Principal	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17280121000	Recursos Ordinários	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
17280131000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
17280131000	Recursos Ordinários	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
17280141000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.000,00	3.200,00	2.800,00	3.600,00	2.800,00	3.200,00	2.800,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.800,00	40.000,00
17280141000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	4.000,00	3.200,00	2.800,00	3.600,00	2.800,00	3.200,00	2.800,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.800,00	40.000,00
17280300000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	13.500,00	10.800,00	9.450,00	12.150,00	9.450,00	10.800,00	9.450,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	16.200,00	135.000,00
17280311000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	13.500,00	10.800,00	9.450,00	12.150,00	9.450,00	10.800,00	9.450,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	16.200,00	135.000,00
17280311100	Estratégia de Ação Rápida Para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microc	126.000,00	100.800,00	88.200,00	113.400,00	88.200,00	100.800,00	88.200,00	100.800,00	100.800,00	100.800,00	100.800,00	151.200,00	1.260.000,00
17280311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00
17280311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00
17280311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.500,00	10.000,00	8.750,00	11.250,00	8.750,00	10.000,00	8.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	125.000,00
1728031109	Demais Transferência do Estado para a Saúde	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1728031109	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1728070000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728071000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728071100	Piso Básico Fixo - CRAS	29.000,00	23.200,00	20.300,00	26.100,00	20.300,00	23.200,00	20.300,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	34.800,00	290.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	2.900,00	2.320,00	2.030,00	2.610,00	2.030,00	2.320,00	2.030,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	3.480,00	29.000,00
1728100000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
17281091000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
17281091000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
1728990000	Outras Transferências dos Estados	53.000,00	42.400,00	37.100,00	47.700,00	37.100,00	42.400,00	37.100,00	42.400,00	42.400,00	42.400,00	42.400,00	63.600,00	530.000,00
1728991000	Outras Transferências dos Estados	53.000,00	42.400,00	37.100,00	47.700,00	37.100,00	42.400,00	37.100,00	42.400,00	42.400,00	42.400,00	42.400,00	63.600,00	530.000,00
1728991100	FCBA - Fundo de Cultura da Bahia	59.000,00	47.200,00	41.300,00	53.100,00	41.300,00	47.200,00	41.300,00	47.200,00	47.200,00	47.200,00	47.200,00	70.800,00	590.000,00
1728991100	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1728991100	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1728991100	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1728991100	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	1.500,00	1.200,00	1.050,00	1.350,00	1.050,00	1.200,00	1.050,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	15.000,00
1728991109	Demais Transferência do Estado	50.000,00	40.000,00	35.000,00	45.000,00	35.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	500.000,00
1728991109	Recursos Ordinários	50.000,00	40.000,00	35.000,00	45.000,00	35.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	500.000,00
1750000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	316.000,00	252.800,00	221.200,00	284.400,00	221.200,00	252.800,00	221.200,00	252.800,00	252.800,00	252.800,00	252.800,00	379.200,00	3.160.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1758000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	316.000,00	252.800,00	221.200,00	284.400,00	221.200,00	252.800,00	221.200,00	252.800,00	252.800,00	252.800,00	252.800,00	379.200,00	3.160.000,00
1758010000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	291.000,00	232.800,00	203.700,00	261.900,00	203.700,00	232.800,00	203.700,00	232.800,00	232.800,00	232.800,00	232.800,00	349.200,00	2.910.000,00
1758011100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	291.000,00	232.800,00	203.700,00	261.900,00	203.700,00	232.800,00	203.700,00	232.800,00	232.800,00	232.800,00	232.800,00	349.200,00	2.910.000,00
1758011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	174.700,00	139.760,00	122.290,00	157.230,00	122.290,00	139.760,00	122.290,00	139.760,00	139.760,00	139.760,00	139.760,00	209.640,00	1.747.000,00
1758011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	116.300,00	93.040,00	81.410,00	104.670,00	81.410,00	93.040,00	81.410,00	93.040,00	93.040,00	93.040,00	93.040,00	139.560,00	1.163.000,00
1758990000	Outras Transferências Multigovernamentais	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
1758991100	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
1758991100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
1758991110	Transferência de Recursos da Complementação da União Fundef/Precatórios - Principal	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
1758991110	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
1900000000	Outras Receitas Correntes	44.000,00	35.200,00	30.800,00	39.600,00	30.800,00	35.200,00	30.800,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	35.200,00	52.800,00	440.000,00
1910000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.000,00	9.600,00	8.400,00	10.800,00	8.400,00	9.600,00	8.400,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	14.400,00	120.000,00
1910070000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	12.000,00	9.600,00	8.400,00	10.800,00	8.400,00	9.600,00	8.400,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	14.400,00	120.000,00
1910071100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
1910071100	Recursos Ordinários	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
1910071200	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071200	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071300	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071300	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071400	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - D - Multas e Juros	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071400	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071500	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071500	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071600	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071600	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071700	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas da Dívida Ativa	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071700	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071800	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora de Dívida Ativa	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1910071800	Recursos Ordinários	1.000,00	800,00	700,00	900,00	700,00	800,00	700,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.200,00	10.000,00
1920000000	Indenizações, Restituições e Resarcimentos	22.000,00	17.600,00	15.400,00	19.800,00	15.400,00	17.600,00	15.400,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	26.400,00	220.000,00
1921000000	Indenizações	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00





# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
22130011000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
22130011000	Alienações de Bens	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
22200000000	Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
22200011000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
22200011000	Alienações de Bens	5.000,00	4.000,00	3.500,00	4.500,00	3.500,00	4.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	50.000,00
24000000000	Transferências de Capital	230.000,00	184.000,00	161.000,00	207.000,00	161.000,00	184.000,00	161.000,00	184.000,00	184.000,00	184.000,00	184.000,00	276.000,00	2.300.000,00
24100000000	Transferências da União e de suas Entidades	190.000,00	152.000,00	133.000,00	171.000,00	133.000,00	152.000,00	133.000,00	152.000,00	152.000,00	152.000,00	152.000,00	228.000,00	1.900.000,00
24180000000	Transferências da União - Especificas de Estados, DF e Municípios	190.000,00	152.000,00	133.000,00	171.000,00	133.000,00	152.000,00	133.000,00	152.000,00	152.000,00	152.000,00	152.000,00	228.000,00	1.900.000,00
24180400000	Transferências do Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Sa	50.000,00	40.000,00	35.000,00	45.000,00	35.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	500.000,00
24180411000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180411000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180411100	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	125.000,00	100.000,00	87.500,00	112.500,00	87.500,00	100.000,00	87.500,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	150.000,00	1.250.000,00
24180411100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180411100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180411100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180411100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180421000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180421000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180421100	Estruturação da Unidades de Atenção Especializada em Saúde	50.000,00	40.000,00	35.000,00	45.000,00	35.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	500.000,00
24180421100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	25.000,00	20.000,00	17.500,00	22.500,00	17.500,00	20.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	250.000,00
24180500000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24180511000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24180511100	Transferência Direta - PAC II - PROINFÂNCIA CONSTRUÇÃO DE CRECHES	120.000,00	96.000,00	84.000,00	108.000,00	84.000,00	96.000,00	84.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	144.000,00	1.200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24181000000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	120.000,00	96.000,00	84.000,00	108.000,00	84.000,00	96.000,00	84.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	144.000,00	1.200.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
24181011000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24181011000	Transferências de Convênios - Saúde	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24181021000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24181021000	Transferências de Convênios - Educação	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24181071000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
24181071000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
24181091000	Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	40.000,00	35.000,00	45.000,00	35.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	500.000,00
24181091100	Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	40.000,00	35.000,00	45.000,00	35.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	500.000,00
24181091109	Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	40.000,00	35.000,00	45.000,00	35.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	500.000,00
24181091109	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	50.000,00	40.000,00	35.000,00	45.000,00	35.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	500.000,00
24200000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.000,00	32.000,00	28.000,00	36.000,00	28.000,00	32.000,00	28.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	48.000,00	400.000,00
24280000000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	40.000,00	32.000,00	28.000,00	36.000,00	28.000,00	32.000,00	28.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	48.000,00	400.000,00
24280300000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.000,00	8.000,00	7.000,00	9.000,00	7.000,00	8.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	12.000,00	100.000,00
24280311000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	10.000,00	8.000,00	7.000,00	9.000,00	7.000,00	8.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	12.000,00	100.000,00
24280311000	Transferências de Convênios - Saúde	10.000,00	8.000,00	7.000,00	9.000,00	7.000,00	8.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	12.000,00	100.000,00
24281000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000,00	24.000,00	21.000,00	27.000,00	21.000,00	24.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	36.000,00	300.000,00
24281021000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	10.000,00	8.000,00	7.000,00	9.000,00	7.000,00	8.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	12.000,00	100.000,00
24281021000	Transferências de Convênios - Educação	10.000,00	8.000,00	7.000,00	9.000,00	7.000,00	8.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	12.000,00	100.000,00
24281091000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
24281091000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	20.000,00	16.000,00	14.000,00	18.000,00	14.000,00	16.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	24.000,00	200.000,00
97000000000	DEDUÇÃO DA RECEITA	-331.000,00	-264.800,00	-231.700,00	-297.900,00	-231.700,00	-264.800,00	-231.700,00	-264.800,00	-264.800,00	-264.800,00	-264.800,00	-397.200,00	-3.310.000,00
97000000000	Dedução das Receitas Correntes	-331.000,00	-264.800,00	-231.700,00	-297.900,00	-231.700,00	-264.800,00	-231.700,00	-264.800,00	-264.800,00	-264.800,00	-264.800,00	-397.200,00	-3.310.000,00
97100000000	Deduções das Transferência da União	-225.000,00	-180.000,00	-157.500,00	-202.500,00	-157.500,00	-180.000,00	-157.500,00	-180.000,00	-180.000,00	-180.000,00	-180.000,00	-270.000,00	-2.250.000,00
97180000000	Deduções da Transferência da União	-225.000,00	-180.000,00	-157.500,00	-202.500,00	-157.500,00	-180.000,00	-157.500,00	-180.000,00	-180.000,00	-180.000,00	-180.000,00	-270.000,00	-2.250.000,00
97180100000	Dedução de Receita Para a Formação do FUNDEB	-224.000,00	-179.200,00	-156.800,00	-201.600,00	-156.800,00	-179.200,00	-156.800,00	-179.200,00	-179.200,00	-179.200,00	-179.200,00	-268.800,00	-2.240.000,00
97180121000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - FPM	-218.000,00	-174.400,00	-152.600,00	-196.200,00	-152.600,00	-174.400,00	-152.600,00	-174.400,00	-174.400,00	-174.400,00	-174.400,00	-261.600,00	-2.180.000,00
97180121000	Recursos Ordinários	-218.000,00	-174.400,00	-152.600,00	-196.200,00	-152.600,00	-174.400,00	-152.600,00	-174.400,00	-174.400,00	-174.400,00	-174.400,00	-261.600,00	-2.180.000,00
97180151000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ITR	-6.000,00	-4.800,00	-4.200,00	-5.400,00	-4.200,00	-4.800,00	-4.200,00	-4.800,00	-4.800,00	-4.800,00	-4.800,00	-7.200,00	-60.000,00
97180151000	Recursos Ordinários	-6.000,00	-4.800,00	-4.200,00	-5.400,00	-4.200,00	-4.800,00	-4.200,00	-4.800,00	-4.800,00	-4.800,00	-4.800,00	-7.200,00	-60.000,00
97180611000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ICMS Desonerado - LC 87/96	-1.000,00	-800,00	-700,00	-900,00	-700,00	-800,00	-700,00	-800,00	-800,00	-800,00	-800,00	-1.200,00	-10.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Mensal**

Exercício: 2019

Código	Especificação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
97180611000	Recursos Ordinários	-1.000,00	-800,00	-700,00	-900,00	-700,00	-800,00	-700,00	-800,00	-800,00	-800,00	-800,00	-1.200,00	-10.000,00
97200000000	Dedução de Transferência dos Estados e do Distrito Federal	-106.000,00	-84.800,00	-74.200,00	-95.400,00	-74.200,00	-84.800,00	-74.200,00	-84.800,00	-84.800,00	-84.800,00	-84.800,00	-127.200,00	-1.060.000,00
97280000000	Dedução de Transferência dos Estados e do Distrito Federal	-106.000,00	-84.800,00	-74.200,00	-95.400,00	-74.200,00	-84.800,00	-74.200,00	-84.800,00	-84.800,00	-84.800,00	-84.800,00	-127.200,00	-1.060.000,00
97280100000	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita do Estado	-106.000,00	-84.800,00	-74.200,00	-95.400,00	-74.200,00	-84.800,00	-74.200,00	-84.800,00	-84.800,00	-84.800,00	-84.800,00	-127.200,00	-1.060.000,00
97280111000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ICMS	-100.000,00	-80.000,00	-70.000,00	-90.000,00	-70.000,00	-80.000,00	-70.000,00	-80.000,00	-80.000,00	-80.000,00	-80.000,00	-120.000,00	-1.000.000,00
97280111000	Recursos Ordinários	-100.000,00	-80.000,00	-70.000,00	-90.000,00	-70.000,00	-80.000,00	-70.000,00	-80.000,00	-80.000,00	-80.000,00	-80.000,00	-120.000,00	-1.000.000,00
97280121000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - IPVA	-6.000,00	-4.800,00	-4.200,00	-5.400,00	-4.200,00	-4.800,00	-4.200,00	-4.800,00	-4.800,00	-4.800,00	-4.800,00	-7.200,00	-60.000,00
97280121000	Recursos Ordinários	-6.000,00	-4.800,00	-4.200,00	-5.400,00	-4.200,00	-4.800,00	-4.200,00	-4.800,00	-4.800,00	-4.800,00	-4.800,00	-7.200,00	-60.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>2.727.900,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>1.909.530,00</b>	<b>2.455.110,00</b>	<b>1.909.530,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>1.909.530,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>3.273.480,00</b>	<b>27.279.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1000000000	Receitas Correntes	5.065.020,00	4.502.240,00	4.220.850,00	4.220.850,00	4.502.240,00	5.627.800,00	28.139.000,00
1100000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	299.700,00	266.400,00	249.750,00	249.750,00	266.400,00	333.000,00	1.665.000,00
1110000000	Impostos	283.140,00	251.680,00	235.950,00	235.950,00	251.680,00	314.600,00	1.573.000,00
1113000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	63.000,00	56.000,00	52.500,00	52.500,00	56.000,00	70.000,00	350.000,00
1113030000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	63.000,00	56.000,00	52.500,00	52.500,00	56.000,00	70.000,00	350.000,00
1113031000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
11130311000	Recursos Ordinários	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
11130341000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
11130341000	Recursos Ordinários	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
1118000000	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	216.540,00	192.480,00	180.450,00	180.450,00	192.480,00	240.600,00	1.203.000,00
1118010000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	70.020,00	62.240,00	58.350,00	58.350,00	62.240,00	77.800,00	389.000,00
1118011000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10.800,00	9.600,00	9.000,00	9.000,00	9.600,00	12.000,00	60.000,00
11180111000	Recursos Ordinários	10.800,00	9.600,00	9.000,00	9.000,00	9.600,00	12.000,00	60.000,00
11180112000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180112000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180113000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
11180113000	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
11180114000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180114000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180115000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180115000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180116000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180116000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180117000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180117000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180118000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180118000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180141000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
11180141000	Recursos Ordinários	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
11180142000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180142000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180143000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180143000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180144000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180144000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
11180145000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
11180145000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180146000</b>	<b>Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180146000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180147000</b>	<b>Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas da Dívida Ativa</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180147000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180200000</b>	<b>Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços</b>	<b>146.520,00</b>	<b>130.240,00</b>	<b>122.100,00</b>	<b>122.100,00</b>	<b>130.240,00</b>	<b>162.800,00</b>	<b>814.000,00</b>
<b>11180231000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal</b>	<b>144.000,00</b>	<b>128.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>128.000,00</b>	<b>160.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
11180231000	Recursos Ordinários	144.000,00	128.000,00	120.000,00	120.000,00	128.000,00	160.000,00	800.000,00
<b>11180232000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180232000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180233000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180233000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180234000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180234000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180235000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180235000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180236000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180236000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180237000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas da Dívida Ativa</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180237000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11180238000</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa</b>	<b>360,00</b>	<b>320,00</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	<b>320,00</b>	<b>400,00</b>	<b>2.000,00</b>
11180238000	Recursos Ordinários	360,00	320,00	300,00	300,00	320,00	400,00	2.000,00
<b>11190000000</b>	<b>Outros Impostos</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>11190100000</b>	<b>Outros Impostos</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>11190111000</b>	<b>Outros Impostos - Principal</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
11190111000	Recursos Ordinários	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
<b>11190111100</b>	<b>Outros Impostos - SIMPLES NACIONAL - Principal</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
11190111100	Recursos Ordinários	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
<b>11200000000</b>	<b>Taxas</b>	<b>16.560,00</b>	<b>14.720,00</b>	<b>13.800,00</b>	<b>13.800,00</b>	<b>14.720,00</b>	<b>18.400,00</b>	<b>92.000,00</b>
<b>11210000000</b>	<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	<b>13.860,00</b>	<b>12.320,00</b>	<b>11.550,00</b>	<b>11.550,00</b>	<b>12.320,00</b>	<b>15.400,00</b>	<b>77.000,00</b>
<b>11210100000</b>	<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização</b>	<b>13.860,00</b>	<b>12.320,00</b>	<b>11.550,00</b>	<b>11.550,00</b>	<b>12.320,00</b>	<b>15.400,00</b>	<b>77.000,00</b>
<b>11210111000</b>	<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal</b>	<b>11.700,00</b>	<b>10.400,00</b>	<b>9.750,00</b>	<b>9.750,00</b>	<b>10.400,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>65.000,00</b>
11210111000	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
<b>11210111100</b>	<b>Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros - Principal</b>	<b>105.300,00</b>	<b>93.600,00</b>	<b>87.750,00</b>	<b>87.750,00</b>	<b>93.600,00</b>	<b>117.000,00</b>	<b>585.000,00</b>
11210111100	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
11210111100	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
11210111100	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
11210111100	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1121011100	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
1121011100	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
1121011100	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
1121011100	Recursos Ordinários	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
<b>11210113000</b>	<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa</b>	<b>1.080,00</b>	<b>960,00</b>	<b>900,00</b>	<b>900,00</b>	<b>960,00</b>	<b>1.200,00</b>	<b>6.000,00</b>
11210113000	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
<b>11210113100</b>	<b>Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa</b>	<b>9.720,00</b>	<b>8.640,00</b>	<b>8.100,00</b>	<b>8.100,00</b>	<b>8.640,00</b>	<b>10.800,00</b>	<b>54.000,00</b>
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210113100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
<b>11210115100</b>	<b>Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Multas</b>	<b>9.720,00</b>	<b>8.640,00</b>	<b>8.100,00</b>	<b>8.100,00</b>	<b>8.640,00</b>	<b>10.800,00</b>	<b>54.000,00</b>
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11210115100	Recursos Ordinários	1.080,00	960,00	900,00	900,00	960,00	1.200,00	6.000,00
11280000000	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
<b>11280100000</b>	<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização</b>	<b>2.700,00</b>	<b>2.400,00</b>	<b>2.250,00</b>	<b>2.250,00</b>	<b>2.400,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>11280111000</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal</b>	<b>900,00</b>	<b>800,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>800,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
11280111000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>11280191000</b>	<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal</b>	<b>1.800,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
11280191000	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
<b>12000000000</b>	<b>Contribuições</b>	<b>5.400,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>12400000000</b>	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>5.400,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>12400011000</b>	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal</b>	<b>5.400,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
12400011000	Recursos Ordinários	5.400,00	4.800,00	4.500,00	4.500,00	4.800,00	6.000,00	30.000,00
<b>13000000000</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>77.400,00</b>	<b>68.800,00</b>	<b>64.500,00</b>	<b>64.500,00</b>	<b>68.800,00</b>	<b>86.000,00</b>	<b>430.000,00</b>
<b>13200000000</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>77.400,00</b>	<b>68.800,00</b>	<b>64.500,00</b>	<b>64.500,00</b>	<b>68.800,00</b>	<b>86.000,00</b>	<b>430.000,00</b>
<b>13210000000</b>	<b>Juros e Correções Monetárias</b>	<b>77.400,00</b>	<b>68.800,00</b>	<b>64.500,00</b>	<b>64.500,00</b>	<b>68.800,00</b>	<b>86.000,00</b>	<b>430.000,00</b>
<b>13210011000</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Principal</b>	<b>77.400,00</b>	<b>68.800,00</b>	<b>64.500,00</b>	<b>64.500,00</b>	<b>68.800,00</b>	<b>86.000,00</b>	<b>430.000,00</b>
13210011000	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
13210011000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
13210011000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011000	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011000	Transferências de Convênios - Educação	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011000	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011000	Transferências de Convênios - Saúde	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011000	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011000	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011000	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
13210011000	Recursos Ordinários	6.300,00	5.600,00	5.250,00	5.250,00	5.600,00	7.000,00	35.000,00
13210011000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
<b>13210011000</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - MDE ( 25%)</b>	<b>385.200,00</b>	<b>342.400,00</b>	<b>321.000,00</b>	<b>321.000,00</b>	<b>342.400,00</b>	<b>428.000,00</b>	<b>2.140.000,00</b>
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
13210011100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
13210011100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011100	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
13210011100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
13210011100	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011100	Transferências de Convênios - Educação	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
<b>13210011109</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Educação</b>	<b>900,00</b>	<b>800,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>800,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
13210011109	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>13210011200</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde</b>	<b>11.700,00</b>	<b>10.400,00</b>	<b>9.750,00</b>	<b>9.750,00</b>	<b>10.400,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>65.000,00</b>
13210011200	Transferências de Convênios - Saúde	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Convênios - Saúde	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011200	Transferências de Convênios - Saúde	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>13210011209</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Saúde</b>	<b>900,00</b>	<b>800,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>800,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
13210011209	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>13210011300</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - FMDCA - Fundo Munic. Criança e adolescente</b>	<b>17.100,00</b>	<b>15.200,00</b>	<b>14.250,00</b>	<b>14.250,00</b>	<b>15.200,00</b>	<b>19.000,00</b>	<b>95.000,00</b>
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011300	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>13210011309</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado a Assistência Social</b>	<b>900,00</b>	<b>800,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>800,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
13210011309	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>13210011400</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio</b>	<b>2.700,00</b>	<b>2.400,00</b>	<b>2.250,00</b>	<b>2.250,00</b>	<b>2.400,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>13210011409</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Diversos</b>	<b>2.700,00</b>	<b>2.400,00</b>	<b>2.250,00</b>	<b>2.250,00</b>	<b>2.400,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
13210011409	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
<b>13210011500</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - FMMA - Fundo Municipal de Meio ambiente</b>	<b>63.900,00</b>	<b>56.800,00</b>	<b>53.250,00</b>	<b>53.250,00</b>	<b>56.800,00</b>	<b>71.000,00</b>	<b>355.000,00</b>
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011500	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>13210011509</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recursos Vinculados</b>	<b>900,00</b>	<b>800,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>800,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
13210011509	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>13210011600</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados</b>	<b>6.300,00</b>	<b>5.600,00</b>	<b>5.250,00</b>	<b>5.250,00</b>	<b>5.600,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>35.000,00</b>
13210011600	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
13210011600	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>13210011609</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recursos não Vinculados</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
13210011609	Recursos Ordinários	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1600000000	Receita de Serviços	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
1610000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
1610010000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1610011000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1610011000	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1610011100	Serviços de Religamento de Água	7.200,00	6.400,00	6.000,00	6.000,00	6.400,00	8.000,00	40.000,00
1610011100	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011100	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011100	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011100	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011100	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011100	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011100	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011900	Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011909	Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610011909	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
1610020000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1610021000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1610021000	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1700000000	Transferências Correntes	4.599.720,00	4.088.640,00	3.833.100,00	3.833.100,00	4.088.640,00	5.110.800,00	25.554.000,00
1710000000	Transferências da União e de suas Entidades	2.899.800,00	2.577.600,00	2.416.500,00	2.416.500,00	2.577.600,00	3.222.000,00	16.110.000,00
1718000000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.899.800,00	2.577.600,00	2.416.500,00	2.416.500,00	2.577.600,00	3.222.000,00	16.110.000,00
1718010000	Participação na Receita da União	1.989.000,00	1.768.000,00	1.657.500,00	1.657.500,00	1.768.000,00	2.210.000,00	11.050.000,00
17180121000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.800.000,00	1.600.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00
17180121000	Recursos Ordinários	1.800.000,00	1.600.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00
17180131000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
17180131000	Recursos Ordinários	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
17180141000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	81.000,00	72.000,00	67.500,00	67.500,00	72.000,00	90.000,00	450.000,00
17180141000	Recursos Ordinários	81.000,00	72.000,00	67.500,00	67.500,00	72.000,00	90.000,00	450.000,00
17180151000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
17180151000	Recursos Ordinários	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
1718020000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
17180231000	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de petróleo - Lei nº 7.300/89 - Principal	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
17180231000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
17180251000	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
17180251000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
17180261000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	25.200,00	22.400,00	21.000,00	21.000,00	22.400,00	28.000,00	140.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
17180261000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	25.200,00	22.400,00	21.000,00	21.000,00	22.400,00	28.000,00	140.000,00
17180300000	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>266.400,00</b>	<b>236.800,00</b>	<b>222.000,00</b>	<b>222.000,00</b>	<b>236.800,00</b>	<b>296.000,00</b>	<b>1.480.000,00</b>
17180311000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180311100	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	1.260.000,00	1.120.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.120.000,00	1.400.000,00	7.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180311100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180321000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
17180321100	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	315.000,00	280.000,00	262.500,00	262.500,00	280.000,00	350.000,00	1.750.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
17180321100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
17180331000	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	32.400,00	28.800,00	27.000,00	27.000,00	28.800,00	36.000,00	180.000,00
17180331100	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	162.000,00	144.000,00	135.000,00	135.000,00	144.000,00	180.000,00	900.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	32.400,00	28.800,00	27.000,00	27.000,00	28.800,00	36.000,00	180.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	32.400,00	28.800,00	27.000,00	27.000,00	28.800,00	36.000,00	180.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	32.400,00	28.800,00	27.000,00	27.000,00	28.800,00	36.000,00	180.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	32.400,00	28.800,00	27.000,00	27.000,00	28.800,00	36.000,00	180.000,00
17180331100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	32.400,00	28.800,00	27.000,00	27.000,00	28.800,00	36.000,00	180.000,00
17180341000	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
17180341100	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
17180341100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
17180400000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Sa	37.800,00	33.600,00	31.500,00	31.500,00	33.600,00	42.000,00	210.000,00
17180461000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	37.800,00	33.600,00	31.500,00	31.500,00	33.600,00	42.000,00	210.000,00
17180461100	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	73.800,00	65.600,00	61.500,00	61.500,00	65.600,00	82.000,00	410.000,00
17180461100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
17180461109	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
17180461109	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
17180500000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	83.700,00	74.400,00	69.750,00	69.750,00	74.400,00	93.000,00	465.000,00
17180511000	Transferências do Salário-Educação - Principal	27.000,00	24.000,00	22.500,00	22.500,00	24.000,00	30.000,00	150.000,00
17180511000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	27.000,00	24.000,00	22.500,00	22.500,00	24.000,00	30.000,00	150.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>17180521000</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal</b>	<b>900,00</b>	<b>800,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>800,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
17180521000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
<b>17180531000</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal</b>	<b>31.500,00</b>	<b>28.000,00</b>	<b>26.250,00</b>	<b>26.250,00</b>	<b>28.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>175.000,00</b>
17180531000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
<b>17180531100</b>	<b>Transferência PNAE - AEE</b>	<b>315.000,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>262.500,00</b>	<b>262.500,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>1.750.000,00</b>
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	315.000,00	280.000,00	262.500,00	262.500,00	280.000,00	350.000,00	1.750.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
17180531100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	31.500,00	28.000,00	26.250,00	26.250,00	28.000,00	35.000,00	175.000,00
<b>17180541000</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Princi</b>	<b>9.900,00</b>	<b>8.800,00</b>	<b>8.250,00</b>	<b>8.250,00</b>	<b>8.800,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>55.000,00</b>
17180541000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	9.900,00	8.800,00	8.250,00	8.250,00	8.800,00	11.000,00	55.000,00
<b>17180541100</b>	<b>Transferência PNATE - Fundamental</b>	<b>29.700,00</b>	<b>26.400,00</b>	<b>24.750,00</b>	<b>24.750,00</b>	<b>26.400,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>165.000,00</b>
17180541100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	29.700,00	26.400,00	24.750,00	24.750,00	26.400,00	33.000,00	165.000,00
17180541100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	9.900,00	8.800,00	8.250,00	8.250,00	8.800,00	11.000,00	55.000,00
17180541100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	9.900,00	8.800,00	8.250,00	8.250,00	8.800,00	11.000,00	55.000,00
17180541100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	9.900,00	8.800,00	8.250,00	8.250,00	8.800,00	11.000,00	55.000,00
<b>17180591000</b>	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal</b>	<b>14.400,00</b>	<b>12.800,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.800,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
<b>17180591100</b>	<b>Brasil Carinhoso</b>	<b>102.600,00</b>	<b>91.200,00</b>	<b>85.500,00</b>	<b>85.500,00</b>	<b>91.200,00</b>	<b>114.000,00</b>	<b>570.000,00</b>
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00
17180591100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
17180591109	Outras Transferências do FNDE	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
17180591109	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
17180600000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
17180611000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
17180611000	Recursos Ordinários	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
17180900000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180911000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	180.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	200.000,00	1.000.000,00
17180911000	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	72.000,00	64.000,00	60.000,00	60.000,00	64.000,00	80.000,00	400.000,00
17180911000	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	108.000,00	96.000,00	90.000,00	90.000,00	96.000,00	120.000,00	600.000,00
17181000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	111.600,00	99.200,00	93.000,00	93.000,00	99.200,00	124.000,00	620.000,00
17181091000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	111.600,00	99.200,00	93.000,00	93.000,00	99.200,00	124.000,00	620.000,00
17181091000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	111.600,00	99.200,00	93.000,00	93.000,00	99.200,00	124.000,00	620.000,00
17181200000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	82.800,00	73.600,00	69.000,00	69.000,00	73.600,00	92.000,00	460.000,00
17181211000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	82.800,00	73.600,00	69.000,00	69.000,00	73.600,00	92.000,00	460.000,00
17181211100	BPC na Escola	58.500,00	52.000,00	48.750,00	48.750,00	52.000,00	65.000,00	325.000,00
17181211100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
17181211100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
17181211100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
17181211100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.700,00	10.400,00	9.750,00	9.750,00	10.400,00	13.000,00	65.000,00
17181211400	Piso Básico Fixo- CRAS	243.000,00	216.000,00	202.500,00	202.500,00	216.000,00	270.000,00	1.350.000,00
17181211400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	48.600,00	43.200,00	40.500,00	40.500,00	43.200,00	54.000,00	270.000,00
17181211400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	48.600,00	43.200,00	40.500,00	40.500,00	43.200,00	54.000,00	270.000,00
17181211400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	48.600,00	43.200,00	40.500,00	40.500,00	43.200,00	54.000,00	270.000,00
17181211400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	48.600,00	43.200,00	40.500,00	40.500,00	43.200,00	54.000,00	270.000,00
17181211500	Índice de Gestao Descentralizada - IGDBF	30.600,00	27.200,00	25.500,00	25.500,00	27.200,00	34.000,00	170.000,00
17181211500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.300,00	13.600,00	12.750,00	12.750,00	13.600,00	17.000,00	85.000,00
17181211600	Índice de Gestao Descentralizada do SUAS	10.800,00	9.600,00	9.000,00	9.000,00	9.600,00	12.000,00	60.000,00
17181211600	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.400,00	4.800,00	4.500,00	4.500,00	4.800,00	6.000,00	30.000,00
17181211900	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
17181211900	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
17189900000	Outras Transferências da União	108.000,00	96.000,00	90.000,00	90.000,00	96.000,00	120.000,00	600.000,00
17189911000	Outras Transferências da União	108.000,00	96.000,00	90.000,00	90.000,00	96.000,00	120.000,00	600.000,00
17189911100	Cota-Parte do Auxílio Financeiro aos Municípios- AFM	216.000,00	192.000,00	180.000,00	180.000,00	192.000,00	240.000,00	1.200.000,00
17189911100	Recursos Ordinários	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
17189911100	Recursos Ordinários	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
17189911109	Outras Transferência da União	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
17189911109	Recursos Ordinários	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1720000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.131.120,00	1.005.440,00	942.600,00	942.600,00	1.005.440,00	1.256.800,00	6.284.000,00
1728000000	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.131.120,00	1.005.440,00	942.600,00	942.600,00	1.005.440,00	1.256.800,00	6.284.000,00
1728010000	Participação na Receita dos Estados	970.200,00	862.400,00	808.500,00	808.500,00	862.400,00	1.078.000,00	5.390.000,00
1728011000	Cota-Parte do ICMS - Principal	900.000,00	800.000,00	750.000,00	750.000,00	800.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
1728011000	Recursos Ordinários	900.000,00	800.000,00	750.000,00	750.000,00	800.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
17280121000	Cota-Parte do IPVA - Principal	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
17280121000	Recursos Ordinários	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
17280131000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
17280131000	Recursos Ordinários	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
17280141000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.200,00	6.400,00	6.000,00	6.000,00	6.400,00	8.000,00	40.000,00
17280141000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.200,00	6.400,00	6.000,00	6.000,00	6.400,00	8.000,00	40.000,00
17280300000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	24.300,00	21.600,00	20.250,00	20.250,00	21.600,00	27.000,00	135.000,00
1728031000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	24.300,00	21.600,00	20.250,00	20.250,00	21.600,00	27.000,00	135.000,00
1728031100	Manutenção do HPP- Hospital de Pequeno Porte	226.800,00	201.600,00	189.000,00	189.000,00	201.600,00	252.000,00	1.260.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.500,00	20.000,00	18.750,00	18.750,00	20.000,00	25.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.500,00	20.000,00	18.750,00	18.750,00	20.000,00	25.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.500,00	20.000,00	18.750,00	18.750,00	20.000,00	25.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.500,00	20.000,00	18.750,00	18.750,00	20.000,00	25.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.500,00	20.000,00	18.750,00	18.750,00	20.000,00	25.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.500,00	20.000,00	18.750,00	18.750,00	20.000,00	25.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.500,00	20.000,00	18.750,00	18.750,00	20.000,00	25.000,00	125.000,00
1728031100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.500,00	20.000,00	18.750,00	18.750,00	20.000,00	25.000,00	125.000,00
1728031109	Demais Transferência do Estado para a Saúde	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1728031109	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
17280700000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071100	Pixo Fixo de Média Complexidade / LA e PSC	52.200,00	46.400,00	43.500,00	43.500,00	46.400,00	58.000,00	290.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
1728071100	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.220,00	4.640,00	4.350,00	4.350,00	4.640,00	5.800,00	29.000,00
17281000000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
17281091000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
17281091000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00



# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1728990000	Outras Transferências dos Estados	95.400,00	84.800,00	79.500,00	79.500,00	84.800,00	106.000,00	530.000,00
1728991100	Outras Transferências dos Estados	95.400,00	84.800,00	79.500,00	79.500,00	84.800,00	106.000,00	530.000,00
1728991110	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	106.200,00	94.400,00	88.500,00	88.500,00	94.400,00	118.000,00	590.000,00
1728991110	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
1728991110	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
1728991110	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
1728991110	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
1728991109	Demais Transferência do Estado	90.000,00	80.000,00	75.000,00	75.000,00	80.000,00	100.000,00	500.000,00
1728991109	Recursos Ordinários	90.000,00	80.000,00	75.000,00	75.000,00	80.000,00	100.000,00	500.000,00
1750000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	568.800,00	505.600,00	474.000,00	474.000,00	505.600,00	632.000,00	3.160.000,00
1758000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	568.800,00	505.600,00	474.000,00	474.000,00	505.600,00	632.000,00	3.160.000,00
1758010000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profiss	523.800,00	465.600,00	436.500,00	436.500,00	465.600,00	582.000,00	2.910.000,00
1758011000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	523.800,00	465.600,00	436.500,00	436.500,00	465.600,00	582.000,00	2.910.000,00
1758011000	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	314.460,00	279.520,00	262.050,00	262.050,00	279.520,00	349.400,00	1.747.000,00
1758011000	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	209.340,00	186.080,00	174.450,00	174.450,00	186.080,00	232.600,00	1.163.000,00
1758990000	Outras Transferências Multigovernamentais	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
1758991100	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
1758991100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
1758991100	Transferência de Recursos da Complementação da União Fundef/Precatórios - Principal	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
1758991100	Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
1900000000	Outras Receitas Correntes	79.200,00	70.400,00	66.000,00	66.000,00	70.400,00	88.000,00	440.000,00
1910000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.600,00	19.200,00	18.000,00	18.000,00	19.200,00	24.000,00	120.000,00
1910070000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	21.600,00	19.200,00	18.000,00	18.000,00	19.200,00	24.000,00	120.000,00
1910071000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
1910071000	Recursos Ordinários	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
1910071200	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071200	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071300	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071300	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071400	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - D - Multas e Juros	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071400	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071500	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071500	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071600	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071600	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071700	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas da Dívida Ativa	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071700	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
1910071800	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora da Dívida Ativa	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
19100718000	Recursos Ordinários	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
19200000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.600,00	35.200,00	33.000,00	33.000,00	35.200,00	44.000,00	220.000,00
19210000000	Indenizações	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19219900000	Outras Indenizações	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19219911000	Outras Indenizações - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19219911000	Recursos Ordinários	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19220000000	Restituições	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19229900000	Outras Restituições	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19229911000	Outras Restituições - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19229911000	Recursos Ordinários	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19230000000	Ressarcimentos	21.600,00	19.200,00	18.000,00	18.000,00	19.200,00	24.000,00	120.000,00
19239900000	Outros Ressarcimentos	21.600,00	19.200,00	18.000,00	18.000,00	19.200,00	24.000,00	120.000,00
19239911000	Outros Ressarcimentos	1.800,00	1.600,00	1.500,00	1.500,00	1.600,00	2.000,00	10.000,00
19239911100	Outros Ressarcimentos	2.700,00	2.400,00	2.250,00	2.250,00	2.400,00	3.000,00	15.000,00
19239911100	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
19239911109	Outros Ressarcimentos	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
19239911109	Recursos Ordinários	900,00	800,00	750,00	750,00	800,00	1.000,00	5.000,00
19239912000	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	7.200,00	6.400,00	6.000,00	6.000,00	6.400,00	8.000,00	40.000,00
19239912100	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	10.800,00	9.600,00	9.000,00	9.000,00	9.600,00	12.000,00	60.000,00
19239912100	Recursos Ordinários	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
19239912109	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
19239912109	Recursos Ordinários	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
19239913000	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00
19239913000	Recursos Ordinários	12.600,00	11.200,00	10.500,00	10.500,00	11.200,00	14.000,00	70.000,00
19239913100	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	16.200,00	14.400,00	13.500,00	13.500,00	14.400,00	18.000,00	90.000,00
19239913100	Recursos Ordinários	3.600,00	3.200,00	3.000,00	3.000,00	3.200,00	4.000,00	20.000,00
19239913109	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19239913109	Recursos Ordinários	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
19900000000	Demais Receitas Correntes	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
19909900000	Outras Receitas	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
19909911000	Outras Receitas - Primárias - Principal	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
19909911000	Recursos Ordinários	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
20000000000	Receitas de Capital	441.000,00	392.000,00	367.500,00	367.500,00	392.000,00	490.000,00	2.450.000,00
21000000000	Operações de Crédito	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
21100000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
21190000000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
21190011000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
21190011000	Operações de Crédito Internas	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
22000000000	Alienação de Bens	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
22100000000	Alienação de Bens Móveis	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
22130000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
22130011000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
22130011000	Alienações de Bens	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
<b>22200000000</b>	<b>Alienação de Bens Imóveis</b>	<b>9.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>7.500,00</b>	<b>7.500,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
22200011000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
22200011000	Alienações de Bens	9.000,00	8.000,00	7.500,00	7.500,00	8.000,00	10.000,00	50.000,00
<b>24000000000</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>414.000,00</b>	<b>368.000,00</b>	<b>345.000,00</b>	<b>345.000,00</b>	<b>368.000,00</b>	<b>460.000,00</b>	<b>2.300.000,00</b>
24100000000	Transferências da União e de suas Entidades	342.000,00	304.000,00	285.000,00	285.000,00	304.000,00	380.000,00	1.900.000,00
24180000000	Transferências da União - Especificas de Estados, DF e Municípios	342.000,00	304.000,00	285.000,00	285.000,00	304.000,00	380.000,00	1.900.000,00
24180400000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Sa	90.000,00	80.000,00	75.000,00	75.000,00	80.000,00	100.000,00	500.000,00
24180411000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180411000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180411100	Estruturação da Atenção à saúde Bucal	225.000,00	200.000,00	187.500,00	187.500,00	200.000,00	250.000,00	1.250.000,00
24180411100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180411100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180411100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180411100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180421000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180421000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180421100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada	90.000,00	80.000,00	75.000,00	75.000,00	80.000,00	100.000,00	500.000,00
24180421100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	45.000,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	40.000,00	50.000,00	250.000,00
24180500000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24180511000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24180511100	Transferência Direta - PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA	216.000,00	192.000,00	180.000,00	180.000,00	192.000,00	240.000,00	1.200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24180511100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24181000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	216.000,00	192.000,00	180.000,00	180.000,00	192.000,00	240.000,00	1.200.000,00
24181011000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24181011000	Transferências de Convênios - Saúde	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24181021000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24181021000	Transferências de Convênios - Educação	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24181071000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
24181071000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
24181091000	Outras Transferências de Convênios da União	90.000,00	80.000,00	75.000,00	75.000,00	80.000,00	100.000,00	500.000,00

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
**Programação Financeira - Receita Bimestral**

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
24181091100	Outras Transferências de Convênios da União	90.000,00	80.000,00	75.000,00	75.000,00	80.000,00	100.000,00	500.000,00
24181091109	Outras Transferências de Convênios da União	90.000,00	80.000,00	75.000,00	75.000,00	80.000,00	100.000,00	500.000,00
24181091109	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	90.000,00	80.000,00	75.000,00	75.000,00	80.000,00	100.000,00	500.000,00
24200000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	72.000,00	64.000,00	60.000,00	60.000,00	64.000,00	80.000,00	400.000,00
24280000000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	72.000,00	64.000,00	60.000,00	60.000,00	64.000,00	80.000,00	400.000,00
24280300000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
24280311000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
24280311000	Transferências de Convênios - Saúde	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
24281000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	54.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	48.000,00	60.000,00	300.000,00
24281021000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
24281021000	Transferências de Convênios - Educação	18.000,00	16.000,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	20.000,00	100.000,00
24281091000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
24281091000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	36.000,00	32.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00	40.000,00	200.000,00
90000000000	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>-595.800,00</b>	<b>-529.600,00</b>	<b>-496.500,00</b>	<b>-496.500,00</b>	<b>-529.600,00</b>	<b>-662.000,00</b>	<b>-3.310.000,00</b>
97000000000	Dedução das Receitas Correntes	-595.800,00	-529.600,00	-496.500,00	-496.500,00	-529.600,00	-662.000,00	-3.310.000,00
97100000000	Deduções das Transferências da União	-405.000,00	-360.000,00	-337.500,00	-337.500,00	-360.000,00	-450.000,00	-2.250.000,00
97180000000	Deduções das Transferências da União	-405.000,00	-360.000,00	-337.500,00	-337.500,00	-360.000,00	-450.000,00	-2.250.000,00
97180100000	Dedução de Receita Para a Formação do FUNDEB	-403.200,00	-358.400,00	-336.000,00	-336.000,00	-358.400,00	-448.000,00	-2.240.000,00
97180121000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - FPM	-392.400,00	-348.800,00	-327.000,00	-327.000,00	-348.800,00	-436.000,00	-2.180.000,00
97180121000	Recursos Ordinários	-392.400,00	-348.800,00	-327.000,00	-327.000,00	-348.800,00	-436.000,00	-2.180.000,00
97180151000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ITR	-10.800,00	-9.600,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.600,00	-12.000,00	-60.000,00
97180151000	Recursos Ordinários	-10.800,00	-9.600,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.600,00	-12.000,00	-60.000,00
97180611000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ICMS Desonerado - LC 87/96	-1.800,00	-1.600,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.600,00	-2.000,00	-10.000,00
97180611000	Recursos Ordinários	-1.800,00	-1.600,00	-1.500,00	-1.500,00	-1.600,00	-2.000,00	-10.000,00
97200000000	Dedução de Transferência dos Estados e do Distrito Federal	-190.800,00	-169.600,00	-159.000,00	-159.000,00	-169.600,00	-212.000,00	-1.060.000,00
97280000000	Dedução de Transferência dos Estados e do Distrito Federal	-190.800,00	-169.600,00	-159.000,00	-159.000,00	-169.600,00	-212.000,00	-1.060.000,00
97280100000	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita do Estado	-190.800,00	-169.600,00	-159.000,00	-159.000,00	-169.600,00	-212.000,00	-1.060.000,00
97280111000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ICMS	-180.000,00	-160.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-160.000,00	-200.000,00	-1.000.000,00
97280111000	Recursos Ordinários	-180.000,00	-160.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-160.000,00	-200.000,00	-1.000.000,00
97280121000	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - IPVA	-10.800,00	-9.600,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.600,00	-12.000,00	-60.000,00
97280121000	Recursos Ordinários	-10.800,00	-9.600,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.600,00	-12.000,00	-60.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>4.910.220,00</b>	<b>4.364.640,00</b>	<b>4.091.850,00</b>	<b>4.091.850,00</b>	<b>4.364.640,00</b>	<b>5.455.800,00</b>	<b>27.279.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Programação Financeira - Receita Bimestral

Exercício: 2019

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
--------	---------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
 Programação Financeira - Desembolso Mensal

Exercício: 2019

Órgão / Unid Orçamentária	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>93.131,00</b>	<b>74.504,80</b>	<b>65.191,70</b>	<b>83.817,90</b>	<b>65.191,70</b>	<b>74.504,80</b>	<b>65.191,70</b>	<b>74.504,80</b>	<b>74.504,80</b>	<b>74.504,80</b>	<b>74.504,80</b>	<b>111.757,20</b>	<b>931.310,00</b>
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	93.131,00	74.504,80	65.191,70	83.817,90	65.191,70	74.504,80	65.191,70	74.504,80	74.504,80	74.504,80	74.504,80	111.757,20	931.310,00
<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>71.500,00</b>	<b>57.200,00</b>	<b>50.050,00</b>	<b>64.350,00</b>	<b>50.050,00</b>	<b>57.200,00</b>	<b>50.050,00</b>	<b>57.200,00</b>	<b>57.200,00</b>	<b>57.200,00</b>	<b>57.200,00</b>	<b>85.800,00</b>	<b>715.000,00</b>
0201 - GABINETE DO PREFEITO	71.500,00	57.200,00	50.050,00	64.350,00	50.050,00	57.200,00	50.050,00	57.200,00	57.200,00	57.200,00	57.200,00	85.800,00	715.000,00
<b>03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>429.169,00</b>	<b>343.335,20</b>	<b>300.418,30</b>	<b>386.252,10</b>	<b>300.418,30</b>	<b>343.335,20</b>	<b>300.418,30</b>	<b>343.335,20</b>	<b>343.335,20</b>	<b>343.335,20</b>	<b>343.335,20</b>	<b>515.002,80</b>	<b>4.291.690,00</b>
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	429.169,00	343.335,20	300.418,30	386.252,10	300.418,30	343.335,20	300.418,30	343.335,20	343.335,20	343.335,20	343.335,20	515.002,80	4.291.690,00
<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>112.300,00</b>	<b>89.840,00</b>	<b>78.610,00</b>	<b>101.070,00</b>	<b>78.610,00</b>	<b>89.840,00</b>	<b>78.610,00</b>	<b>89.840,00</b>	<b>89.840,00</b>	<b>89.840,00</b>	<b>89.840,00</b>	<b>134.760,00</b>	<b>1.123.000,00</b>
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	112.300,00	89.840,00	78.610,00	101.070,00	78.610,00	89.840,00	78.610,00	89.840,00	89.840,00	89.840,00	89.840,00	134.760,00	1.123.000,00
<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>135.000,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>
0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	144.000,00	115.200,00	100.800,00	129.600,00	100.800,00	115.200,00	100.800,00	115.200,00	115.200,00	115.200,00	115.200,00	172.800,00	1.440.000,00
0502 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.800,00	1.440,00	1.260,00	1.620,00	1.260,00	1.440,00	1.260,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	2.160,00	18.000,00
0503 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	4.200,00	3.360,00	2.940,00	3.780,00	2.940,00	3.360,00	2.940,00	3.360,00	3.360,00	3.360,00	3.360,00	5.040,00	42.000,00
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>558.200,00</b>	<b>446.560,00</b>	<b>390.740,00</b>	<b>502.380,00</b>	<b>390.740,00</b>	<b>446.560,00</b>	<b>390.740,00</b>	<b>446.560,00</b>	<b>446.560,00</b>	<b>446.560,00</b>	<b>446.560,00</b>	<b>669.840,00</b>	<b>5.582.000,00</b>
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	558.200,00	446.560,00	390.740,00	502.380,00	390.740,00	446.560,00	390.740,00	446.560,00	446.560,00	446.560,00	446.560,00	669.840,00	5.582.000,00
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>775.500,00</b>	<b>620.400,00</b>	<b>542.850,00</b>	<b>697.950,00</b>	<b>542.850,00</b>	<b>620.400,00</b>	<b>542.850,00</b>	<b>620.400,00</b>	<b>620.400,00</b>	<b>620.400,00</b>	<b>620.400,00</b>	<b>930.600,00</b>	<b>7.755.000,00</b>
0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO	767.500,00	614.000,00	537.250,00	690.750,00	537.250,00	614.000,00	537.250,00	614.000,00	614.000,00	614.000,00	614.000,00	921.000,00	7.675.000,00
0702 - UNIDADE DE CULTURA	8.000,00	6.400,00	5.600,00	7.200,00	5.600,00	6.400,00	5.600,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	9.600,00	80.000,00
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE</b>	<b>19.600,00</b>	<b>15.680,00</b>	<b>13.720,00</b>	<b>17.640,00</b>	<b>13.720,00</b>	<b>15.680,00</b>	<b>13.720,00</b>	<b>15.680,00</b>	<b>15.680,00</b>	<b>15.680,00</b>	<b>15.680,00</b>	<b>23.520,00</b>	<b>196.000,00</b>
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE	19.600,00	15.680,00	13.720,00	17.640,00	13.720,00	15.680,00	13.720,00	15.680,00	15.680,00	15.680,00	15.680,00	23.520,00	196.000,00
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA</b>	<b>22.700,00</b>	<b>18.160,00</b>	<b>15.890,00</b>	<b>20.430,00</b>	<b>15.890,00</b>	<b>18.160,00</b>	<b>15.890,00</b>	<b>18.160,00</b>	<b>18.160,00</b>	<b>18.160,00</b>	<b>18.160,00</b>	<b>27.240,00</b>	<b>227.000,00</b>
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA	22.700,00	18.160,00	15.890,00	20.430,00	15.890,00	18.160,00	15.890,00	18.160,00	18.160,00	18.160,00	18.160,00	27.240,00	227.000,00
<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>478.800,00</b>	<b>383.040,00</b>	<b>335.160,00</b>	<b>430.920,00</b>	<b>335.160,00</b>	<b>383.040,00</b>	<b>335.160,00</b>	<b>383.040,00</b>	<b>383.040,00</b>	<b>383.040,00</b>	<b>383.040,00</b>	<b>574.560,00</b>	<b>4.788.000,00</b>
1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	478.800,00	383.040,00	335.160,00	430.920,00	335.160,00	383.040,00	335.160,00	383.040,00	383.040,00	383.040,00	383.040,00	574.560,00	4.788.000,00
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>17.000,00</b>	<b>13.600,00</b>	<b>11.900,00</b>	<b>15.300,00</b>	<b>11.900,00</b>	<b>13.600,00</b>	<b>11.900,00</b>	<b>13.600,00</b>	<b>13.600,00</b>	<b>13.600,00</b>	<b>13.600,00</b>	<b>20.400,00</b>	<b>170.000,00</b>
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.000,00	13.600,00	11.900,00	15.300,00	11.900,00	13.600,00	11.900,00	13.600,00	13.600,00	13.600,00	13.600,00	20.400,00	170.000,00
<b>Total Geral:</b>	<b>2.727.900,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>1.909.530,00</b>	<b>2.455.110,00</b>	<b>1.909.530,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>1.909.530,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>2.182.320,00</b>	<b>3.273.480,00</b>	<b>27.279.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
 Programação Financeira - Desembolso Bimestral

Exercício: 2019

Órgão / Unid Orçamentária	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>167.635,80</b>	<b>149.009,60</b>	<b>139.696,50</b>	<b>139.696,50</b>	<b>149.009,60</b>	<b>186.262,00</b>	<b>931.310,00</b>
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	167.635,80	149.009,60	139.696,50	139.696,50	149.009,60	186.262,00	931.310,00
<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>128.700,00</b>	<b>114.400,00</b>	<b>107.250,00</b>	<b>107.250,00</b>	<b>114.400,00</b>	<b>143.000,00</b>	<b>715.000,00</b>
0201 - GABINETE DO PREFEITO	128.700,00	114.400,00	107.250,00	107.250,00	114.400,00	143.000,00	715.000,00
<b>03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>772.504,20</b>	<b>686.670,40</b>	<b>643.753,50</b>	<b>643.753,50</b>	<b>686.670,40</b>	<b>858.338,00</b>	<b>4.291.690,00</b>
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	772.504,20	686.670,40	643.753,50	643.753,50	686.670,40	858.338,00	4.291.690,00
<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>202.140,00</b>	<b>179.680,00</b>	<b>168.450,00</b>	<b>168.450,00</b>	<b>179.680,00</b>	<b>224.600,00</b>	<b>1.123.000,00</b>
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	202.140,00	179.680,00	168.450,00	168.450,00	179.680,00	224.600,00	1.123.000,00
<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>270.000,00</b>	<b>240.000,00</b>	<b>225.000,00</b>	<b>225.000,00</b>	<b>240.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>
0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	259.200,00	230.400,00	216.000,00	216.000,00	230.400,00	288.000,00	1.440.000,00
0502 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.240,00	2.880,00	2.700,00	2.700,00	2.880,00	3.600,00	18.000,00
0503 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	7.560,00	6.720,00	6.300,00	6.300,00	6.720,00	8.400,00	42.000,00
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>1.004.760,00</b>	<b>893.120,00</b>	<b>837.300,00</b>	<b>837.300,00</b>	<b>893.120,00</b>	<b>1.116.400,00</b>	<b>5.582.000,00</b>
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.004.760,00	893.120,00	837.300,00	837.300,00	893.120,00	1.116.400,00	5.582.000,00
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>1.395.900,00</b>	<b>1.240.800,00</b>	<b>1.163.250,00</b>	<b>1.163.250,00</b>	<b>1.240.800,00</b>	<b>1.551.000,00</b>	<b>7.755.000,00</b>
0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO	1.381.900,00	1.228.000,00	1.151.250,00	1.151.250,00	1.228.000,00	1.535.000,00	7.675.000,00
0702 - UNIDADE DE CULTURA	14.400,00	12.800,00	12.000,00	12.000,00	12.800,00	16.000,00	80.000,00
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE</b>	<b>35.280,00</b>	<b>31.360,00</b>	<b>29.400,00</b>	<b>29.400,00</b>	<b>31.360,00</b>	<b>39.200,00</b>	<b>196.000,00</b>
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE	35.280,00	31.360,00	29.400,00	29.400,00	31.360,00	39.200,00	196.000,00
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA</b>	<b>40.860,00</b>	<b>36.320,00</b>	<b>34.050,00</b>	<b>34.050,00</b>	<b>36.320,00</b>	<b>45.400,00</b>	<b>227.000,00</b>
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	40.860,00	36.320,00	34.050,00	34.050,00	36.320,00	45.400,00	227.000,00
<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>861.840,00</b>	<b>766.080,00</b>	<b>718.200,00</b>	<b>718.200,00</b>	<b>766.080,00</b>	<b>957.600,00</b>	<b>4.788.000,00</b>
1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	861.840,00	766.080,00	718.200,00	718.200,00	766.080,00	957.600,00	4.788.000,00
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>30.600,00</b>	<b>27.200,00</b>	<b>25.500,00</b>	<b>25.500,00</b>	<b>27.200,00</b>	<b>34.000,00</b>	<b>170.000,00</b>
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	30.600,00	27.200,00	25.500,00	25.500,00	27.200,00	34.000,00	170.000,00
<b>Total Geral:</b>	<b>4.910.220,00</b>	<b>4.364.640,00</b>	<b>4.091.850,00</b>	<b>4.091.850,00</b>	<b>4.364.640,00</b>	<b>5.455.800,00</b>	<b>27.279.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## LEI Nº 473/2018

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Lajedão, Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação Pública do Município de Lajedão, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. São considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, Vice-direção ou administração, planejamento, monitoria e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º - O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, instituídos pela presente lei, objetiva o aumento do Padrão da qualidade de ensino, a valorização e profissionalização, mediante:

I – Ingresso exclusivamente através de CONCURSO PÚBLICO de provas e/ou provas e títulos;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – Progressão Horizontal e Vertical baseado no tempo de serviço, na titulação e desempenho;

III – Piso Salarial profissional da categoria que se constitua em remuneração condigna;

IV – Capacitação permanente e garantia de acesso a cursos de formação continuada, com licença periódica, sem prejuízos dos vencimentos;

V – Incentivo baseado no desempenho profissional;

VI – O gozo de férias remuneradas com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do salário com todas as suas vantagens.

Artigo. 3º - Para efeito dessa Lei considera-se por:

I – **Rede Municipal de Ensino**, o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – **Magistério Público Municipal**, o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de professor e monitor do ensino Público Municipal;

III – **Grupo ocupacional**, conjunto de cargos que integram o Magistério, e os relativos à administração escolar e os profissionais que fornecem apoio técnico e administrativo, identificado pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

IV – **Categoria funcional**, o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

V – **Cargo**, o conjunto de atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida nesta Lei;

VI – **Carreira**, o conjunto de cargos do provimento permanente organizado em níveis e referências;

VII – **Nível**, a graduação de um cargo, em linha ascendente em virtude de titulação específica;

VIII – **Referência**, a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função de desempenho;

IX – **Faixa de Vencimentos**, o conjunto de valores (referências) definidos para cada nível e que compõem a matriz de vencimentos do Magistério;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



X – **Classe**, é o agrupamento dos profissionais da educação numa mesma faixa de tempo de serviço;

XI – **Atividade do Magistério**, conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional, consistentes do desempenho de atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a de direção, vice-direção ou administração, planejamento, monitoria e coordenação;

XII – **Professor**, o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal com funções de docência;

XIII – **Coordenador Pedagógico, Diretor, Vice-diretor**, funções gratificadas, com atribuições de suporte pedagógico direto à docência, como administração, planejamento e coordenação;

XIV – **Monitoria**, titular do cargo de monitoria que desenvolve atividades de apoio nas unidades escolares na educação infantil, com a função de cuidar da higiene pessoal, auxiliar nas atividades pedagógicas, recreativas e de alimentação das crianças.

## CAPÍTULO II

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - São Profissionais da Educação os Professores Municipais e os Monitores, devidamente empossados nos respectivos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e título;

Parágrafo Único – Após a publicação desta Lei o chefe do poder executivo do município, num período de até seis meses, deverá através de portaria normatizar as funções de profissionais da educação concursados que exercem atividades correlatas de monitoria.

Art. 5º - Os cargos efetivos e funções gratificadas instituídas por esta Lei são estruturados quanto à denominação, classificação, carga horária, turno de funcionamento e vencimentos, na forma constante dos Anexos I a III.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## SEÇÃO II

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público, que é constituído pelos ocupantes de cargos de Professor Municipal e Monitoria.

Parágrafo Único. As atribuições e especificações dos cargos criados neste artigo são as constantes do Anexo II desta Lei.

## SEÇÃO III

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º - Na organização administrativa da unidade escolar, ficam criadas as seguintes funções gratificadas, específicas do Magistério Público e de livre nomeação e exoneração:

- I – Funções gratificadas de Diretor Escolar;
- II – Funções gratificadas de Vice-Diretor Escolar;
- III – Funções gratificadas de Coordenador Pedagógico;
- IV – Funções gratificadas de Secretário Escolar.

Parágrafo Único. As atribuições e especificações das funções gratificadas criadas neste artigo são as constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 8º - As designações para exercer as funções gratificadas instituídas pelo artigo 7º desta Lei fica a cargo de ato de nomeação do poder executivo desde que preencha os requisitos estabelecidos no Anexo I deste diploma legal.

Art. 9º - Para exercer as Funções Gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o servidor do Magistério Público Municipal deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ter graduação em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas acompanhada de curso de gestão educacional, com carga horária mínima de 300 horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II– Contar, com no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente;

III – Ter atingido 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO III

### DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 10 – Aos ocupantes do cargo Professor Municipal compete a Regência de Classe e o cumprimento das Atividades Complementares conforme o estabelecido em Lei, a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola, a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a elaboração das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade, e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público e Regimento Escolar.

Art.11 – Os cargos da Rede Pública de Ensino do Município de Lajedão são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo que o ingresso na carreira dar-se-á por aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o cargo em que o candidato concorrer, sempre na referência inicial, conforme especificado em Lei.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 12 – Para ingresso em cargo da categoria funcional Professor Municipal, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma ou certificado de conclusão de curso superior, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte qualificação mínima:

I – Graduação em curso superior de Pedagogia, para docência na Educação Infantil e Fundamental I (do 1º ao 5º ano);

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – Graduação em curso superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em área correspondente, para a docência em áreas específicas do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano).

Art. 13 – Para ingresso em cargo da categoria funcional de Monitoria, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação em curso de Ensino Médio na Modalidade Normal.

Parágrafo Único. Quando da sanção desta Lei, porventura tenha servidor público municipal efetivo, exercendo funções correlatas de cargo de Monitoria, poderá o chefe do poder executivo municipal no exercício do mandato, através de instrumentos legais, fazer a adequação para cargo e nomenclatura do cargo contido no Anexo II desta Lei.

## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 14 – Os cargos do Quadro de Pessoal permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajedão/BA serão distribuídos na carreira em níveis e referências.

Art. 15 – O desenvolvimento na carreira dos profissionais da educação criado na presente Lei ocorrerá mediante Progressão Horizontal e Vertical, consoante definições abaixo:

I – **Progressão Horizontal:** Passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 02 (dois) anos por tempo de serviço, contabilizados a partir do estágio probatório.

II – **Progressão Vertical:** Passagem do servidor de um nível para outro, em virtude da obtenção de nova habilitação ou titulação.

§ 1º. Os cursos de Pós-Graduação *latu-sensu* e *strictu-sensu* de nova habilitação, para fins previstos neste artigo, realizados pelo ocupante de cargo do Grupo Ocupacional do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 2º. O profissional da educação com acumulação de cargo permitida em Lei poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, se os mesmos forem exercidos na mesma área de atuação, observados os critérios estabelecidos em Lei.

§ 3º. A percepção dos benefícios e vantagens pecuniários decorrentes da progressão por nova habilitação ou titulação, uma vez deferida, será devida na data do seu deferimento, retroagindo a data de protocolo.

## SUBSEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16 – A categoria funcional Professor Municipal, pertencente ao Grupo Ocupacional do Magistério, é composta por 04 (quatro) níveis designados pelos numerais romanos I,II,III e IV, os quais estão associados aos critérios de formação, habilitação e titulação, na forma abaixo:

I – **Nível I** – Professor com habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de graduação de Licenciatura Plena;

II – **Nível II** – Professor com habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de Pós-Graduação *latu-sensu* em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – **Nível III** – Professor com habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de Mestrado em área relacionada à sua atuação;

VI – **Nível IV** – Professor com habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de Doutorado em área relacionada à sua atuação.

Parágrafo Único. A mudança de nível se dará mediante requerimento do interessado à Comissão de Avaliação Central, cabendo ao servidor instruí-lo com a documentação hábil a comprovar a nova titulação.

Art. 17 - O ocupante de cargo da categoria funcional Professor Municipal será enquadrado por nível, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, e seu vencimento corresponderá aos seguintes percentuais, não sendo acumulativo quando de mudança de nível:

I – Nível I – Piso Salarial da Categoria + 15% (quinze por cento)

II – Nível II – Piso Salarial da Categoria + 30% (trinta por cento)

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



III – Nível III – Piso Salarial da Categoria + 45% (quarenta e cinco por cento)

IV – Nível IV – Piso Salarial da Categoria + 60% (sessenta por cento).

Art. 18 – O profissional da educação não poderá ter promoção funcional por nível e ou por classe durante o Estágio Probatório, período em que será enquadrado no Nível I / Classe A, independente da titulação apresentada no ato da posse.

## SUBSEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19 – As referências constituem a linha de promoção horizontal dos profissionais do Magistério Público Municipal e são designadas pelas letras A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K,L,M,N,O,P,Q,R sendo esta última a final da carreira.

Art. 20 – Todo cargo se situa, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 21 – A promoção funcional por classe dar-se-á mediante a avaliação de desempenho realizada pela Comissão Central de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração as seguintes condições e fatores:

I – Interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe em que se encontra;

II – Frequência regular, assim considerada a inexistência da falta justificada ao serviço;

III – Aperfeiçoamento funcional, assim considerando a demonstração pelo servidor da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa adquirida em cursos regulares inerentes as atividades, bem como mediante estudos e trabalhos científicos.

Parágrafo único. A mudança de classe importa numa retribuição pecuniária de 2% (dois por cento), incidente sobre o vencimento básico do nível em que o profissional do Magistério Público Municipal se encontra enquadrado, conforme anexo IV desta Lei.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## SEÇÃO II

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 – Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com o intuito de aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria de qualidade no ensino e valorização dos Profissionais da Educação por mérito.

Art. 23 – Entende-se por Avaliação de Desempenho o processo anual e sistemático de aferição dos Profissionais de Educação.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada mediante critérios e fatores objetivos, e supervisionada pela Comissão Central de Avaliação, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e parâmetros.

Art. 24 – Na avaliação de desempenho, as respectivas comissões deverão analisar os seguintes fatores:

- a – Resultado das ações a ele atribuídas;
- b – Assiduidade e pontualidade;
- c – Conduta de comportamento com o trabalho educativo;
- d – Domínio específico do cargo, habilidades próprias da atividade que exerce;
- e – Esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;
- f – Cumprimento de metas estabelecidas na rede escolar;
- g – Relacionamento interpessoal e visão do coletivo (cidadania).

Parágrafo único. Os fatores que servirão como referência para que o servidor tenha direito a Gratificação por Avaliação de Desempenho são: assiduidade e pontualidade, domínio específico do cargo/habilidades próprias da atividade que exerce e o cumprimento de metas estabelecidas na rede escolar, que deverão ser elaboradas e efetivadas através mecanismos de acompanhamento da Comissão Central de Avaliação.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25– São constituídas as seguintes Comissões de Avaliação:

- I – Na Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Central de Avaliação;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – Em cada unidade escolar e órgãos conveniados na manutenção e desenvolvimento do ensino, Comissões Especiais de Avaliação.

§ 1º. A Comissão Central de Avaliação é constituída por cinco membros, sendo estes: o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, que preside, dois profissionais da educação indicados pelo Chefe do Executivo e dois representantes indicados pela APLB Sindicato – núcleo local, e será regulamentada por meio de decreto.

§ 2º. As Comissões Especiais de Avaliação são compostas pelo diretor e coordenador pedagógico da escola e por um Professor Municipal do quadro efetivo, em exercício na mesma escola ou então por um órgão conveniado contratado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Compete à Comissão Central de Avaliação:

I – Elaborar e Informar aos profissionais do Magistério Público Municipal sobre o processo de avaliação de desempenho em todos os seus aspectos;

II – Fazer o registro sistemático e objetivo da atuação do profissional do Magistério Público avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento e respectivo ciente;

III – Promover a avaliação dos Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos, assim como dos profissionais do Magistério Público Municipal cedido ou disponibilizado para exercício em entidades ou órgãos onde seja inviável a formação de uma Comissão Especial de Avaliação;

IV - Considerar o período anual do primeiro ao último dia letivo o tempo para fins de registro da atuação dos profissionais por ela avaliados;

V – Orientar as comissões das unidades escolares e dos órgãos conveniados, quanto aos procedimentos do processo de avaliação;

VI – Receber e revisar as avaliações das unidades escolares e órgãos conveniados, assim como julgar os recursos impetrados contra referidos resultados;

VII – Findo o processo de avaliação, sendo o profissional do Magistério Público Municipal aprovado, a Comissão Central de Avaliação será a responsável pelo encaminhamento ao Departamento ou setor competente da Prefeitura para as devidas anotações e registros;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



VIII – O processo de avaliação para que o servidor possa ser agraciado com uma Gratificação de Avaliação de Desempenho será por um período de 02 (dois) anos de efetivo exercício de suas funções, sendo mensurado anualmente e para fins de concessão desta gratificação obtenha uma média de 70% (setenta por cento) nas duas avaliações.

Art. 27- Compete a cada Comissão Especial de Avaliação:

I – Informar aos profissionais da educação sobre o processo de avaliação de desempenho em todos os seus aspectos;

II – Considerar o período anual do primeiro ao último dia letivo o tempo para fins de registro da atuação do profissional avaliado;

III – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento e respectivo ciente;

IV – Entregar à Comissão Central de Avaliação, até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso, a documentação da avaliação dos profissionais de educação.

Art. 28 – O profissional da educação insatisfeito com o resultado de sua avaliação de desempenho poderá impetrar recurso por escrito à Comissão Central de Avaliação, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data em que tomou ciência do resultado que deseja impugnar.

Art. 29 – O profissional da educação que, nos termos desta Subseção, sejam avaliados pela Comissão Central de Avaliação, não concordando com o resultado de sua avaliação de desempenho, poderá impetrar pedido de reconsideração à própria Comissão Avaliadora, no prazo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Diante do pedido de reconsideração, a Comissão Central de Avaliação poderá:

I – Acatar o pedido, no sentido de modificar o resultado da avaliação de desempenho nos termos requeridos pelo profissional interessado;

II – Manter o resultado impugnado, encaminhando o caso para o Conselho Municipal de Educação, que deliberará sobre a manutenção ou modificação da decisão da Comissão, nos termos requerido pelo profissional.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



### TÍTULO II

#### DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

##### CAPÍTULO I

##### DOS VENCIMENTOS

Art. 30 – Os valores dos vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal serão fixados segundo os níveis e classes a que pertencem, e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos, com base de cálculo nos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e nunca inferior ao Piso Salarial Profissional da Categoria.

Art. 31 – O Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação observará como critérios para fixação de vencimento:

I – titulação ou habilitação específica;

II – progressão funcional que valorize o desempenho do servidor;

III – para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, o correspondente ao dobro do vencimento da jornada de 20 (vinte) horas, quando no exercício de Professor Municipal

##### CAPÍTULO II

##### DAS VANTAGENS

##### SEÇÃO I

##### DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 – Os Profissionais da Educação do Município de Lajedão, além do vencimento e demais vantagens conferidas em Lei, farão jus às seguintes gratificações:

I – gratificação por Regência de Classe, como incentivo à permanência em sala de aula;

II – gratificação pelo de atividade especializada em educação especial;

III – gratificação natalina.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



IV – gratificação por Avaliação de Desempenho

V- gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional

Parágrafo único. As gratificações previstas nos incisos I, II, IV e V deste artigo são concedidas somente quando o profissional da educação estiver no efetivo exercício das atribuições supracitadas.

## SUBSEÇÃO I

### DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 33 – Ao ocupante de cargo de Professor Municipal que esteja em efetiva regência de classe é devida gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base do nível em que estiver enquadrado.

## SUBSEÇÃO II

### DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 34 – Os professores do Magistério Público Municipal, portadores de habilitação específica decorrente de curso regularmente reconhecido, com carga horária mínima, em um único curso, de 360 (trezentos e sessenta) horas/aulas, perceberão uma gratificação especial de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do vencimento do nível em que estiver enquadrado, enquanto estiver em regência de classe com alunos com necessidades educacionais especiais, não sendo incorporados ao seu salário.

Parágrafo Único. O Professor do Magistério Público Municipal, só terá direito a perceber esta gratificação, quando se tratar de classes formadas por alunos especiais.

## SUBSEÇÃO III

### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 35 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração básica, ou seja, do Piso Salarial da Categoria, que fizer jus o servidor no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 36 – A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 37 – O servidor do Magistério Público exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

## DA SUBSEÇÃO IV

### DA GRATIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 38 –Ao servidor do Magistério Público Municipal, após (02) dois anos ininterruptos do exercício de suas funções, sendo avaliado favoravelmente nas avaliações de desempenho com uma percentual mínimo de 70% (setenta por cento) em uma pontuação de zero a cem, conforme registro da Comissão Central de Avaliação perceberá uma gratificação de 2% (dois por cento) calculados sobre os vencimentos do nível em que se encontra enquadrado por vezes de avaliação realizada. Esta Gratificação não será incorporada ao seu salário.

§ 1º -Esta gratificação será concedida a partir da sanção e publicação desta Lei, respeitando o interstício proposto acima.

## DA SUBSEÇÃO V

### DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 39 - A gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional que trata o inciso V do artigo 32, será incidente sobre Piso salarial base da categoria em vigência para um profissional de 20 (vinte) horas equivalente a: mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos percentuais abaixo discriminados:

- I- Cursos de Aperfeiçoamento Profissional aos portadores de certificado com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) e no máximo 180 (cento e oitenta) horas, é devido um percentual de 5% (cinco por cento);

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- II- Cursos de Aperfeiçoamento Profissional aos portadores de certificado com carga horária mínima de 181 (cento oitenta e uma) horas e no máximo 360 (trezentos e sessenta) horas, é devido um percentual de 5% (cinco por cento);
- III- A gratificação de que trata este artigo será efetuado até, no máximo de 15% (quinze por cento).

§ 1º - Não será considerada, para fins desta gratificação, a titulação já utilizada pelo servidor para efeito de progressão funcional por avanço na carreira ou percepção de qualquer outra vantagem já incorporada aos seus vencimentos;

§ 2º - Na possibilidade de que o servidor possua uma segunda pós graduação em área correlata de sua atividade profissional, obedecendo aos limites do inciso III deste artigo, o profissional poderá requerer a vantagem desta gratificação no percentual de 5% (cinco por cento);

§ 3º - Para fins da gratificação prevista neste artigo, somente serão valorados cursos na área de educação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Instituições Públicas ou Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, não podendo ser na modalidade on-line, cursados após a sanção desta Lei, devendo ser validados pela Secretaria Municipal de Educação de Lajedão;

§ 4º - Deverá ser obedecido um interstício de 02 (dois) anos entre o requerimento da concessão de uma Gratificação de Estímulo de Aperfeiçoamento contida neste artigo e outra.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 40 – Os servidores que exerçam atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-á a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I – de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas;

II – de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas.

Art. 41 – O ocupante de cargo de Professor Municipal que atue no Ensino Fundamental, quando em efetiva regência de classe, terá carga horária de 13 (treze) horas/aula disponíveis para interação com os alunos em sala de aula e 07 (sete) horas semanais para as Atividades Complementares – A.Cs, para

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



uma jornada de 20 horas semanais. No caso do profissional ter carga horária integral, deverá ser respeitado à mesma proporção.

Parágrafo único. Quanto ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, o mínimo de 60% (sessenta por cento) deverá ser cumprido na escola, com lavratura de ata semanal assinada pelos professores e coordenação da Escola.

Art. 42 – Os profissionais da educação ocupantes dos cargos de carreira, quando na função de Direção, Vice-direção, Coordenador, farão jus à percepção de gratificação calculada sobre seu vencimento e de acordo com a sua jornada de trabalho do cargo efetivo, conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 43 – Quanto ao cumprimento da carga horária do Diretor, do Coordenador pedagógico e do Secretário Escolar, aplica-se o que segue:

I – O Diretor e o Secretário Escolar, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, deverão distribuí-las entre os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, preferencialmente naqueles que possuem mais alunos.

II – Ao Coordenador Pedagógico, competirá o cumprimento de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em jornadas de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias, distribuídas de acordo com as necessidades da escola;

III – Ao servidor em exercício da função de Coordenador Pedagógico será devida a mesma gratificação paga ao Vice-Diretor da respectiva unidade em que atua.

Art. 44 – Ao Secretário Escolar autorizado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens a que faz jus, será devida uma gratificação na forma e percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 45 – Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento ao desenvolvimento do Plano de Carreira, que será composta de 05 (cinco) membros, nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo 03 (três) designados pela Secretaria Municipal de Educação, 01 (hum) pelos Diretores da rede municipal e 01(hum) indicado pelos Servidores da Educação, através do sindicato da classe.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento se dará através de Decreto do Executivo Municipal, em até 30 (dias) após a data da publicação desta Lei, e terá um prazo estabelecido de 02 (dois) anos de funcionamento.

Art. 46 – Competirá a Comissão Permanente de Acompanhamento:

- I – Acompanhar de forma permanente a implementação desta Lei;
- II – Emitir parecer sobre as concessões das vantagens asseguradas por esta Lei;
- III – Exercer as competências que lhe forem delegadas em regulamento;
- IV – Zelar pelo cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Art. 47 – Para efeitos do que dispõe esta Lei, entendem-se como Escola de grande, médio e pequeno porte, as seguintes:

- I – Escola de Grande Porte: unidades de ensino que possuam mais de 300 (trezentos) alunos matriculados nos seus turnos de funcionamento, registrados no Censo Escolar do ano anterior;
- II – Escola de Médio Porte: unidades de ensino que possuam entre 150 (cento e cinquenta) e 299 (duzentos noventa e nove) alunos matriculados nos seus turnos de funcionamento, registrados no Censo Escolar do ano anterior;
- III – Escola de Pequeno Porte: unidades de ensino que possuam até 149 (cento quarenta e nove) alunos matriculados nos seus turnos de funcionamento, registrados no Censo Escolar do ano anterior.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### SEÇÃO I

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 48 – O Enquadramento dos profissionais da Educação do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública de Ensino dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de serviço, em Níveis e Classes, vencimentos iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da Implantação do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira, garantida a continuidade da contagem dos interstícios de acordo com o tempo de serviço, observando-se ainda, a jornada de trabalho.

I – Ficam enquadrados no **Nível I** de vencimento, os atuais ocupantes de Cargo de Professor com habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de licenciatura de graduação plena;

II – Ficam enquadrados no **Nível II** de vencimento, os atuais ocupantes do Cargo de Professor com habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de Pós-Graduação latu-sensu em área relacionada à sua atuação;

III – Ficam enquadrados no **Nível III** de vencimento, os atuais ocupantes do Cargo de Professor com habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de Mestrado em área relacionada à sua atuação;

IV – Ficam enquadrados no **Nível IV** de vencimento, os atuais ocupantes do Cargo de Professor com habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de Doutorado em área relacionada à sua atuação.

Art. 49 – Fica criado o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal composto pelos ocupantes do cargo de Professor da rede municipal de ensino, com habilitação específica de ensino médio.

§1º - A carreira do Professor integrante do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal fica estruturada baseada no Piso Salarial da categoria e na Progressão Horizontal;

§2º - Fica vedado o ingresso de novos servidores ao Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal e será considerado extinto quando vagar o último cargo.

Art. 50 – Fica assegurado ao Professor integrante do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, quando da aquisição e comprovação dos requisitos exigidos para o ingresso no cargo de Professor Municipal, na forma que estabelece o art. 12 desta Lei, a transferência para o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 51 – A transferência referida no artigo anterior dar-se-á sempre, a requerimento do interessado, por ato do Prefeito Municipal, que determina o apostilamento competente.

§ 1º - Deferida a transferência, o servidor será enquadrado na referência inicial do Nível I do cargo de Professor Municipal, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, exceto na hipótese de ser o valor inicial inferior ao percebido.

§ 2º - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes da transferência é devida a partir da data do ato de sua efetivação.

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – É assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal o direito à Licença para o desempenho de mandato no sindicato representativo da categoria a que pertence, limitado a 01 (hum) profissional, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A Licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 53 – O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente e os servidores terão direito à livre associação sindical.

Art. 54 – Os requerimentos de direitos e vantagens – RDV's deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, a qual deve proferir decisão em até 30 (trinta) dias, caso seja de sua competência, a contar da data de emissão do respectivo parecer da Comissão Permanente de Avaliação, ou encaminhá-los à autoridade competente, que deverá decidir em igual prazo.

Art. 55 – Fica estabelecido um prazo de 03 (três) anos a partir da promulgação desta Lei, para que as Unidades Escolares deste município adote na escolha de seus gestores uma Gestão Democrática.

Parágrafo único – O Prefeito do município após esta data limite, através de ato normativo regulamentará os parâmetros da Gestão Democrática.

Art. 56- Deverá o município quando da realização do próximo Concurso Público, incluir na relação dos profissionais da educação os cargos de psicólogo e psicopedagogo clínico para atuarem na rede municipal de educação.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 57 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2019, conforme o disposto na Constituição federal, artigo 167, inciso V e VI.

Parágrafo único. As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Para execução do disposto nesta Lei Complementar deverá ser observado o previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 59 – Fica determinado um prazo de 03 (três) anos para uma revisão nesta Lei, para adequar novas propostas educacionais, direitos e vantagens surgidas neste período.

Art. 60 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 320/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, 27 de novembro de 2018.

Humberto Carvalho Côrtes  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114


**ANEXO I**
**Categoria funcional, cargos, funções gratificadas,  
Vencimentos e carga horária**
**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	
PROFESSOR MUNICIPAL	TEMPO PARCIAL	20h
	TEMPO INTEGRAL	40h
MONITOR	40h	
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	
PROFESSOR	TEMPO PARCIAL	20h
	TEMPO INTEGRAL	40h

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	NÍVEL / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	UNIDADE ESCOLAR	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	NÍVEIS II, III OU IV	40h	PEQUENO PORTE	15%
			MÉDIO PORTE	30%
			GRANDE PORTE	45%
DIRETOR	NÍVEIS II, III OU IV	20h	PEQUENO PORTE	15%
			MÉDIO PORTE	30%
			GRANDE PORTE	45%
VICE-DIRETOR	NÍVEIS II, III OU IV	20h	PEQUENO PORTE	10%
			MÉDIO PORTE	20%
			GRANDE PORTE	30%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NÍVEIS II, III OU IV	40h	PEQUENO PORTE	10%
			MÉDIO PORTE	20%
			GRANDE PORTE	30%
SECRETÁRIO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO + CURSO DE INFORMÁTICA	40h	PEQUENO PORTE	20%
			MÉDIO PORTE	30%
			GRANDE PORTE	40%

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)
[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



### ANEXO II

#### Quadro de Cargos Efetivos e Especificações das categorias funcionais

<b>Categoria Funcional:</b>	PROFESSOR MUNICIPAL	<b>Carga Horária:</b> 20 h
<b>Escolaridade:</b> Habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de graduação de licenciatura plena.		
<b>Requisitos para investidura:</b> Os constantes desta Lei e o do Estatuto do Magistério Público Municipal.		

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

**SINTÉTICAS:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e a orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; conselhos de classe; executar tarefas afins propostas na rede municipal de ensino.

#### ANALÍTICAS:

- Participar e cumprir plano de trabalho e as atividades para as quais for designado, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados às horas-atividade, ao planejamento, à avaliação e ao aperfeiçoamento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar da elaboração do projeto pedagógico da escola bem como do regimento escolar e dos planos de estudos e planos de atividades.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, relatórios, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## ANEXO II Quadro de Cargos Efetivos e Especificações das categorias funcionais (continuação)

<b>Categoria Funcional:</b> MONITOR	<b>Carga Horária:</b> 40 h
<b>Escolaridade:</b> Habilitação no Ensino Médio na Modalidade Normal.	
<b>Requisitos para investidura:</b> Os constantes desta Lei e o do Estatuto do Magistério Público Municipal.	

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

**SINTÉTICAS:** Auxiliar o professor nas atividades escolares, no que se refere ao cuidar e educar.

#### ANALÍTICAS:

- Auxiliar nas atividades recreativas das crianças da creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas;
- Executar e orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fralda, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar;
- Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa;
- Controlar os horários de repouso das crianças da creche, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde;
- Acompanhar crianças da creche ao médico e dentista quando necessário e durante o horário do expediente da escola/creche;
- Auxiliar nas atividades pedagógicas que visam o desenvolvimento da criança;
- Entregar e acompanhar as crianças aos pais ou responsáveis no final do dia;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem estabelecidas pelo superior imediato.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**ANEXO III****Quadro de especificações e atribuições das Funções Gratificadas**

<b>Função Gratificada:</b> DIRETOR ESCOLAR	<b>Carga Horária:</b> 40h
<b>Requisitos para investidura:</b> Os constantes no art. 9º desta Lei.	

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

**SINTÉTICAS:** Dirigir as ações administrativo-pedagógicas da Escola, sob a égide da Legislação vigente, em consonância com as orientações oriundas da mantenedora e de todas ações propostas pela rede municipal de ensino.

**ANALÍTICAS:**

- Elaborar e dar conhecimento à comunidade escolar e fazer cumprir as diretrizes do Plano Global, Regimento Escolar Plano de Estudos e Propostas Político Pedagógica da escola;
- Incentivar, propor e promover ações e atividades na escola e, sempre que possível, envolvendo a comunidade;
- Convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais;
- Representar a escola, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento perante o Poder Público e outras instituições;
- Conferir e assinar documentos, afetos à sua competência, expedidos pela escola;
- Elaborar relatórios e/ou similares, mantendo atualizados dados gerais e específicos da escola;
- Zelar pelo bem estar e saúde dos alunos, professores e funcionários alertando aos pais ou responsáveis, sempre que se fizer necessário;
- Responsabilizar-se pela manutenção. Conservação, zelo e guarda do patrimônio (equipamento, mobiliário, prédio da escola);
- Incentivar e/ou propor a criação de ações que resultem em melhoria da qualidade de vida de sua comunidade escolar;
- Programar, junto com a mantenedora, a distribuição adequada dos recursos humanos lotados em sua escola, organizando e mantendo atualizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões, formação continuada e outros;
- Aplicar recursos financeiros, juntamente com instituições escolares, fazendo prestação de contas através de relatórios e registros;
- Gerenciar recursos financeiros recebidos pela escola;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- Comunicar à comunidade escolar as decisões administrativas tomadas pela direção;
- Promover a divulgação e execução da Missão e dos Princípios da Administração Pública em sua comunidade escolar;
- Apoiar, acompanhar e possibilitar a concretização de projetos desenvolvidos na escola;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração;
- Controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança individual;
- Outras atividades afins.

### ANEXO III

#### Quadro de especificações e atribuições das Funções Gratificadas

(continuação)

<b>Função Gratificada:</b>	VICE- DIRETOR	<b>Carga Horária:</b> 20h
ESCOLAR		
<b>Requisitos para investidura:</b> Os constantes no art. 9º desta Lei.		

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

**SINTÉTICAS:** Co-partilhar da Direção, coordenando as ações de apoio administrativo.

#### **ANALÍTICAS:**

- Assessorar o Diretor no desempenho de suas atribuições;
- Informar, a quem de direito, sobre atividades e/ou ocorrências na escola;
- Propor e executar, juntamente com os demais recursos humanos da escola, ações, projetos e medidas de integração Escola-Família-Comunidade;
- Trabalhar integradamente com o serviço de Supervisão Escolar da escola e da mantenedora;
- Acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Disciplina e Secretários de Escola;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário,

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



desmandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração;

- Controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
- Outras atividades afins.

### ANEXO III

#### Quadro de especificações e atribuições das Funções Gratificadas

(continuação)

<b>Função Gratificada:</b> COORDENADOR	<b>Carga Horária:</b> 20/ 40h
<b>Requisitos para investidura:</b> Os constantes no art. 9º desta Lei.	

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

**SINTÉTICAS:** Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola, a supervisão do processo didático quanto ao planejamento, controle e avaliação, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, e de todas ações propostas pela rede municipal de ensino

#### ANALÍTICAS:

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Participar da administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Promover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, a avaliação e o desenvolvimento profissional;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino da escola;
  
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referência de qualidade de ensino;
- Planejar, controlar, avaliar e executar o plano de orientação e supervisão educacional da rede escolar;
- Participar de reuniões do conselho de classe, bem como executar outras atribuições correlatas.

**ANEXO III****Quadro de especificações e atribuições das Funções Gratificadas**

(continuação)

<b>Função Gratificada:</b> SECRETÁRIO ESCOLAR	<b>Carga Horária:</b> 40h
<b>Requisitos para investidura:</b> Os constantes no art. 8º e Anexo I desta Lei.	

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

**SINTÉTICAS:** responsável legal pela gestão da Secretaria Escolar, tendo por responsabilidade a escrituração e expedição de documentos escolares, autenticando-os pela aposição de sua assinatura, bem como a guarda e inviolabilidade dos arquivos escolares, registro de todos os atos escolares.

**ANALÍTICAS:**

- Responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria Escolar;
- Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- Cumprir as determinações da Direção;
- Coordenar e fiscalizar o serviço da Secretaria Escolar, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;
- Organizar o arquivo escolar;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- Manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro de resultados de avaliação de alunos;
- Manter atualizado o arquivo de legislação e de documentação da unidade escolar;
- Conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento, no âmbito de suas atribuições;
- Manter o arquivo de documentação de alunos e funcionários lotados na unidade escolar, organizado de forma funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações;
- Analisar, juntamente com a Direção ou Coordenação Pedagógica, as transferências recebidas;
- Encarregar-se da correspondência oficial da unidade escolar, submetendo-a à assinatura da Direção;
- Elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;
- Divulgar, no prazo estabelecido, os resultados bimestrais das avaliações realizadas;
- Entregar aos professores os Diários de Classe devidamente preenchidos, no que lhe compete;
- Vetar a presença de pessoas estranhas na Secretaria Escolar, a não ser que haja autorização da Direção;
- Divulgar e subscrever, por ordem da Direção, instruções, editais e todos os documentos escolares;
- Secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos pela unidade escolar, quando necessário;
- Manter atualizadas as pastas individuais dos servidores e alunos da unidade escolar;
- Prestar esclarecimentos quando solicitado;
- Atender aos corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à escrituração escolar e à legislação do ensino;
- Atender às solicitações do Assessor Técnico Escolar na sua tarefa de inspeção escolar;
- Participar de reuniões e treinamentos, quando convocado;
- Instruir processos, quando solicitado, pelos órgãos competentes;
- Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Classe, registrando os resultados finais;
- Assinar, junto com o Diretor, a documentação escolar dos alunos;
- Responsabilizar-se pela autenticação da documentação escolar expedida.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## ANEXO IV TABELAS DE DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

### PROGRESSÃO VERTICAL

NÍVEIS	HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO	SALÁRIO BASE
NÍVEL I	Habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de graduação de licenciatura plena	Piso + 15%
NÍVEL II	Habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de pós-graduação	Piso + 30%
NÍVEL III	Habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de mestrado	Piso + 45%
NÍVEL IV	Habilitação específica de Grau Superior, obtida em curso de doutorado	Piso + 60%

### PROGRESSÃO HORIZONTAL

CLASSES	INTERTÍSTICIO	VANTAGEM
A	CLASSE INICIAL	
B	02 ANOS NA CLASSE "A"	2%
C	02 ANOS NA CLASSE "B"	4%
D	02 ANOS NA CLASSE "C"	6%
E	02 ANOS NA CLASSE "D"	8%
F	02 ANOS NA CLASSE "E"	10%
G	02 ANOS NA CLASSE "F"	12%
H	02 ANOS NA CLASSE "G"	14%
I	02 ANOS NA CLASSE "H"	16%
J	02 ANOS NA CLASSE "I"	18%
K	02 ANOS NA CLASSE "J"	20%
L	02 ANOS NA CLASSE "K"	22%
M	02 ANOS NA CLASSE "L"	24%
N	02 ANOS NA CLASSE "M"	26%
O	02 ANOS NA CLASSE "N"	28%
P	02 ANOS NA CLASSE "O"	30%
Q	02 ANOS NA CLASSE "P"	32%
R	02 ANOS NA CLASSE "Q"	34%

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A78B8C994A94EB444813ADFC072550A

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**LEI COMPLEMENTAR Nº002/2018**

*Dispõe sobre o ESTATUTO DO S  
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO do Município de Lajedão  
– Bahia, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Esta Lei institui e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Lajedão –BA, disciplinando a situação jurídica dos Servidores do Magistério Público Municipal, definindo princípios e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades.

Art. 2º - São considerados servidores do Magistério Público Municipal de Lajedão/BA aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### **CAPÍTULO II DOS PRECEITOS BÁSICOS E ÉTICOS**

Art. 3º - A carreira dos servidores do Magistério Público do Município de Lajedão/BA visa o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos servidores da Educação por meio de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, com base nos seguintes princípios:

I – ingresso nos cargos exclusivamente por concurso público de provas e/ou provas e títulos:

II – tratamento igual em oportunidades e condições para todos os Servidores da Educação Básica, independentemente de cor, nacionalidade, religião, formação, área e local de atuação

III – promoção da educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



IV – incentivo ao desenvolvimento dos servidores da educação e das escolas respeitando os limites curriculares da Rede de Ensino Público do Município de Lajedão/BA e demais instâncias educacionais, bem como os interesses da sociedade com a qualidade da escola pública;

V – profissionalização que pressuponha a qualificação e capacitação contínua, e condições adequadas de trabalho que garanta a qualidade de aprendizagem de todos os alunos;

VI – valorização dos servidores do Magistério Público Municipal, mediante instituição de Plano de Carreira e Remuneração compatível com o grau de qualificação profissional;

VII – formação continuada integrada à jornada de trabalho e desenvolvida na escola ou em grupos de formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – a preservação dos ideais e dos fins da Política de Educação brasileira;

IX – a participação nas atividades educacionais, pedagógicas, técnico-administrativas e científicas, tanto na unidade escolar e na unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, como na comunidade em que serve;

X - o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacitação reflexiva e crítica dos alunos;

XI – garantia de proteção da remuneração a qualquer título, contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso;

XII – garantia de uma educação que valorize a história e a cultura brasileira afro-descendente e indígena.

## **CAPÍTULO III DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**

Art. 4º - O Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Lajedão/BA, instituído pela presente Lei, objetiva o aumento do padrão da qualidade de ensino e a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

I – Ingresso exclusivamente através de Concurso Público de provas e /ou provas e títulos;

II – Progressão vertical;

III – Progressão horizontal;

IV – Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



V – Estímulo ao trabalho em sala de aula;

VI – Jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

VII – Incentivo baseado no desempenho profissional;

VIII – Aperfeiçoamento profissional continuado;

IX – O gozo de férias remuneradas com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do salário normal, conforme consta em Lei;

X – Manutenção do ambiente de trabalho em condições propícias ao desempenho das atividades;

XI – Avaliação de desempenho dos servidores do Magistério.

Art. 5º - O quadro de Pessoal dos servidores do Magistério Público do Município de Lajedão/BA é constituído de:

I – Cargo de carreira de Professor Municipal, estruturado segundo o nível de habilitação ou titulação, organizado em classes;

II – Cargo de provimento efetivo de Monitoria;

III – Funções Gratificadas correspondentes aos encargos de Direção Escolar, Vice-direção Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, atribuídas a servidores do Magistério público Municipal que preencham os requisitos legais, mediante nomeação.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO I DO INGRESSO

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 6º - O ingresso na carreira do Magistério far-se-à mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

§ 1º - Para o ingresso na carreira do Magistério Público no cargo de Professor Municipal, além de outros requisitos estabelecidos em lei, exigir-se-à formação em nível superior, adquirida em estabelecimento oficial ou reconhecido, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte formação mínima:

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- a) Para educação infantil e o ensino fundamental I, exigir-se-à, como formação mínima, curso de graduação plena em Pedagogia;
- b) Para o ensino fundamental II, exigir-se-à, como formação mínima, curso de licenciatura em graduação plena, com habilidades específicas em área própria para a docência.

§ 2º - Para o ingresso no cargo de monitor, além de outros requisitos estabelecidos em diplomas legais, exigir-se-à, como formação mínima, ensino médio na modalidade normal.

Art. 7º - O concurso será de prova e/ou de provas e títulos, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 8º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município, assim como em outros meios de comunicação, de forma a obter a mais ampla publicidade.

§2º. É defeso ao Poder Executivo abrir novo concurso público para provimento de cargo do quadro de pessoal do Magistério Público, enquanto houver candidato aprovado em concurso público anterior com o prazo de validade não expirado.

Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério Público dar-se-à no cargo e nível em que o candidato concorrer, sempre na referência inicial, conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Lajedão/BA.

Art. 10º - São requisitos básicos para investidura em cargo do Magistério Público Municipal de Lajedão.

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
- V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física e mental;

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 2º. É assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito a inscreverem-se no Concurso Público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo reservado a tais pessoas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

### **Seção II Do Provimento**

Art. 11 – O provimento dos cargos do Magistério Público far-se-à mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – A investidura no cargo do Magistério Público Municipal ocorrerá com a posse.

Art. 13 – São formas de Provimento de cargo do Magistério Público Municipal:

I – nomeação;

II – readaptação;

III – reversão;

IV – aproveitamento;

V – reintegração;

VI – recondução;

### **Subseção I Da Nomeação**

Art. 14 – A nomeação para os cargos e funções gratificadas do Magistério Público Municipal será feita:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II – em caráter temporário, quando se tratar de função gratificada, nos casos previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. A nomeação para cargos de provimento efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida no concurso público de provas e/ou de provas e títulos, podendo haver segunda chamada dos suplentes, na existência de vaga.

### **Subseção II Da Readaptação**

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 15 – Readaptação é a investidura do Servidor do Magistério em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o Servidor do Magistério exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º. É garantido às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

### **Subseção III Da Reversão**

Art. 16 – Reversão é o retorno à atividade de Servidor do Magistério aposentado:

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que ocorram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenha solicitado a reversão;
- b) A aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) Estável quando na atividade;
- d) A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) Haja cargo vago;

§1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§2º. O tempo em que o Servidor do Magistério estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§3º. No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o Servidor do Magistério exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§4º. O Servidor do Magistério que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§5º. O Servidor do Magistério de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 05 (cinco) anos no cargo.

§6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 17 – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

### **Subseção IV Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

Art. 18 – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o profissional estável ficará em disponibilidade remunerada, cabendo a administração pública aproveitá-lo em cargo cujas atribuições e vencimentos sejam compatíveis com a anteriormente ocupada.

Art. 19 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade se o profissional não entrar em exercício das atribuições do cargo no prazo legal, salvo por doença devidamente comprovada por junta médica oficial.

### **Subseção V Reintegração**

Art. 20 – A reintegração é a reinvestidura do Servidor do Magistério estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão e ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor do Magistério Público Municipal ficará em disponibilidade ou será aproveitado em cargo equivalente.

§2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

### **Subseção VI Da Recondução**

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 21 – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 18.

### Seção III Da Posse e do Exercício

Art. 22 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º. No ato da posse o Servidor do Magistério apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 23 – A posse em cargo do Magistério Público Municipal dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 24 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função gratificada.

§ 1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo de o Magistério Público Municipal entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função gratificada, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§3º. À autoridade competente do órgão ou unidade escolar para onde for nomeado ou designado o servidor do Magistério Público Municipal compete dar-lhe exercício.

§4º. O início do exercício de função gratificada coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor do Magistério Público estiver em licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 25 – o início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor do Magistério.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor do Magistério apresentará ao Departamento de Recursos Humanos do Município os elementos suficientes ao seu assentamento individual.

Art. 26 – A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor do Magistério.

Art. 27 – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

Art. 28 – Ao entrar em exercício, o servidor do Magistério Público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 1º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor do Magistério, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I e V *caput* deste artigo.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 2º. O servidor do Magistério Público Municipal não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei.

§3º. O servidor do Magistério em estágio probatório não poderá exercer quaisquer funções gratificadas.

§4º. Ao servidor do Magistério em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 78 I a IV, 88 e 89.

§5º. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 80, 81, 82, 88 e 89, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

### Seção IV Da Estabilidade

Art. 29 – O servidor do Magistério Público habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento e efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 30 – O Servidor do Magistério estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

### CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 31 – A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – readaptação;

IV – aposentadoria;

V – posse em outro cargo inacumulável;

VI – falecimento.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 32 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-à a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-à:

I – quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

III – quando comprovada a prática de ato infracional disciplinar, mediante o devido processo administrativo.

Art. 33 – A exoneração de função gratificada dar-se-à:

I – a juízo da autoridade competente;

II – a pedido do próprio servidor.

## CAPÍTULO III DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

### Seção I Da Remoção

Art. 34 – Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração;

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



### Seção II Da Redistribuição

Art. 35 – Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO, observado os seguintes preceitos:

- I – interesse da administração;
- II – equivalência de vencimentos;
- III – manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º. A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto do Prefeito Municipal e da COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO.

§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade.

### CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

#### Seção I Da Jornada de Trabalho

Art. 36 – Os servidores que exerçam atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-á a uma das seguintes Jornadas de Trabalho:

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



I – de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais;

II – de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais;

### Seção II

#### Do Desdobramento

Art. 37 – Na hipótese de licenças e afastamentos em que seja necessário suprir eventuais carências do ensino, por período não superior a 12 (doze) meses, será atribuído ao Professor submetido à jornada de Tempo Parcial, um acréscimo de mais 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – ser efetivo;

II – estar em efetiva regência de classe;

III – ter comprovação de eficiência e eficácia no desempenho da função de docência;

Art. 38 – Em caso de mais de um profissional estar aptos ao regime diferenciado de trabalho, terá prioridade aquele que:

I – tiver maior grau de titulação;

II – ter maior tempo de serviço na unidade escolar;

III – protocolizado primeiro o RDV referente ao regime diferenciado de trabalho;

§ 1º. A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime diferenciado de trabalho, a que refere este artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se

O servidor as tiver exercido pelo menos 30 (trinta) dias contínuos ou não, a razão de 1/12 avos do valor percebido.

§ 2º. Cessado os motivos que determinam a atribuição do regime diferenciado de trabalho, o professor retorna automaticamente à sua jornada normal.

Art. 39 – A jornada de trabalho de Professor Municipal compreende:

I – Hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha as atividades de efetiva regência de classe;

II – Hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha as atividades complementares, extraclasse e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 1º. Além do número normal de aulas em tempo parcial, ou seja, 20 (vinte) horas semanais a que se abriga pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar aulas extraordinárias em razão das necessidades do ensino, caso em que terá acrescido a sua remuneração o valor correspondente às horas trabalhadas a maior, respeitando o limite de 05 (cinco) horas/aulas semanais.

§ 2º. Num mesmo estabelecimento de ensino, não poderá o professor ministrar, por dia, mais de 04 (quatro) horas/aulas consecutivas, ou menos de 02 (duas) horas/aulas.

Art. 40 – O ocupante de cargo “Professor Municipal” que atue no Ensino Fundamental I e II, quando em efetiva regência de classe, terá carga horária de 13 (treze) horas/aula disponíveis para interação com os alunos e 07 (sete) para atividades complementares – A.Cs, para quem cumpre jornada de 20 (vinte) horas semanais e para quem atua na jornada de 40 (horas), terá no máximo 26 (vinte e seis) horas/aula disponíveis para interação com os alunos e 14 (quatorze) horas/aula de Atividades Complementares

Art. 41 – Quando o número mínimo de horas/aulas não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

Art. 42 – O professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, em cumprimento aos 200 (duzentos) dias letivos exigidos por Lei.

## CAPÍTULO V DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. – 43 As faltas ao trabalho são caracterizadas por:

I – dia letivo;

II - hora/aula ou hora/atividade.

§ 1º. O servidor integrante da carreira do Magistério que faltar ao serviço perderá:

a) a remuneração do dia para os docentes de séries iniciais, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal, tendo sido comprovada por atestado médico ou atestado/certificado de participação em seminários, congressos, assembléias ou cursos de aperfeiçoamento na área de Educação, sendo que, neste último caso, o docente deverá comunicar, previamente, à Direção da Unidade Escolar onde estiverem atuando, os dias em que se ausentará do trabalho;

b) 1/90 (um noventa avos) da remuneração mensal por hora/aula ou hora/atividade não cumprida, para os docentes das séries finais;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



c) parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, de 10 (dez) minutos pelas ausências eventuais e saídas antecipada, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto em regulamento.

§ 2º. Para efeito deste artigo, aplica-se ao conceito hora/atividade às exercidas em unidades de ensino ou em unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VI

### DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 44 – Lotação é o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação determina o local de trabalho do profissional integrante da carreira do Magistério, observando as disposições desta Lei.

Art. 45 – O servidor do Magistério Público Municipal integrante da carreira será lotado:

I – em unidade escolar, o Professor Municipal e o Monitor quando em efetivo exercício das atribuições dos respectivos cargos;

II – em unidade escolar ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, o profissional designado para exercer função gratificada.

Art. 46 – A lotação do Professor em unidade escolar é condicionada à existência de vaga e sempre ocorrerá no início do ano letivo.

Art. 47 – Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica, ao nível de unidade escolar, comprovados através da formalização de processo específico.

§ 1º. São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

I – redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;

II – diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo no local da unidade escolar;

III – ampliação da carga horária semanal do professor, em função de docência.

§ 2º. Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

Art. 48 – Remoção é a movimentação do profissional, no âmbito do mesmo quadro, de um local de trabalho para outro, condicionada à existência de vaga, ainda que da mesma localidade.

Art. 49 - A Remoção será processada:

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



I – A pedido do profissional:

a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos serem superior ao de vagas existentes;

b) por permuta.

II – Por necessidade do serviço público municipal, devidamente demonstrado, mediante justificativa e audiência do interessado.

Parágrafo único. Sempre que a Direção da Unidade Escolar solicitar a remoção do profissional da educação, deverá, obrigatoriamente, comunicá-lo por escrito a motivação para tal ato, devendo instruir o referido pedido com documento que comprove o cumprimento do quanto estabelecido neste parágrafo.

Art. 50 – A Remoção de que trata a alínea “a”, do inciso I, do Art. 49, será realizada anualmente, sempre anterior ao início do ano letivo, mediante existência de vagas.

Art. 51 – Para efeito de remoção, os candidatos serão escolhidos mediante os seguintes critérios de prioridade:

I – motivo de saúde, comprovado por inspeção médica;

II – maior tempo, de serviço no Magistério Público do Município de Lajedão;

III – proximidade da residência à unidade escolar pleiteada;

IV – ordem cronológica de entrada do pedido de remoção;

V – por motivo de melhoria na qualidade do serviço público municipal;

Parágrafo único. A remoção do servidor do Magistério Público Municipal ocorrerá mediante ato do Secretário Municipal de Educação, após a devida análise e parecer do Conselho Municipal de Educação, observado os critérios dos incisos “I a V” deste artigo.

Art. 52 – A Remoção por permuta no Município será realizada desde que os interessados ocupem atribuição de igual nível e habilitação e obtenham parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

Art. 53 – A audiência do interessado, no processo de remoção *ex-officio*, de que trata o inciso II, do Art. 49 poderá ser acompanhada por membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54 – Serão consideradas como cargos vagos, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

I – aposentadoria;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – falecimento;

III – exoneração;

IV – demissão;

V – recondução;

VI – readaptação.

Art. 55 – A Remoção referida nesta Lei será processada no início do ano letivo, salvo em situações específicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art. 56 – Promoção é a elevação do profissional ocupante de cargo de provimento permanente, dentro da Categoria funcional a que pertence, pelos critérios de acréscimo e antiguidade, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – ser efetivo;

II – ter comprovação de eficiência e eficácia na função;

III – estar em efetivo exercício das funções do Magistério Público.

Parágrafo único. O merecimento de promoção será apurado de acordo com os fatores mencionados no art. 28 desta Lei.

Art. 57 – Não haverá promoção de profissional, que esteja em estágio probatório ou que não esteja em efetivo exercício em órgão ou entidade da administração municipal, salvo por antiguidade ou quando afastado para exercício de mandato eletivo.

Art. 58 – Compete à unidade de pessoal processar as promoções, na forma estabelecida em regulamento.

## TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

### CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 59 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo do Magistério Público Municipal, com valor fixado em lei.

Art. 60 – Remuneração é o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função gratificada será paga na forma prevista no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 61 – Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 62 – As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 63 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de pensão alimentícia, resultante de decisão judicial.

## CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 64 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – gratificações;

III adicionais.

§ 1º. As indenizações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 65 – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### **Seção I Das Indenizações**

Art. 66 – Constituem indenizações ao servidor:

I – diárias;

II – transporte.

Art. 67 – Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

### **Subseção I Das Diárias**

Art. 68 – O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 69 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigada a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



### Subseção II Da Indenização de transporte

Art. 70 – Conceder-se-à indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

### Seção II Das gratificações

Art. 71 – Os Servidores da Educação do Município de Lajedão, além do vencimento e demais vantagens conferidas em lei, farão jus às seguintes gratificações:

- I – gratificação por Regência de Classe, como incentivo à permanência em sala de aula;
- II – gratificação pelo exercício de atividade especializada em educação especial;
- III – gratificação natalina;
- IV – gratificação por avaliação de desempenho;
- V – gratificação por estímulo de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. As gratificações previstas nos incisos I a V deste artigo são concedidas somente quando o profissional da educação estiver no efetivo exercício das atribuições supracitadas.

§ 2º. Os percentuais e critérios referentes às gratificações instituídas neste artigo são os constantes no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

### Seção III Dos Adicionais

Art. 72 – Os servidores do Magistério Público Municipal farão jus aos seguintes adicionais:

- I – adicional de férias;
- II – adicional por tempo de serviço.

### Subseção I Do Adicional de Férias

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 73 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função gratificada, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

## **Subseção II Do Adicional por Tempo de Serviço**

Art. 74 – O servidor do Magistério Público Municipal, após 02 (dois) anos de efetivo serviço, contínuos, fará jus a um biênio calculado à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do vencimento do cargo que ocupa, conforme o estabelecido no Plano de Carreira.

## **CAPÍTULO III DAS FÉRIAS**

Art. 75 – Os Servidores do Magistério Público Municipal, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em unidades de ensino fazem jus a 30 (trinta) dias de férias coletivas anuais, complementada por 15 (quinze) dias de recesso.

Parágrafo único – Os servidores referidos no *caput* deste artigo gozarão anualmente 30 (trinta) dias consecutivos de férias e de 15 (quinze) dias de recesso, fixados pelo calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas das unidades de ensino.

Art. 76 – Quando em exercício em unidade técnica, serviços gerais da Secretaria da Educação do Município ou nomeados para função gratificada, o profissional fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente, conforme escala.

Art. 77 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

## **CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS**

### **Seção I Das Espécies**

Art. 78 – Conceder-se-à ao servidor do Magistério Público Municipal licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – para o serviço militar;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



III – para atividade política;

IV – prêmio por assiduidade;

V – para tratar de interesses particulares;

VI – para desempenho de mandato classista;

VII – à gestante;

§ 1º. A licença prevista no inciso I deste artigo, bem como cada uma de suas prorrogações serão procedida de exame por perícia médica oficial, exceto quando inferior a 15 (quinze) dias, dentro de um ano, hipótese em que será dispensada de perícia oficial.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 79 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação, exceto no caso da licença de que trata o inciso I do artigo anterior, este prazo será de 180 (cento e oitenta) dias.

### Subseção I

#### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 80 – Poderá ser concedida licença ao servidor do Magistério Público Municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado

ou dependente que viva à suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – com remuneração integral, até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

II – com 2/3 (dois terços) da remuneração, quando exceder a 90 (noventa) dias e não ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

III – com 1/3 (um terço) de remuneração, quando exceder a 180 (cento e oitenta) dias e não ultrapassar a 360 (trezentos e sessenta) dias.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 3º. A soma das licenças de que trata este artigo, incluídas as respectivas prorrogações, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no inciso III do §2º.

### Subseção II

#### Da Licença para o Serviço Militar

Art. 81 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

### Subseção III

#### Da Licença para Atividade Política

Art. 82 – O servidor do Magistério Público Municipal terá a licença, com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato ao cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça função gratificada, dela será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor do Magistério Público Municipal fará jus à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ou do tempo estipulado pela Justiça Eleitoral para Campanha Eleitoral.

### Subseção IV

#### Da Licença-prêmio por Assiduidade

Art. 83 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor do Magistério Público Municipal fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo, após homologação do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 84 – Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) não ser aprovado na Avaliação de desempenho.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, a contagem do período aquisitivo da licença-prêmio será interrompida, enquanto que, nas hipóteses das alíneas do inciso II, será suspensa, retomando-se a contagem da data em que terminar a licença ou afastamento.

§ 2º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) dia para cada falta.

Art. 85 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da lotação da respectiva unidade técnica ou de ensino.

Parágrafo único. O período aquisitivo para obtenção da Licença Prêmio será computado a partir da sanção desta Lei.

### Subseção V

#### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 86 – A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor do Magistério Público Municipal ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

### Subseção VI

#### Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 87 – É assegurado ao servidor do Magistério Público Municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, assegurado seus vencimentos integrais.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



### Subseção VII Da Licença à Gestante

Art. 88 – Será concedida licença à servidora do Magistério Público Municipal gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, estendendo-se esse benefício aos casos de adoção.

§ 1º. A licença poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto e de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

## CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

### Seção I Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 89 – Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo eletivo;

III – investido no mandato de vereador;

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social com se em exercício estivesse.

## CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 90 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III – por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de paternidade ou adoção, contados da data da certidão apresentada ou prolação da sentença que conceda a adoção;

IV – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menos sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 91 – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade técnica ou escolar, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de necessidades especiais, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

## CAPÍTULO VII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 92 – É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 93 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 94 – Além das ausências ao serviço previstas no art. 90, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para progressão horizontal;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença;

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público ao Município de Lajedão;
- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de progressão horizontal;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade;
- f) por convocação para o serviço militar.

VII – deslocamento para a nova sede, nos termos do art. 34 desta Lei;

Art. 95 – Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

II – a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 90 (noventa) dias.

III – a licença para atividade política, no caso do art. 82, § 2º.

IV – o tempo, correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no Magistério Público Municipal;

V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

Parágrafo único. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 96 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) do vencimento básico das classes em que se encontra o profissional a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, observando o limite de 30% (trinta por cento).

### CAPÍTULO VIII DA ESTABILIDADE ECONÔMICA

Art. 97 – Fica garantida a estabilidade econômica ao profissional da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajedão, que permaneça, a partir da vigência desta Lei, 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados em exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo único. Ao integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajedão, quando fizer jus a estabilidade econômica, será garantido perceber o vencimento e as vantagens da função em que se deu a estabilidade.

### CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 98 – É assegurado ao servidor do Magistério Público Municipal o direito de requerer aos órgãos e unidade administrativa do Poder Executivo Municipal, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 99 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 100 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 101– Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração:

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 102 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 103 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 104- O direito de requerer prescreve:

I – em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 105- O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 106 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 107 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 108 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 109 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

## TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 110 - São deveres do servidor do Magistério Público Municipal:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
- VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com os princípios éticos do Magistério Público;
- IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
- X – tratar com urbanidade as pessoas, notadamente a comunidade escolar;
- XI – representar contra ilegalidade, opinião ou abuso do poder;
- XII – Respeitar e fazer cumprir a Missão, Visão e os Valores adotados na rede municipal de ensino;

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhado pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

## CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 111 - Ao servidor do Magistério Público Municipal é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade escolar;
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



VI – cometer a pessoa estranha ao quadro de servidores do Magistério Público Municipal o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar outros servidores do Magistério Público Municipal, no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas do Município de Lajedão, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XV – discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;

XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIX – tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;

XX – faltar com respeito ao aluno ou desacatar as autoridades constituídas na administração escolar.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IX deste artigo não se aplica ao servidor que estiver em gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 87 desta Lei.

## CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 112 - Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 113 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 114 – O servidor do Magistério Público Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 115 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no Art. 63 desta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 116 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor do Magistério Público, nessa qualidade.

Art. 117 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 118 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 119 – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

---

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 120 – São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de função gratificada.

Art. 121 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 122 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 112, incisos I a VII e XVIII a XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 123–A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 124 – As penalidade de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 125 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono de cargo;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física em serviço, ao servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiro público;
- IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI – corrupção, em qualquer de suas formas;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – transgressão dos incisos VIII a XV do art. 114.

Art. 126 – Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 135 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II – instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;
- III – julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso Idar-se-à pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 2º. A comissão lavrará até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 155 e 156.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º. do art. 160.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo. Observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 127 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 128 – A demissão ou a destituição de função gratificada, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 125, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 129 – A demissão ou a destituição de função gratificada, por infringência do art. 112, incisos VIII e X, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo do Magistério Público Municipal de Lajedão, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público do Município de Lajedão o servidor que for demitido ou destituído de função gratificada por infringência a um ou mais incisos I, IV, VIII, X e XI, do art. 112 desta Lei.

Art. 130 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 131 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias ou mais, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 132 – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 126, observando-se especialmente que:

I – a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

II – após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, quem que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 133 – As penalidades disciplinares serão aplicadas aos servidores do Magistério Público Municipal:

I – pelo Prefeito Municipal quando se tratar de:

a) demissão;

b) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

c) suspensão superior a 30 (trinta) dias;

d) destituição de função gratificada.

II – pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

Art. 134 – A ação disciplinar prescreverá:

I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função gratificada;

II – em 02 (dois) anos, quanto à suspensão.

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Às infrações disciplinares capituladas também como crime, aplicam-se os prazos prescricionais previstos no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. A apuração de que trata o *caput*, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 136 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 137 – Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato da autoridade que determinou sua instauração.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 138 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, de cassação, de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de função gratificada, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

### CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 139 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 140 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida.

Art. 141 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no parágrafo único do art. 137, que indicará, dentre eles, os eu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 142 – A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 143 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – julgamento.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 144 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## Seção I Do Inquérito

Art. 145 – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 146 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 147 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 148 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito

Art. 149 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao responsável pela unidade onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

---

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 150 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se afirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 151 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 149 e 150.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovido à acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e responder, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 152 – Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 153 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos e ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, como a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 154 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 155 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município caso exista e nas repartições desta Municipalidade, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação no edital.

Art. 156 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 157 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 158 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

## Seção II Do Julgamento

Art. 159 – No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicado exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 133.

§ 4º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 160 – O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 161 – Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 134, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 162 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 163 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 164 – O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único inciso I do art. 32, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 165 – Será assegurado transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora do local de trabalho, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

### Seção III Da Revisão do Processo

Art. 166 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 167 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 168 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 169 – O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à autoridade que determinou a instauração do processo disciplinar a ser revisado.

Parágrafo único. Deferido a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 142.

Art. 170 – A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 171 – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 172 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 173 – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 133.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 174 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição da função gratificada, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

## TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 175 – O regime a que os servidores do Magistério Público Municipal estão vinculados, é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sendo a eles assegurados todos os benefícios dele provenientes.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 176 – Para a concessão dos benefícios de seguridade social, serão observados os requisitos e critérios fixados pela legislação federal para o regime geral de previdência social – RGPS.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 177 – Fica proibido ao servidor do Magistério o desvio de função, sob pena de:

I – dispensa da função de confiança, para o servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;

II – perda do direito à progressão funcional enquanto permanecer em desvio de função, para o servidor desviado.

Art. 178 – O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério estabelecerá a respectiva remuneração dos atuais servidores do Magistério Público Municipal de Lajedão.

Art. 179 – Quando não houver na localidade cursos necessários para a qualificação do quadro docente municipal, o Município viabilizará meios que assegurem o oferecimento de tais cursos em Lajedão ou em outro Município através de convênios com instituição de nível superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 180 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 dias.

Art. 181 – O Município deverá criar mecanismos que possibilite que todos os integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Lajedão sejam habilitados em nível superior.

Art. 182 – O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente e os servidores terão direito à livre associação sindical, além do seguinte direito:

Parágrafo único. Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Art. 183 – O Município deverá, desde que expressamente autorizado pelo servidor, descontar dos seus vencimentos e repassar automaticamente para conta indicada pelo Sindicato da classe, sem ônus para a entidade, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral.

Art. 184– É assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal de Lajedão o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração, sendo limitado a 01 (um) servidor por mandato.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Parágrafo único. A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 185 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos, suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2019, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§ 1º. As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43 da Lei Orçamentária Anual, parágrafo 1º, incisos I e II da lei 4.320/64.

Art. 186 – Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para a mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 187 – Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Central de Regulação da Educação, departamento com finalidade de prestar suporte técnico ao Secretário Municipal de Educação, cuja regulamentação ocorrerá mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 188 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei complementar nº199/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão – BA, 27 de novembro de 2018.

Humberto Carvalho Côrtes  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**LEI Nº 474/2018.**

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estalei dispõe sobre a instituição e normas de concessão de décimo terceiro salário e adicional de férias aos Secretários Municipais do Município de Lajedão a ser instituído a partir de 1º de janeiro de 2019, assegurados com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Fica assegurado aos Secretários o recebimento o décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único - No caso de interrupção ou exoneração do cargo de Secretário, e nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro salário será pago, de forma proporcional.

Art. 3º - O valor do décimo terceiro salário, de que trata o art.1º desta Lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Secretários devidamente instituído em Lei.

§ 1º - O pagamento proporcional valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de exercício do cargo no Município, tomando-se por referência o subsídio em vigor.

§ 2º - Para fins de pagamento de décimo terceiro salário o Secretário que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito a remuneração, ou nos caso sem que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no §1º deste artigo, tendo por referência o subsídio em vigor.

Art. 4º - O adicional de férias será pago no mês de janeiro de cada ano respeitando o período aquisitivo, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio dos Secretários, em adequação ao período de recesso previsto na Lei Orgânica do Município.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 1º - Para fins de pagamento do adicional de férias, o Secretário deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.

§ 2º - No caso do ultimo ano do Mandato, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsidio do mês de dezembro.

Art. 5º - Os pagamentos do décimo terceiro salário e do adicional de 1/3 (um terço) de férias de que trata esta Lei, tratando-se de casos concedidos de forma anual, não se adiciona ou integram o subsidio mensal, não se enquadrando assim nos casos de vedações previstas no art. 39, §4º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Não se considera também como fixação de subsidio de que determina o art. 29, inciso VI da Constituição Federal, os pagamentos de decimo terceiro salário e do adicional de férias concedidos na forma desta Lei.

Art. 6º - O Secretário Municipal que esteja em exercício do cargo no Município de Lajedão, e que receber decimo terceiro salário ou adicional de ferias em desacordo com esta Lei, devera efetuar a devolução do montante devido aos cofres públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e passa a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Lajedão, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2018.

Humberto Carvalho Cortes  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

Dispõe sobre a reestruturação e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Lajedão-BA, dos Grupos Ocupacionais das áreas Operacional, Administrativa e Saúde, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e revoga disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Lajedão/BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei atualiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Lajedão-BA.

§1º O regime Jurídico adotado para os servidores do Município é o estatutário.

§ 2º - Os servidores serão regidos em suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajedão-BA.

Art. 2º A política de pessoal da Prefeitura Municipal de Lajedão será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

I – Profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;

II – Sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



III – Remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;

IV – Condições para realização pessoal;

V – Instrumento de melhoria das relações;

VI – Remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

## CAPÍTULO II

### Do ingresso no serviço público

Art. 3º A atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações por servidores ocupantes de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária por prazo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo.

Parágrafo único. A contratação prevista no caput deste artigo se fará exclusivamente nas condições e prazos a seguir:

I - Atender a situações declaradas de calamidade pública, enquanto durar a situação;

II - Permitir a execução de obras e serviços especializados ou técnicos, enquanto durar o contrato ou convênio;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



III - Para suprir a falta de pessoal nas áreas do serviço público municipal, desde que inexista pessoa aprovada em concurso público municipal, a ser preenchido dentro do seu prazo de validade ou aguardando nomeação para o respectivo cargo.

IV – Para suprir falta de pessoal nas demais áreas do serviço público municipal, desde que inexista pessoal aprovado em concurso público municipal, a ser preenchido dentro do seu prazo de validade aguardando nomeação para o respectivo cargo, terá o prazo máximo de seis meses, podendo as contratações serem prorrogadas, mediante interesse público relevante.

Art. 7º Para atender a necessidade temporária de projetos e/ou Programas de duração limitada, para qualquer secretaria municipal, especialmente na saúde e assistência social, fica o poder executivo autorizado a contratar pessoal, a fim de executar as obrigações assumidas pelo município.

§ 1º O prazo de vigência dos contratos fica limitado à duração do programa.

§ 2º A contratação ora autorizada dar-se-á mediante contrato de Direito Administrativo, precedido de seleção pública simplificada com ampla divulgação.

§ 3º A contratação será limitada ao número de vagas cuja nomenclatura, requisitos, escolaridade, carga horária e vencimentos estão estabelecidos no Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO III

### Das especificações e conceitos

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I – Servidor – é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – Cargo público – é o conjunto de atribuições e responsabilidades imputadas ao servidor;

III – Função Pública – é o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes da carreira, provida em caráter transitório e nos termos da Lei;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



IV – Carreira – é o conjunto de cargos escalonados segundo o grau de responsabilidade, com denominação própria, constituindo a linha de ascensão do servidor;

V – Classe – é a designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo público constituindo a linha de progressão do servidor;

VI – Quadro de Pessoal – é o conjunto de cargos organizados em carreira para a ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor, os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Lajedão- BA;

VII – Vencimento – é o valor mensal atribuído ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público;

VIII – Remuneração – é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento mais os adicionais e outras vantagens;

IX – Progressão horizontal – é o posicionamento do servidor a uma classe remuneratória superior àquela em que esteja, na mesma carreira.

## CAPÍTULO IV

### Da composição do quadro

Art. 9º Os servidores municipais serão agrupados em cargos públicos, com respectivo vencimento, no "Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais".

Parágrafo único. Integram o grupo de cargos públicos de provimento efetivo os seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Ocupacional da Área Administrativa;

II – Grupo Ocupacional da Área Operacional;

III – Grupo Ocupacional da Área de Saúde.

Art. 10 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Pessoal de cargo efetivo, grupo ocupacional, requisitos, número de vagas e carga horária; Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Quadro de Função Gratificada;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Anexo II – Quadro de Cargos do Programas;

Anexo III – Estrutura de Cargos, Classe, Carreira e Vencimentos;

Anexo IV – Funções de Confiança;

Anexo VI – Atribuições dos cargos.

## TÍTULO II

Do provimento de cargos

### CAPÍTULO I

Do provimento em geral

Art. 11 O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos em no mínimo 20% (vinte por cento) por servidores de carreira.

Art. 12 As nomeações dos concursados far-se-ão na classe “A” de cada carreira a que pertencem os cargos públicos.

Parágrafo único. O servidor efetivo fica sujeito a novo estágio probatório quando habilitado em concurso público e nomeado para novo cargo de provimento efetivo.

Art. 13 O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período da sua validade.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 14 O servidor aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, iniciando com a posse e findando com a investidura permanente no cargo concursado.

Art. 15 O Município reservará, no mínimo, percentual de 1% (um por cento) dos cargos previstos aos portadores de deficiências, observadas as exigências peculiares do cargo.

## CAPÍTULO II

### Dos cargos de provimento efetivo

Art.16 Ficam criados e mantidos os cargos públicos efetivos necessários ao funcionamento do Município de Lajedão– BA, obedecidos aos quantitativos, Grupo Ocupacional, escolaridade, carreira, carga horária, nomenclatura e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 17 As atribuições dos cargos de provimento efetivo fazem parte integrante da presente Lei como Anexo V.

Art. 18 Os adicionais e vantagens pessoais do servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo efetivo do servidor.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço, aqui denominado “biênio”, é parte integrante do vencimento do servidor.

Art. 19 A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

§ 1º A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando-se o aprimoramento do serviço público municipal.

§ 2º Para os cargos de nível superior, serão concedidos adicional sobre o salário de 15%, 30% e 60% respectivamente para incentivo à qualificação nos níveis

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



de pós lato sensu, mestrado e doutorado, desde que reconhecidos pelo MEC e que as qualificações sejam em áreas correlacionadas às atividades desempenhadas.

Art. 20 Os direitos e deveres dos servidores são os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajedão– BA.

§ 1º A função de classe VII, procurador, será normatizada por lei específica, sempre em obediência à Lei 13.105/2015 e Lei 13.327/2016. Caso não regulamentada, aplica-se de forma subsidiária, por analogia, as regras da Lei Complementar Estadual 034/2009.

## CAPÍTULO III

### Da progressão horizontal

Art. 21A classificação dos cargos e remunerações constantes deste Plano de Cargos é fixada em 8 (oito) carreiras escalonadas de I a VIII, conforme suas especificações, e para cada carreira foram definidas classes correspondentes de A à R.

Art. 22 O servidor fará jus à progressão horizontal a cada biênio de efetivo exercício, inclusive quando estiver exercendo função de confiança gratificada, que lhe dá direito à classe seguinte, constante do Anexo III desta Lei.

I – Todo servidor fará jus à progressão horizontal no percentual de 2% (dois por cento), obedecido o interstício de 2 (dois) anos, contados a partir da posse do servidor, sendo incorporado ao salário do mesmo após avaliação.

II – O servidor investido legalmente em cargo público terá direito à progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada sua inatividade.

III – As progressões horizontais serão processadas anualmente.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 23 O servidor só fará jus à ascensão vertical em sua carreira através de aprovação em concurso público.

## CAPÍTULO IV

### Das avaliações

Art. 24 A avaliação é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

§ 1º As avaliações para fins de progressão horizontal serão feitas por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pelo Prefeito Municipal ou empresa técnica responsável, garantida a participação de representantes dos servidores.

§ 2º A comissão será extinta após as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 25 As avaliações de desempenho serão dotadas de modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I – Aptidão;
- II – Idoneidade moral;
- III – Pontualidade;
- IV – Assiduidade;
- V – Eficiência;
- VI – Criatividade;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



VII – Iniciativa;

VIII – Disciplina;

IX – Integração social com os colegas.

Parágrafo único. O sistema de avaliação será implantado por ato administrativo do chefe do executivo.

Art. 26 A avaliação será feita mediante informação, por escrito pela comissão de avaliação e enviada à chefia superior de serviço em que estiver lotado o servidor, para que seja procedida a devida progressão horizontal.

Art. 27 A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na classe anterior.

§ 1º O servidor tem direito de conhecer o resultado de sua avaliação.

§ 2º O servidor que discordar do resultado da apuração terá direito de interpor recurso fundamentado ao prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do resultado.

§ 3º O prefeito encaminhará o recurso à comissão, que terá o prazo de 10 (dez) dias para opinar.

Art. 28 A Divisão de Pessoal anotará em fichas individuais as ocorrências da vida funcional de cada servidor, às quais serão consideradas para efeito de avaliação finaldo servidor.

## CAPÍTULO V

### Dos cargos de provimento em comissão

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 29 Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

Art. 30 O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão pode optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de até 100% (cem por cento) do seu salário base.

### SEÇÃO I

#### Da função de confiança gratificada

Art. 31 Ficam mantidas as funções de confiança gratificadas, que se destinam a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de cargo, mas que exijam do servidor maior grau de responsabilidade e dedicação, obedecidas as denominações, número de vagas, percentual de gratificação e recrutamento conforme anexo V desta lei.

### CAPÍTULO VI

#### Da jornada de trabalho e da frequência ao serviço

Art. 32 A jornada de trabalho do servidor público municipal será por padrão de 40 (quarenta) horas semanais, em regimes de turnos, facultada a compensação de horário de redução de jornada, mediante acordo ou negociação coletiva, exceto os casos apontados nos anexos e ressalvados as jornadas estabelecidas nos conselhos de classes.

Parágrafo único. Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, sem direito a pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 33 Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho por necessidade do serviço ou motivo de força maior.

§ 1º A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial e em regimes de turnos.

§2º As horas que excederem a jornada básica serão remuneradas ou compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, sendo facultado ao servidor optar pela compensação que lhe convenha.

Art. 34 Não haverá trabalho nas repartições públicas municipais aos sábados e domingos, considerados como de descanso semanal remunerado, salvo em órgãos ou entidades cujos serviços, pela sua natureza, exijam a execução nestes dias.

Parágrafo único. Será remunerado o trabalho desenvolvido aos sábados e domingos ou compensado com o correspondente descanso em dias úteis da semana, garantindo-se pelo menos o descanso em um domingo ao mês.

Art. 35 A frequência dos servidores será apurada através de registros, a ser definido pela administração, pelo qual se verificarão diariamente as entradas e saídas. Alguns cargos poderão, pela peculiaridade do serviço, não exigirem o registro das entradas e saídas, a exemplo os jurídicos e de engenharia.

Art. 36 Compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização da sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, passível de exoneração e dispensa obedecido o devido processo administrativo.

Parágrafo único. A falta de registro de frequência ou prática de ações que visem a sua burla, pelo servidor, implicará na adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação de pena disciplinar.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



### CAPÍTULO VII

#### Dos pagamentos e vantagens

#### SEÇÃO I

##### Da remuneração

Art. 37 Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais e demais vantagens de caráter pessoal a que tem direito o servidor.

§1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia.

§ 2º Fica assegurado aos servidores das categorias Va VII o disposto da Constituição Federal do Brasil, e o disposto no respectivo conselho de classe do profissional quanto à obediência ao salário-base mínimo de sua respectiva categoria e a carga horária semanal.

Art. 38 Os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

#### SEÇÃO II

##### Do vencimento

Art. 39 Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em Lei, reajustado periodicamente na mesma data de reajuste do salário mínimo nacional, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos efetuar, de acordo com o artigo anterior ou quando se fizer necessário, proposta de

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



reajuste deste Plano de Cargos e Salários, apresentando-o ao chefe do executivo para seu conhecimento e análise.

Art. 40 Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de vencimento, importância superior à percebida pelo prefeito municipal e nem inferior ao salário mínimo nacional, conforme Lei Federal.

## CAPÍTULO VII

### Do enquadramento

Art. 41 O enquadramento dos servidores às características da presente Lei será efetuado por uma Comissão de Revisão de Enquadramento, integrada por três servidores efetivos indicados pelo Prefeito municipal e pelo Secretário de Administração que exercerá a presidência conforme Anexo V desta Lei.

Art. 42 O enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal, dar-se-á, observando o seguinte:

I – Nenhum servidor será enquadrado em cargo público inferior ao cargo correlato ao anteriormente ocupado;

II – Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição;

III – Os servidores serão enquadrados, respeitada a correlação dos vencimentos atuais e propostos.

Art. 43 O servidor que discordar de seu enquadramento terá direito a interpor recurso fundamentado, à Comissão de Revisão Enquadramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente do servidor.

Parágrafo Único – Só serão aceitos recursos dos servidores, nos seguintes casos:

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- I. Redução de remuneração;
- II. Rebaixamento funcional;
- III. Adoção de critérios de forma arbitrária ou contrária aos estabelecidos nesta Lei;
- IV. Rebaixamento do Cargo Público.

Art. 44O enquadramento dos servidores será feito respeitando a correlação de Cargos de vencimentos atuais e propostos, respeitando o atual enquadramento deste município.

### SEÇÃO I

#### Da vantagem pessoal

Art. 45 O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente, para a carreira e classe correspondente ao grau da situação atual.

§ 1º A atual remuneração do servidor é irredutível mesmo que superior ao nível de vencimento em que ele seja enquadrado neste Plano de Cargos.

§ 2º Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor daquele estabelecido para a carreira/classe na qual foi enquadrado por este plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal, sendo vedada a irredutibilidade de seu salário.

§ 3º Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

§ 4º Fica assegurado ao servidor estável, de acordo com a Constituição Federal, a irredutibilidade de seus vencimentos quando aprovado em concurso público para o cargo correspondente à função exercida, constituindo-se em vantagem pessoal reajustável pelos mesmos índices gerais de correção da remuneração dos servidores a diferença porventura resultante entre o vencimento atual e do novo cargo.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## SEÇÃO II

### Da função pública

Art. 46 A função pública prevista no Inciso III, do Artigo 8, desta Lei, destina-se às seguintes condições:

I – Aos servidores estabilizados na forma do Artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 05/11/1988, que não se submeteram ou foram aprovados em Concurso Público para fins de efetivação passam a integrar o Quadro Suplementar.

II – A designação para substituição de servidor afastado temporariamente.

III – A designação para realização de serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se concretizar contratação de serviços especializados.

IV – Designação para programas especiais de atendimento a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As funções públicas constantes do Quadro Suplementar referentes ao item I deste artigo serão automaticamente extintas ao vagarem.

Art. 47 O ato administrativo que formalizar a designação para função pública deverá especificar o vencimento e a carga horária, obedecidos os demais requisitos previstos no Anexo I em vigor deste Plano de Cargos.

## CAPÍTULO VII

### Dos estagiários

Art. 48 Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o município admitir estagiários pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênios com instituições educacionais.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 1º Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidos pelo governo.

§ 2º Os estudantes de nível médio poderão estar cursando qualquer ano, sendo que os estudantes de nível superior deverão estar matriculados e cursando 1 (um) dos 3 (três) últimos anos do respectivo curso.

Art. 49 Ficam criadas 30 (trinta) vagas para admissão de estagiários, sendo 15 (quinze) destinadas a estudantes de ensino médio e 15 (quinze) destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 50 O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 51 Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos.

Art. 52 A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 04 (quatro) horas diárias, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 53 A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

I – Estagiário de ensino de nível superior, até 100% (cem por cento);

II – estagiário de ensino de nível médio, até 80% (oitenta por cento).

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 54 São requisitos para a investidura na função de estagiário:

I – Declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II – Documento comprobatório de regularidade escolar – atestado de matrícula e frequência – com indicação do ano ou período do respectivo curso;

III – Documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 55 Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares as que estão sujeito os servidores públicos municipais.

Art. 56 A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município na definição da Lei Federal Nº 6.497/77 com redação dada pela Lei Nº 8.859/94.

Art. 57 O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do prefeito municipal, a pedido ou mediante representação motivada do secretário municipal onde estiver em exercício.

Art. 58 Ao término do estágio, será expedido certificado pelo prefeito municipal quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

## TÍTULO III

### Das disposições transitórias e finais

Art. 59 Nenhum servidor com a mesma função ou cargo poderá ter vencimento diferenciado dos constantes nos Anexos deste Plano de Cargos, salvo os que forem beneficiados pelo Artigo 44.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 60 Aos servidores públicos efetivos do Município de Lajedão que forem enquadrados em seus respectivos cargos correlatos, não será exigido a comprovação de requisitos, salvo quando se tratar de cargo de nível superior de escolaridade ou exigência legal.

Art. 61 O servidor da Prefeitura Municipal de Lajedão não poderá ser designado ou transferido para prestar serviços em localidade, setor ou área diferente daqueles para qual prestou concurso, salvo acordo entre as partes.

Art. 62 Fica garantido o direito adquirido dos servidores efetivos do Município de Lajedão, tanto na progressão horizontal, bem como aos cargos ao qual prestaram seu concurso.

Art. 63 A contratação de servidores temporários deverá ser precedida de seleção pública.

Art. 64 Nos impedimentos, ausências temporárias ou férias das chefias, por período de afastamento das mesmas, o substituto fará jus ao recebimento da complementação de vencimentos correspondente à diferença entre o vencimento do seu cargo de caráter efetivo e a do cargo em comissão que ocupar interinamente, proporcional ao número de dias de afastamento.

Art. 65 Os profissionais de curso superior da área de saúde serão remunerados proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 66 A jornada diária de trabalho a que se refere o artigo anterior não poderá ser menor que 04 (quatro) horas trabalhadas.

Art. 67 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por ato administrativo, gratificação de até 100 % (cem por cento) sobre os seus vencimentos, às seguintes categorias de servidores:

I – Aos ocupantes de cargos ou funções em comissão ou de confiança;

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – aos ocupantes de cargos ou funções privativos de habilitação em curso superior;

III – Aos ocupantes de cargos ou funções cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, maior grau de dedicação e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições.

Art. 68 O servidor terá direito à licença prêmio de 3 meses em cada período de 5 anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 69 Os membros de uma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 70 Os concursos públicos para preenchimento dos cargos efetivos vagos serão regulamentados por ato do executivo.

Art. 71 As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do Artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 72 Caso ocorram conflitos normativos, será aplicado o princípio do melhor benefício ao servidor.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão– BA, em 11 de dezembro de 2018.

Humberto Carvalho Cortes

Prefeito Municipal de Lajedão–BA

HUMBERTO CARVALHO CORTES:95073213572

Assinado de forma digital por HUMBERTO CARVALHO CORTES:95073213572  
Dados: 2018.12.11 15:03:08 -02'00'

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114


**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR**  
**ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (RS)	N.º VAGAS	CARREIRA	CG. HORÁRIA SEMANAL
ÁREA OPERACIONAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5ºANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	87	I	40 HORAS
	JARDINEIRO	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	04	I	40 HORAS
	ELETRICISTA	5ºANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	03	I	40 HORAS
	GARI	ALFABETIZADO	954,00	45	I	40 HORAS
	MECÂNICO	5ºANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	03	I	40 HORAS
	MOTORISTA	ENSINO MÉDIO + CNH "C" OU "D"	1.538,71	20	IV	40 HORAS
	OPERADOR DE MÁQUINA	ENSINO FUNDAMENTAL + CNH "C" OU "D"	1.538,71	03	IV	40 HORAS
	OPERÁRIO	5ºANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	30	I	40 HORAS
	PEDREIRO	5ºANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	09	I	40 HORAS
	VIGILANTE	5ºANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	10	I	40 HORAS
	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	NÍVEL MÉDIO + CONHECIMENTOS NA ÁREA	1.230,97	1	III	40 HORAS
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	NÍVEL TÉCNICO + REGISTRO NA ÁREA	1.538,71	1	IV	40 HORAS	

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (RS)	N.º VAGAS	CARREIRA	CG. HORÁRIA SEMANAL
ÁREA ADMINISTRATIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO + CONH. EM INFORMÁTICA	1.230,97	02	III	40 HORAS
	AGENTE DE GABINETE	ENSINO MÉDIO + CONH. EM INFORMÁTICA	1.230,97	01	III	40 HORAS
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL + CONH. EM INFORMÁTICA	954,00	28	I	40 HORAS
	PROCURADOR JURIDICO	CURSO SUPERIOR + REG. OAB	3.062,10	02	VII	20 HORAS
	FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	ENSINO MÉDIO + CONH. ESPECÍFICO NA ÁREA	1.230,97	03	III	40 HORAS
	AUXILIAR CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO + CONH. ESPECÍFICO NA ÁREA	2.480,00	07	VI	40 HORAS
	TELEFONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	04	I	40 HORAS
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	ENSINO MÉDIO	1.230,97	02	III	30 HORAS
	ANALISTA AMBIENTAL	SUPERIOR COMPLETO + ESP. NA ÁREA	1.538,71	01	IV	20 HORAS
	AUXILIAR TÉCNICO INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO + CONH. EM INFORMÁTICA	1.128,39	03	II	40 HORAS
	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO NA ENTIDADE	3.062,10	01	VII	30 HORAS
	GESTOR DE RH	SUPERIOR + REGISTRO NA ENTIDADE	2.308,07	01	V	40 HORAS
	CONTROLADOR INTERNO	SUPERIOR + REGISTRO DE CLASSE	2.308,07	01	V	40 HORAS

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114


**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR**  
**ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (RS)	N.º VAGAS	CARREIRA	CG. HORÁRIA SEMANAL
ÁREA DE SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. DA ÁREA	1.538,71	04	IV	30 HORAS
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO + REG. CONS. NA ÁREA	1.230,97	07	III	40 HORAS
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	ENSINO MÉDIO	954,00	04	I	40 HORAS
	ENFERMEIRO	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. NA ÁREA	1.538,71	07	IV	30 HORAS
	FARMACEUTICO	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. NA ÁREA	1.538,71	01	IV	20 HORAS
	FISIOTERAPEUTA	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. NA ÁREA	1.538,71	02	IV	20 HORAS
	MÉDICO	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. NA ÁREA	4.000,00	01	VIII	20 HORAS
	ODONTÓLOGO	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. NA ÁREA	1.538,71	02	IV	20 HORAS
PSICÓLOGO	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. NA ÁREA	1.538,71	02	IV	20 HORAS	

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (RS)	N.º VAGAS	CARREIRA	CG. HORÁRIA SEMANAL
ÁREA EDUCACIONAL	MONITOR DE CRECHE	ENSINO MÉDIO	954,00	19	I	40 HORAS
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ENSINO MÉDIO	954,00	02	I	40 HORAS
	SECRETÁRIO ESCOLAR	2º GRAU MAGISTÉRIO	954,00	05	I	40 HORAS
	SERVENTE ESCOLAR	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	954,00	23	I	40 HORAS
	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	1.128,39	02	II	30 HORAS
	INSTRUTOR DE ARTES	ENSINO MÉDIO	1.128,39	01	II	30 HORAS
	NUTRICIONISTA	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. NA ÁREA	1.538,71	01	IV	30 HORAS
	INSTRUTOR DE OFICINAS	ENSINO MÉDIO + CONH. ESPECÍFICO NA ÁREA	1.230,97	05	III	40 HORAS
	INSTRUTOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	CURSO SUPERIOR	1.538,71	01	IV	20 HORAS
	PSICÓLOGO	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. NA ÁREA	1.538,71	01	IV	20 HORAS



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114


**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR**  
**ANEXO II - CARGOS DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (R\$)	N.º VAGAS	CG. HORÁRIA SEMANAL
ÁREA DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF	ENSINO MÉDIO	1.128,39	09	40 HORAS
	AGENTE COMBATE ENDEMIAS – PSF	ENSINO MÉDIO	954,00	03	40 HORAS
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PSF	ENSINO MÉDIO + REG. CONS. DA ÁREA	1.230,97	04	40 HORAS
	ENFERMEIRO – PSF	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. DA ÁREA	2.000,00	02	40 HORAS
	MÉDICO – PSF	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. DA ÁREA	7.000,00	02	40 HORAS
	ODONTÓLOGO – PSF	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. DA ÁREA	2.500,00	01	40 HORAS
	NUTRICIONISTA	CURSO SUPERIOR + REG. CONS. DA ÁREA	1.538,71	01	30 HORAS
ÁREA GERAL	SERVIÇO DE APOIO GERAL	ENSINO MÉDIO	954,00	30	40 HORAS

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR

ANEXOIII-ESTRUTURA DE CARGOS,CLASSE,CARREIRASEVENCIMENTOS  
CONFORME ARTIGO 22 DESTALEI

NÍVEL	CLASSE																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	954,00	937,08	992,16	1011,24	1030,32	1049,4	1068,48	1087,56	1106,64	1125,72	1144,8	1163,88	1182,96	1202,04	1221,12	1240,2	1259,28	1278,36
II	1.128,39	1.150,86	1.173,53	1196,09	1218,66	1241,23	1.263,80	1.286,36	1.308,93	1.331,50	1.354,07	1.376,64	1399,20	1.421,77	1.444,34	1.466,91	1.489,47	1.512,04
III	1.230,97	1.255,59	1.280,21	1304,82	1329,45	1354,07	1378,69	1403,31	1427,95	1452,55	1.477,16	1.501,78	1526,40	1.551,02	1.575,64	1.600,26	1.624,88	1.649,50
IV	1.538,71	1569,48	1.600,26	1.631,0	1.661,81	1.692,58	1.723,36	1.754,13	1.784,90	1.815,68	1.846,45	1.877,23	1908,00	1.938,77	1.969,55	2.000,32	2.031,10	2.061,87
V	2.308,07	2.354,23	2.400,39	2446,55	2492,72	2538,88	2.585,04	2.631,20	2.677,36	2.723,52	2.769,68	2.815,85	2862,01	2.908,17	2.954,33	3.000,49	3.046,65	3.092,81
VI	2.813,00	2869,26	2.925,52	2981,78	3.038,04	3.094,30	3.150,56	3.206,82	3.263,08	3.319,34	3.375,60	3.431,86	3488,12	3.544,38	3.600,64	3.656,90	3.713,16	3.769,42
VII	3.062,10	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
VIII	4000,00	4080,00	4160,00	4240,0	4320,00	4400,00	4480,00	4560,00	4640,00	4720,00	4800,00	4880,00	4960,00	5040,00	5120,00	5200,00	5.280,0	5360,00
Anos	0-1	2-3	4-5	6-7	8-9	10-11	12-13	14-15	16-17	18-19	20-21	22-23	24-25	26-27	28-29	30-31	32-33	34-35

• Conforme Art. 37, parágrafo quinto, desta Lei.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO  
SERVIDOR ANEXO IV – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CONFORME ARTIGO 31 DESTA LEI

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	N. DE VAGAS	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	RECRUTAMENTO
CHEFE DE SERVIÇO	10	ATÉ 50% DO VENCIMENTO MENSAL DO CARGO EFETIVO	AMPLO
CHEFE DE TURMA	15	ATÉ 20% DO VENCIMENTO MENSAL DO CARGO EFETIVO	AMPLO

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<p><b>Descrição sintética:</b> Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria, serviços de natureza administrativa simples.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de conserto e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.</p>
<b>GARI</b>	Executar coleta de resíduos sólidos, junto aos caminhões coletores e outros equipamentos em ruas, valas e outros locais. Efetuar a separação. Carregar e descarregar caminhões. Entre outras atividades determinadas pelo superior imediato ou especificadas em LEI.
<b>JARDINEIRO</b>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, em parques, jardins e demais canteiros.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; Quebrar pedras e pavimentos; Limpar ralos e bocas-de-lobo; Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; Transportar materiais de construção,</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; Capinar canteiros de praça, parques, jardins e demais logradouros públicos. Auxiliar na execução de serviços de calçetaria; Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares em construções; Assentar tubos de concreto, sob supervisão, na realização de obras públicas; Assentar meios-fios; Auxiliar na construção de palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e outras obras; Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Executar outras atribuições afins.
<b>MECÂNICO</b>	<p><b>Descrição Sumária:</b> serviços de manutenção mecânica leve e pesada, sistemas e partes de veículos automotores. Serviços de solda. Trocas e lavagem de peças.</p> <p><b>Descrição Analítica:</b> serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos seguindo ordens. Trocar e lavar peças. Colocar e retirar motores. Colocar e retirar caixas de câmbio. Colocar e retirar comandos hidráulicos. Auxiliar nos serviços de solda. Instalar peças de motores. Ajustar correias de ventoinhas. Trocar óleo de motores e caixa. Lubrificar peças e componentes de veículos. Verificar líquido de freio e lona de freio. Fazer a limpeza da área da oficina. Contribuir para que qualquer veículo, máquina ou equipamento permaneça o menor tempo possível na manutenção. Executar outras tarefas afins de acordo com a necessidade da área.</p>
<b>MOTORISTA</b>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros e carga dentro do território nacional, conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas, e outros veículos enquadrados na categoria "B", "C" e "D", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré- estabelecidos; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Executar outras atribuições afins.</p>
<p><b>OPERADOR DE MÁQUINAS</b></p>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer, remover ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.  <b>Atribuições típicas:</b> Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de chefia;                  Executar outras atribuições afins.</p>
<p><b>PEDREIRO</b></p>	<p>Descrição Sumária:</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>Executar trabalhos de construção em alvenaria, concreto e outros materiais, seguindo especificações técnicas ou outras instruções.</p> <p><b>Descrição Analítica:</b>                  Executar trabalhos de construção em alvenaria, concretos e outros materiais, com bocas-de-lobo, calçadas, drenos, bueiros e outras construções, seguindo especificações técnicas ou outras instruções, utilizando materiais e equipamentos pertinentes. Fazer assentamento de tubos de concreto, lajes e pedras irregulares. Consultar Engenharia de Segurança do trabalho na execução das obras. Realizar revisão preventiva do maquinário e equipamentos. Interpretar ordens de serviço. Especificar e calcular os materiais a serem utilizados na obra. Dosar e executar misturas. Executar demolições de alvenaria retirando entulhos. Providenciar local para depósito dos materiais e ferramentas. Selecionar as ferramentas e equipamentos. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.</p>
<p><b>OPERÁRIO</b></p>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; Quebrar pedras e pavimentos; Limpar ralos e bocas-de-lobo; Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; Capinar canteiros de praça, parques, jardins e demais logradouros públicos. Auxiliar na execução de serviços de calçetaria; Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares em construções; Assentar tubos de concreto, sob supervisão, na realização de obras públicas; Assentar meios-fios; Auxiliar na construção de palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e outras obras; Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Executar outras atribuições afins.</p>
	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, terminal rodoviário, estação rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam as repartições municipais;</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<p><b>VIGILANTE</b></p>	<p>Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos, áreas municipais de produção agrícola, inclusive solicitando a ajuda policial, quando necessário; Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; Executar outras atribuições afins.</p>
<p><b>AUXILIAR DE TOPOGRAFIA</b></p>	<p><b>Descrição Sumária:</b> Realizar levantamentos topográficos. <b>Descrição Analítica:</b> Executar levantamentos topográficos e nivelamentos; executar cadastro de vias públicas; calcular cadernetas de campo; executar desenhos de planta e perfil; fazer levantamentos cadastrais e estatísticos; efetuar locação para obras de arruamentos, obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação e construção civil; efetuar cálculos de volumes, diagrama de massas, locação de taludes e atividades de correntes de traçado geométrico de estradas; cálculo de áreas de projeções; executar levantamento para terraplenagem de plataforma e taludes; examinar, preparar e operar aparelho topográfico como: teodolito, nível e estação total; orientar e conduzir pessoal nos levantamentos; Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.</p>
	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo e financeiro.</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<p><b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b></p>	<p><b>Atribuições típicas: quanto às atividades de apoio administrativo geral:</b> Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Digitartextos, documentos, tabelas e outros originais; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; Receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado; Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; Fazer cálculos simples. <b>Quanto às atividades de manutenção do cadastro imobiliário e fiscal:</b> Coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos; Efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos; Informar requerimentos de imóveis relativos a construção, demolição, legalização e outros; Atender ao público, informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho. <b>Quanto às atividades de apoio aos serviços de saúde:</b> Receber, registrar e encaminhar doentes e consulentes para atendimento médico, odontológico em ambulatórios, postos de saúde ou hospitais; Preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica; Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; Controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar consultas, quando necessário; Executar outras atribuições afins.</p>
<p><b>TELEFONISTA</b></p>	<p><b>ATRIBUIÇÕES:</b> Operar em mesas de ligação telefônicas nas repartições municipais,</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público; Operar com aparelho telefônico se mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender chamadas Internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrências sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; executar serviços de expedição e orientação ao público; pequenos serviços de digitação; receber informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, orientar e informar o público, bem como o solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens de repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.</p>
<p><b>AGENTE DE GABINETE</b></p>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo no gabinete do prefeito.</p> <p><b>Atribuições típicas: quanto às atividades de apoio administrativo geral:</b> Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; Receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado;</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; Fazer cálculos simples. Executar outras atribuições afins.</p>
<p><b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b></p>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo. Desenvolver tarefas na área administrativa. Operar equipamentos diversos. Realizar entrega e recebimento de documentos e materiais. Manter organizado o documento e/ou materiais em geral. Atender ao público em geral. Captar imagens através de câmera fotográfica. Preparar, instalar e desinstalar equipamentos de áudio e vídeo e acessórios.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b>                  Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição.                  2. Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação.                  3. Controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro de obras, bem como o registro de frequência dos servidores, sob orientação.                  4. Intermediar os trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.                  5. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos.                  6. Atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes.                  7. Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopadoras/duplicadoras e outros.                  8. Produzir, reproduzir e processar, fotografias, slides, microfilmes, jornais, revistas ou livros.                  9. Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia.                  10. Zelar pela higiene, limpeza, conservação e utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção.                  11. Atuar em consultórios dentários, preparando os pacientes para atendimento, instrumentando o odontólogo e auxiliando a manipulação de materiais.                  12. Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados.                  13. Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas.                  14. Realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico.                  15. Executar serviços auxiliares de preparação para o restauro e conservação do material bibliográfico e não bibliográfico.                  16. Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>los às pessoas e/ou setores competentes.17. Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário.18. Participar de programa de treinamento, quando convocado.19. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.20. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
<p><b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b></p>	<p><b>Descrição Sintética:</b> Desenvolver ações para integração da equipe de saúde à população, atuando diretamente com as famílias com base geográfica definida, a microárea, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças; cadastrar as pessoas e manter os cadastros atualizados, orientar as famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis, visitas domiciliares e cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em prevenção de Malária e da dengue, conforme Portaria nº 44/GSM, de 03 de janeiro de 2002. <b>Atribuições Típicas:</b> Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população registrada nas Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais e coletividade; Trabalhar com o registro de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Cumprir com as atribuições definidas para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria Nº44/GM, de 03 de janeiro de 2002.</p>
<p><b>AGENTE DE ENDEMIAS</b></p>	<p><b>Descrição Sintética:</b> Desenvolver ações para integração da equipe de saúde à população, atuando diretamente com as famílias com base geográfica definida, a microárea, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e prevenção de doenças; cadastrar as pessoas e manter os</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>cadastros atualizados, orientar as famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis, visitas domiciliares e cumprir com as atribuições atualmente definidas na legislação pertinente.</p> <p>Atribuições do Cargo: Fazer as investigações necessárias junto à comunidade da sede e dos distritos, nas áreas urbanas e rurais, para a detecção e o combate à dengue, à esquistossomose e outras doenças infectocontagiosas ou parasitárias. Demais atribuições inerentes à função.</p>
<b>SERVENTE ESCOLAR</b>	<p>Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria, serviços de natureza administrativa simples.</p> <p>Atribuições típicas: Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.</p>
<b>AUXILIAR DE FARMÁCIA</b>	<p>Atribuições do Cargo: Dispensação de medicamentos, atendimento direto ao público, preenchimentos de questionários e planilhas.</p> <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Coletar material, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliar o técnico no preparo fórmulas, sob orientação e supervisão. Organizar o trabalho. Recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalhar em</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.</p> <p>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar tarefas simples em farmácias, estocando e manipulando produtos já preparados para auxiliar o farmacêutico.</li> <li>• Colocar etiquetas nos remédios, produtos e outros preparados farmacêuticos.</li> <li>• Armazenar os produtos, para facilitar a manipulação e controle dos mesmos.</li> <li>• Abastecer as prateleiras com os produtos, para permitir o rápido e permanente atendimento.</li> <li>• Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso.</li> <li>• Limpar frascos, provetas e outros instrumentos, esterilizando-os antes e depois do manuseio, para assegurar a pureza dos produtos evitar misturas de substâncias.</li> <li>• Efetuar atendimento verificando receitas, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer os pedidos.</li> <li>• Registrar os produtos fornecidos, para possibilitar os controles financeiros e estocagem. Auxiliar na preparação de produtos não medicinais, como produtos químicos industriais e agrícolas, sob orientação do farmacêutico.</li> <li>• Utilizar recursos de informática.</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</li> </ul>
<b>FARMACÊUTICO</b>	<p>Realizam ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Também realizam ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos; Assessorar, supervisionar, planejar, programar, coordenar e executar tarefas relativas à Assistência Farmacêutica; exercer as ações de fármaco-vigilância dos medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene e outros industrializados e entregues ao consumo interno; exercer a fiscalização e o controle da armazenagem, do receituário, da escrituração de livros, da remessa e do uso de substâncias e medicamentos capazes de determinar dependência física e/ou psíquica, obedecendo à legislação vigente; assim como de produtos farmacêuticos em geral; realizar perícias técnico-legais e conseqüente emissão de laudos técnicos, relacionados à profissão farmacêutica; exercer a responsabilidade técnica por setores de dispensação, armazenagem e distribuição de drogas e medicamentos; participar de reuniões técnico-administrativas; participar de comissões institucionais quando solicitado; executar</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	outras atribuições afins.
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica; Aplicar vacinas, segundo orientação superior; Zelar pelas condições adequadas de armazenamento do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como limpando-o periodicamente; Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável; Verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados; Orientar pacientes em assuntos de sua competência; Preparar pacientes para consultas e exames; Lavar e esterilizar instrumentos médicos e cirúrgicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados; Auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; Fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; Participar de campanhas de educação e saúde; Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; Manter o local de trabalho limpo e arrumado; Executar outras atribuições afins.</p>
<b>MÉDICO</b>	<p><b>DESCRIÇÃO:</b> Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população. Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos. Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atende determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; Participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
<b>ELETRICISTA</b>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de manutenção em sistemas elétricos. <b>Atribuições típicas:</b> fazer instalações elétricas observando, rigorosamente, as normas de segurança para evitar acidentes e incêndios. instalar fiação elétrica, montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas; testar a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado; testar circuitos de instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão, para indicar as partes defeituosas; reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento; reparar ou substituir peças danificadas de aparelhos elétricos tais como ventiladores, geladeiras, entre outros; executar serviços de limpeza e reparo em geradores e motores; construir e manter redes elétricas dentro dos prédios; ler desenhos e esquemas de circuitos elétricos; substituir fusíveis, relés, bobinas, lâmpadas e demais equipamentos elétricos; consertar e rebobinar dínamos, alternadores e motores em geral; executar outras atribuições afins.</p>
	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a orientar e ensinar os alunos dos cursos de práticas produtivas, oferecidos pela Prefeitura, para habilitá-los ao desempenho de uma ocupação no mercado de trabalho.</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<p><b>INSTRUTOR DE CURSOS</b></p>	<p><b>Atribuições típicas:</b> Ministrando o ensino de práticas ocupacionais como teatro, artesanato, marcenaria, tapeçaria, corte e costura, tricô, crochê, confeitaria, padaria, horticultura, entre outras; providenciar a preparação do local de trabalho, verificando as condições e o estado de conservação de materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas; determinar as seqüências das operações a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das peças e trabalhos; acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos; motivar e aconselhar os alunos, contribuindo para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem sua absorção pelo mercado de trabalho; confeccionar, com os alunos, produtos a serem vendidos à comunidade; executar outras atribuições afins.</p>
<p><b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b></p>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo e financeiro que envolvam maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia.  <b>Atribuições típicas:</b> Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura; elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas e gráficos em geral; realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de material; orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento; controlar estoques de materiais das unidades, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressuprimento dos estoques; preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro; realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis residenciais e comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos; averbar e conferir documentos</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	contábeis; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizar sua correção; auxiliar nos serviços de análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; datilografar documentos redigidos e aprovados; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; atender ao público com atenção e cortesia; executar outras atribuições afins.
<b>ENGENHEIRO CIVIL</b>	Atribuições do Cargo: Atribuições: Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superiores, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde atua. Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento. Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atua. Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas
<b>AUXILIAR TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>	Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software. Realizar atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos de laboratório e de computação, bem como de circuitos e componentes eletrônicos e/ou mecânicos e de linhas e serviços de transmissão de dados. Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização e gravação, editando, misturando, pré martirizando e restaurando registros sonoros de discos, fitas, vídeo, filmes etc. Realizar atividades relativas ao planejamento, avaliação e controle dos projetos de instalações e manutenção de equipamentos de telecomunicação. Detalhada: Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral. Orientar e executar trabalhos de natureza técnica, relativos ao planejamento, avaliação e controle de instalações e equipamentos de telecomunicações, orientando-se por plantas, esquemas e outros documentos específicos e utilizando instrumentos apropriados para sua montagem, funcionamento, manutenção e reparo. Executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CD17BA7167AF3AAB83A567CBE7228820

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	específicos. Participar de e orientar o funcionamento e a operação de equipamentos de telecomunicações. Realizar trabalhos de transmissão e captação de imagem e som, operando equipamentos de áudio e vídeo, a partir de uma programação de trabalho previamente estabelecida. Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica.
<b>INSTRUTOR DE CURSO DE INFORMÁTICA</b>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a orientar e ensinar os alunos dos cursos de Informática, oferecidos pela Prefeitura, para habilitá-los ao desempenho da ocupação no mercado de trabalho.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Ministrar o ensino de <b>softwares</b>, tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilha eletrônica e <b>softwares</b> de apresentação, além dos equipamentos e periféricos de microinformática; executar outras atribuições afins.</p>
<b>MONITOR ESCOLAR</b>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à ação educativa nas unidades escolares e creches municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde das crianças.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Ministrar, de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas; promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas aos serviços de creche; zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho; participar de cursos de treinamento determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nas creches e no Município; cooperar e co-participar das atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nas creches e nas escolas; dar apoio aos professores no que concerne à projetos e atividades a que se propõem realizar; executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola; auxiliar na distribuição de merenda, orientando os</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CD17BA7167AF3AAB83A567CBE7228820

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; observar a entrada e saída dos alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros; manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, orientando ou arrumando os brinquedos e os móveis; zelar pela segurança das crianças; Executar outras atribuiçõesafins.
<b>AUXILIAR DE BIBLIOTECA</b>	Atribuições do Cargo: auxiliar à organização, catalogação e classificação dos acervos bibliográficos das bibliotecas escolares; auxiliar a organizar bibliotecas nas escolas que não as possui; auxiliar a planejar a difusão cultural e o uso dos acervos bibliográficos municipais criando programa de apoio às unidades de ensino; auxiliar a monitorar visitas de educandos às bibliotecas instaladas, possibilitando maior acesso aos títulos disponíveis; auxiliar a promover o intercâmbio entre as unidades instaladas e órgãos públicos ou privados, de modo a permitir maior variedade de títulos na formação dos acervos escolares e atualização das publicações; auxiliar a planejar e executar o programa de visitação e aproveitamento dos acervos das bibliotecas municipais e escolares; auxiliar a contribuir para a implantação do serviço de informatização e disponibilização online dos acervos existentes; executar atividades correlatas, inerentes à profissão.
<b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>	Compete ao Secretário Escolar: I. conhecer o Projeto Político-Pedagógico deste estabelecimento de ensino;II. cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas que regem o registro escolar do aluno e a vida legal desteestabelecimento de ensino;III. distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais técnicos administrativos;IV. receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;V. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;VI. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes àmatrícula, transferência e conclusão de curso;VII. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;VIII. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;IX. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar oinativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidadee da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dosdocumentos escolares;X. responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar doaluno, respondendo por qualquer irregularidade;XI. manter atualizados os registros escolares dos

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>alunos no Sistema informatizado;XII. organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vidalegal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;XIII. atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento deste estabelecimento de ensino, conforme disposições doRegimento Escolar;XIV. zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentosda secretaria;XV. orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro deClasse com os resultados da freqüência e do aproveitamento escolar dosalunos;XVI. cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividadesadministrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referenteà documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos,progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vidaescolar;XVII. organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhandoao setor competente a sua freqüência, em formulário próprio;XVIII. comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venhaocorrer na secretaria deste estabelecimento;XIX. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando aoaprimoramento profissional de sua função;XX. organizar a documentação dos alunos matriculados no Ensino; (adequar conforme oferta do estabelecimento)XXI. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;XXII participar da avaliação institucional, conforme orientações;XXIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores,funcionários e famílias;XXIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seuscolegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidadeescolar;XXV. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exerceras específicas da sua função</p>
<p><b>ANALISTA AMBIENTAL</b></p>	<p>Compreende os cargos que se destinam a implementar projetos de gestão ambiental e executar processos de controle ambiental. Atribuições do Cargo: Vistoriar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento. Auxiliar as demais Secretarias fazendo a interface das atividades dessas e seus os aspectos ambientais. Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda de árvores quando solicitados. Auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE'S e Aterro Sanitário.</p>
	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a coordenar e orientar o sistema de segurança do trabalho para</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<p><b>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b></p>	<p>assegurar a integridade dos servidores e dos bens da Prefeitura.  <b>Atribuições típicas:</b>                  Inspeccionar as áreas, instalações e equipamentos da Prefeitura, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias, para identificar riscos de acidentes; Elaborar e atualizado anualmente Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual; Instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes; Investigare analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis; Vistoriar pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização; Realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade, recomendando as providências necessárias; Promover campanhas preventivas e educativas; Participar dos trabalhos desenvolvidos pela CIPA e dos programas de divulgação da engenharia de segurança através da SIPAT; Manter controle estatístico dos acidentes de trabalho ocorridos com os servidores municipais; Executar as demais atribuições disciplinadas pelas Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>
<p><b>PROCURADOR JURÍDICO</b></p>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município. Procurador Jurídico.  <b>Atribuições típicas:</b> atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, excetuando os processos licitatórios; prestar assessoria aos atos de habite-se, parcelamento do solo e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Prefeitura; promover desapropriações de forma amigável ou judicial; estudar questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos; assistir à Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação; prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
<p><b>FISCAL DE TRIBUTOS</b></p>	<p><b>Atribuições do Cargo:</b>                  Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretária de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fiscal em situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; orientar a formação de grupos com objetivo de promover a emancipação dos indivíduos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos socio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; <b>Atribuições desenvolvidas junto à área de recursos humanos:</b> coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos direcionados à valorização e à melhoria da qualidade de vida do servidor e de seus familiares, desenvolvendo, para isso, entre outras coisas, atividades sociais e lúdicas; prestar assessoria aos servidores em eventos inerentes aos seus interesses e aos interesses do serviço, possibilitando a eles a execução de seu trabalho de forma respeitosa e digna; atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor, procurando equacioná-los, de forma que o mesmo adquira maior consciência sobre seu papel como servidor público municipal; realizar estudo socio-econômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem</p>
--------------------------	--

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>necessários; realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores; elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.</p> <p><b>Atribuições desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação:</b> estabelecer diretrizes relacionadas à realidade social do aluno, para nortear os planos e atividades da escola; aplicar pesquisas de natureza sócio-econômica e familiar ou outros instrumentos adequados para o conhecimento do corpo discente, tornando o atendimento, preventivo individual ou grupal, mais eficiente; assistir aos alunos envolvidos com farmacodependentes, quando for desaconselhada sua internação; proceder à análise diagnóstica e à intervenção planejada, elaborando planos para eliminar ou minimizar as causas que levam os alunos a apresentarem desempenho considerado insuficiente, freqüência irregular ou dificuldades pessoais e familiares; prestar orientação aos servidores da rede municipal de ensino quanto aos problemas de origem social que afetam o comportamento escolar do aluno; equacionar e atuar na minimização dos problemas referentes à evasão escolar e à repetência; avaliar casos de desajustamento social de alunos, utilizando instrumental adequado para desenvolver programas de orientação familiar, contribuindo para a eficácia da ação educativa; realizar estudos e pesquisas de interesse geral da educação e, especificamente, da área de Serviço Social Escolar; atuar de forma integrada com outros profissionais da área educacional; supervisionar estágios de estudantes de Serviço Social na área escolar; <b>Atribuições comuns a todas as áreas:</b> elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
	<p><b>Descrição sintética:</b> Auxiliar ao profissional Contador e departamento de contabilidade em todas as tarefas inerentes à função do</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<p><b>AUXILIAR DE CONTABILIDADE</b></p>	<p>departamento.  <b>Atribuições típicas:</b> Organizar os serviços de contabilidade da Prefeitura; executar trabalhos de contabilização dos documentos, processamento, participar da confecção de balanços e demonstrativos de contas e empenhos; fazer classificação e lançamento, com a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; digitar documentos, relatórios e demonstrativos; lançar receitas, pagamentos; saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura; lançar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
<p><b>FISCAL DE OBRAS E POSTURAS</b></p>	<p><b>Atribuições do Cargo:</b> Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal, Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização de obras, Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e demais disposições de política administrativa, inclusive legislação ambiental, mediante a fiscalização permanente; a lavratura de autos de infração e encaminhamento à unidade competente para aplicação de multa; a interdição do estabelecimento; a apreensão de bens e mercadorias; o cumprimento de diligências; informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal; Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.</p>
<p><b>COORDENADOR DE RH</b></p>	<p><b>Descrição sumária:</b> Coordenar, planejar, controlar e acompanhar as atividades inerentes à área de Recursos Humanos da Empresa, prestando suporte e orientando a equipe no desenvolvimento dos trabalhos, acompanhando os indicadores de performance da sua área, a fim de assegurar e garantir a aplicação dos programas e políticas de recursos humanos definidas pela Empresa.  <b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b>                  Coordenar a área de Recursos Humanos alinhada ao planejamento estratégico da Empresa.-Coletar os indicadores do setor de RH através da ferramenta para acompanhamento junto à Diretoria Administrativa.- Planejar e distribuir as atividades da área de RH, orientando os colaboradores na execução das mesmas.- Acompanhar o</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>desenvolvimento das tarefas realizadas pela equipe de RH através da metodologia Scrum.- Apoiar e acompanhar os profissionais da área de RH através de feedbacks constantes para melhoria na execução das atividades e visão holística.-Realizar recrutamento e seleção utilizando de entrevistas, provas, dinâmicas e outras ferramentas pertinentes para contratação de profissionais adequados às vagas da Empresa.- Realizar treinamento para integração dos novos profissionais através de apresentação da empresa edos setores, leitura do Código de Conduta, navegação na intranet de acordo com normas e procedimentos da Powerlogic.-Planejar e realizar as avaliações dos profissionais através de ferramentas de Avaliação de Desempenho</p>
<p>CONTROLADOR INTERNO</p>	<p><b>Atribuições do cargo:</b> elaborar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.</p>
	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.  <b>Atribuições típicas:</b> elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados sócios sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<p><b>ENFERMEIRO</b></p>	<p>palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; participar de campanhas de educação e saúde; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
<p><b>FISIOTERAPEUTA</b></p>	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados.  <b>Atribuições típicas:</b> Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, coordenar e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população do Município.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches; elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura; planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<b>NUTRICIONISTA</b>	estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade; emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das ações de educação em saúde; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
<b>INSTRUTOR DE OFICINAS</b>	<p>Descrição sintética: Promover oficinas de artes nas escolas e/ou de assistência social.</p> <p>Atribuições típicas do cargo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar e executar oficinas de moda para alunos;</li> <li>- Orientar os alunos na execução das tarefas;</li> <li>- Pesquisar temas sobre moda para desenvolver coleções;</li> <li>- Elaborar, executar e promover oficinas e eventos;</li> <li>- Formar grupos de pesquisa na temática de Moda;</li> <li>- Elaborar planejamento anual de atividades, contemplando previsão orçamentária;</li> <li>- Participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho;</li> <li>- Participar de reuniões, cursos, capacitações e seminários;</li> <li>- Exercer as demais funções decorrentes da sua função que lhes forem atribuídas.</li> </ul>
<b>INSTRUTOR DE</b>	Descrição sintética: Para a Sec. de Assistência Social, ministrar aulas e

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



LÍNGUA ESTRANGEIRA	<p> cursos em idiomas estrangeiros (inglês). Realizar pesquisas nas áreas de lingüísticas e literatura. Realizar atividades pedagógico-administrativas de avaliação e qualificação profissional. Organizar e produzir conhecimentos científicos na área de atuação.</p> <p>Atribuições do cargo: Planejar, desenvolver, coordenar e ministrar cursos regulares de idiomas, preparar, aplicar e corrigir testes, provas e exercícios escritos e orais, oferecer atividades de apoio em forma de aula ou exercícios, elaborar e ministrar atividades na Secretaria de Assistência Social.</p>
ODONTÓLOGO	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilo facial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b> examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao Cirurgião-Dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente; identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento; aplicar anestésias tronco- regionais, infiltrativas, tópicas ou quaisquer outros tipos regulamentadas pela CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento; promover a saúde bucal, quer no âmbito do Posto/Unidade de saúde quer no meio externo, através da participação direta com conferências e palestras sobre os vários aspectos da odontologia, notadamente a preventiva; extrair raízes dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas e/ou materiais de tratamento conservador; efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restabelecer a forma e a função do dente; executar a remoção mecânica da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e subgingival, utilizando-se de meios ultra-sônicos ou manuais; prescrever e administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o Cirurgião- Dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório; proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	<p>coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização; elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados principalmente para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
	<p><b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da Psicologia para o planejamento, orientação e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social.</p> <p><b>Atribuições típicas:</b>  <b>quando na área da psicologia da saúde:</b> estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões desejáveis de comportamento e relacionamento humano; articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades, e de alterações comportamentais; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para</p>

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



**PSICÓLOGO**

diagnóstico e tratamento de enfermidades;

**quando na área da psicologia do trabalho:** exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura; realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes; estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho; apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por alteração ou modificação da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias; receber, orientar e desenvolver projetos de capacitação em serviço para os servidores recém- ingressos na Prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho; esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Prefeitura;

**quando na área da psicologia educacional:** aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, respeitando a diversidade de concepções; providenciar ou aplicar técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, fundamentado nos conhecimentos científicos; efetuar, com os Especialistas de Educação, estudos voltados para os sistemas de motivação, métodos de capacitação de pessoal, processos de ensino e aprendizagem e diferenças individuais, objetivando uma atuação integrada de orientação endereçada aos profissionais da escola, levando-se em consideração as diretrizes atuais de inclusão caracterizada pelo atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais integrada ao atendimento geral do alunado; analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; identificar a existência de possíveis

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, utilizando meios apropriados, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino auxiliando-os na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais do ensino; atuar de forma integrada com outros profissionais da área educacional.

**atribuições comuns a todas as áreas:** elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018**

Altera o quadro de Cargos de Provimento em Comissão previsto na Lei Municipal nº 288/2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedão/BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O quadro de Cargos de Provimento em Comissão previsto na Lei Municipal nº 288/2009 passa a vigorar da seguinte forma:

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	RECRUTAMENTO	REFERÊNCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	07	SUBSÍDIO	AMPLO	CC-I
CHEFE DE GABINETE	01	2.600,00	AMPLO	CC-I
ASSESSOR JURÍDICO	05	1.600,00	AMPLO	CC-II
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	1.230,71	AMPLO	CC-III
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	01	2.600,00	AMPLO	CC-I
DIRETOR CONTROLADORIA INTERNA	01	2.600,00	AMPLO	CC-I
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15	1.600,00	AMPLO	CC-II
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	1.230,71	AMPLO	CC-III

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)
[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	01	1.600,00	AMPLO	CC-II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	1.600,00	AMPLO	CC-II
DIRETOR DE AUDITORIA	01	1.600,00	AMPLO	CC-II
DIRETOR DE DIVISÃO	10	1.230,71	AMPLO	CC-III
ASSESSOR POLÍTICO	01	1.230,71	AMPLO	CC-III
ASSESSOR DE EVENTOS	01	1.230,71	AMPLO	CC-III
ASSESSOR DISTRITAL	04	1.230,71	AMPLO	CC-III
ASSESSOR TÉCNICO DA SAÚDE	01	1.230,71	AMPLO	CC-III
CHEFE DE AUDITORIA DO SUS	01	1.800,00	AMPLO	CC-II

**Art.2º** - Permanecem inalterados os demais artigos.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão– BA, em 11 de dezembro de 2018.

Humberto Carvalho Cortes  
 Prefeito Municipal de Lajedão–BA

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



## LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018.

Altera e acrescenta a redação dos artigos que mencionam e as Tabelas de Receitas de Taxa de Fiscalização Ambiental da Lei Municipal nº 426 de 15 de março de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedão/BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O § 1º do art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 ...

§ 1º A Zona urbana do Município de Lajedão é definida como o espaço municipal delimitado pelo perímetro urbano denifido no Plano Diretor Urbano e Ambiental.

§ 2º ...

Art. 2º - O art. 70 passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

Art. 70 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

§ 1º Para efeito de cálculo de valor venal de imóveis rurais a avaliação passa a ser de R\$ 6.508,26 (seis mil quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos) por hectare.

Art. 3º - O § 2º do art. 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134...

§ 1º...

§ 2º O Micro Empresário Individual - MEI, optante do Simples Nacional, goza das seguintes isenções:

I – preços públicos;

II – taxa de Licença e Localização;

III – taxa de Fiscalização e Funcionamento.

Art. 4º O art. 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 136 A taxa de licença de execução de obras e urbanização de áreas - TLE, dos empreendimentos em geral, fundada no poder de polícia, quanto ao ordenamento e controle das atividades municipais tem como fato gerador a fiscalização rotineira do cumprimento das normas constantes neste Código e na legislação municipal concernentes a área, ordenamento do solo, segurança pública, saneamento, estética e aspecto paisagístico e histórico do Município.

§ 1º A TLE será calculada de acordo com a Tabela III anexa a esta Lei.

§ 2º O sujeito passivo da TLE é a pessoa física ou jurídica que edificar, reformar ou urbanizar unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou qualquer área no Município,

§ 3º Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLE o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel, empreendimento ou área, em que será realizada a obra ou urbanização de área, como a pessoa física ou jurídica que executar a obra ou urbanização.

§ 4º Também respondem solidariamente pelo recolhimento da TLE o contratante e o contratado, quando da efetivação, reforma ou urbanização de unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município.

§ 5º A TLE será lançada e cobrada, no ato do requerimento de Licença para:

- I - Implantação, ampliação ou redução de empreendimento;
- II - construção ou reforma de qualquer tipo de edificação ou equipamento.

§ 6º O fornecimento de água, energia e telefonia, bem como quaisquer outros serviços prestados pelas Concessionárias de Serviços Públicos, somente poderão ser executados após a expedição do Alvará de Licença de Construção ou do competente Habite-se expedido pela Fazenda Pública Municipal.

§ 7º A ligação ou re-ligação do serviço de água, energia e telefonia, efetuada pelas respectivas Concessionárias de Serviços Públicos, somente poderão ser executados após autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O art. 137 passa a vigorar com a seguinte redação:

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 137 Constitui infração. passível de aplicação da seguinte penalidade básica:

I - no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;  
II - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) no seguintes casos;

a) recusar-se a exibir ao Fisco Municipal o alvará de construção,  
h) sonegar documentos para apuração da TLE,

III - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). por serviço excetuado. imputada a Consecionária de Serviço Público que ligar, religar ou prestar quaisquer serviços ao contribuinte que não comprove possuir Autorização expressa do Poder Executivo, bem como o alvará de construção ou reforma.

Parágrafo único. Além da não exibição ou não entrega da documentação requisitada pela fiscalização, fica caracterizado como embaraço à ação fiscal o impedimento de acesso de agente fiscal no estabelecimento ou local de atividade sujeita à fiscalização municipal.

Art. 6º O art. 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 A Taxa de Fiscalização Ambiental — TFA, das atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento e controle das atividades Municipais, por meio de Órgão ou entidade competente do Poder Executivo, tem como fato gerador a fiscalização rotineira quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes neste Código e na legislação do Município concorrentes à proteção, utilização e controle do meio ambiente.

§ 1º. O controle e fiscalização ambiental serão exercidos por meio dos procedimentos estabelecidos, nesta Lei e em ato do Poder Executivo, respeitada a Legislação Federal e Estadual competente.

§ 2º Os procedimentos adotados pelos órgãos de Meio Ambiente Estaduais e Federais, deverão ser homologados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º A homologação a que se refere. o parágrafo anterior se dará após apresentação pelo interessado dos procedimentos

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



devidamente aprovados pelos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 7º O art. 148 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 O sujeito passivo da TFA é todo aquele que exerça atividade causadora de poluição ambiental ou realize empreendimento, potencialmente causador de degradação ambiental ou utilizador de recurso natural.

Art. 8º O art. 149 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 A TFA será lançada e cobrada, no ato do requerimento de licença para implantação, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade.

§ 1º. Será obrigatoriamente necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando do requerimento acima descrito.

Art. 9º O art. 150 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 A TFA é devida por estabelecimento ou por empreendimento e seus valores são os fixados na Tabela de Receita X anexa a esta Lei.

Art. 10 O art. 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 Além das infrações descritas nesta Lei, constitui-se infração o disciplinado na Tabela da Infrações, anexa a esta Lei.

Art.11 A zona urbana de Lajedão é definida como o espaço municipal delimitado pelo perímetro urbano definido no Plano Diretor Urbano e Ambiental.

Art. 12 As Tabelas de Receitas III, IV, VII ,X, XI e XII, passam a vigorar conforme os Anexos desta Lei.

Art. 13 O Município de Lajedão passa a adotar a nota fiscal eletrônica no âmbito do Município nos termos da legislação pertinente.

Art. 14 Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Lajedão/BA, em 11 de dezembro de 2018.

Humberto Carvalho Cortes  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114


**ANEXO 1  
TABELA DE RECEITA NIII  
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO- TLL**

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR RS
	Administração, Organização e Planejamento	R\$ 296,57
	Comunicação, Propaganda, publicidade e congêneres	R\$ 296,57
	Provedores de acesso as redes de comunicações / Internet e/ou serviços de hospedagem na Internet	R\$ 750,00
	Atividade de Televisão por assinatura	R\$ 3.500,00
	Conversação e Higienização	R\$ 197,72
	Construção Civil e afins	R\$ 1.050,00
	Serviços Pedreiro, Pintor, Encanador, Eletricista e Acabamentos em geral	R\$ 296,57
	<b>Estabelecimento de Diversões e Lazer, "Lan House", Brinquedos Infantis</b>	
	Por ano	R\$ 296,57
	Por dia	R\$ 50,00
	Clubes Recreativos, Casas de Espetáculos e afins	R\$ 771,06
	Casas Lotéricas	R\$ 500,00
	Cinemas	R\$ 296,57
	Locadoras de Veículos	R\$ 889,71
	Estabelecimento de Ensino infantil, Fundamental e/ou Médio	R\$ 355,87
	Estabelecimento de Ensino Fundamental, Médio e/ou Superior	R\$ 5.304,35
	Estabelecimento de Ensino Cursos Profissionalizantes	R\$ 504,35
	Estabelecimento Gráfico	R\$ 573,36
	Engenharia, Arquitetura e afins	R\$ 400,00
	Administração, Agenciamento e Intermediação em Negociações Financeiras	R\$ 1.581,70
	Estabelecimentos Financeiras de Seg. Capitalização. Inclusive autorizadas pelo Banco Central	R\$ 5.000,00
	Estabelecimento de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico, Salão de Beleza, Estética, Academia	R\$ 276,79
	Estabelecimentos de Instalação, Montagens, Reparos e Manutenção de	R\$ 276,79
	Recauchutagem	R\$ 276,80
	Montagem Industrial de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos	R\$ 573,36
	Estabelecimentos Conservação, Reparo e Manutenção de Bens Móveis	R\$ 276,80
	Estabelecimento Intermediação e Representação	R\$ 187,83
	Agência de Emprego, Recrutamento, Seleção e Locação ou Fornecimento de Mão de Oram Exceto Construção Civil	R\$ 296,57
	Estabelecimento de Locação e Guarda de Bens	R\$ 494,28
	Serviços de Vigilância	R\$ 494,28
	Consultório Médico	R\$ 490,84
	Clínica Médica	R\$ 490,84
	Hospitais	R\$ 1.370,00
	Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 395,43
	Estabelecimento de Transportes e afins	R\$ 494,28
	Estabelecimento de Transporte Rodoviário Intermunicipal	R\$ 2.000,00
	Estabelecimento de Transporte Rodoviário Interestadual	R\$ 5.000,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)
[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Estabelecimento em Geral não classificados nos itens (___)	R\$ 296,57
<b>Comércio Atacadista e Varejista</b>	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 rn2	R\$ 250,00
De 201 a.300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
<b>Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos e/ou Usados;</b>	
<b>Concessionária de Veículos Autorizados Novos</b>	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 rn2	R\$ 250,00
De 201 a.300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
Comércio Varejista de Mudas e Plantas Ornamentais	R\$ 177,95
Quitandas, Botecos, Quiosque e afins	R\$ 100,00
<b>Farmácia e Drogeria</b>	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 rn2	R\$ 250,00
De 201 a.300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
Comércio Varejista de Pedra Naturais	R\$ 395,43
<b>Supermercados, Restaurantes, Hotéis e Similares</b>	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 rn2	R\$ 250,00
De 201 a.300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
<b>Frigoríficos e Estabelecimentos industriais</b>	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 rn2	R\$ 250,00
De 201 à 300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
De 301 à 500m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
De 501 a 1.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 900,00
Acima de 1.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.500,00
Exportação e Importação de Produtos	R\$ 2.000,00
Estabelecimento de Extração Mineral	R\$ 1.510,00
Estabelecimento de Plantio ou Cultivo de Árvores	R\$ 7.710,78
Estabelecimentos de Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos	R\$ 20.000,00
Estabelecimentos de Entidades Regidas pelo Direito Público	R\$ 430,21
Fundações Ass. E Soc. Sem Fins Lucrativos, Exceto as Regidas pelo Direito Publico	Isento
Profissionais Liberais de Nível Superior	R\$ 296,35
Profissionais Liberais de Nível não Superior	R\$ 102,33
Profissionais Liberais de Nível Elementar, Artesão, Artífices e Artistas	R\$ 55,00
Estabelecimentos Não Classificados anteriores	R\$ 500,00
Estabelecimento usado na exploração agropecuária, em exceção à	R\$ 12.000,00
Açougue, sorveterias, casas de sucos, padaria e confeitaria	R\$ 100,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763B088EA951A094A0FF76D8F726AF16

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Atividade agrícola de cultivo de Cana de açúcar e Silvicultura de Eucalipto	R\$ 18.000,00
Artesanato	R\$ 150,00
Fabrica de Blocos e correlatados	R\$ 180,00
Serviços de Solda, Funilaria, Tratamento e Revestimento em Metal	R\$ 180,00
Estampa e Texturização em Geral	R\$ 80,00
Cortes e Costuras em Geral	R\$ 120,00
Serviços de Ambulantes em Ramo de Alimentos	R\$ 60,00
Funerária	R\$ 80,00
Serviços de Borracharia para veículos automotores e reforma de pneus usados	R\$ 80,00
Serviço de funilaria e mecânica de automóveis	R\$ 100,00
Estabelecimento de pedreira olaria, jazida mineras e afins	R\$ 800,00
Empresa de Dedetização e Limpeza de Fossa	R\$ 200,00
Serviço de Limpeza em automóveis, lavagem interna e externa de carros de passeio, motos e utilitários	R\$ 80,00
Docerias, Bombonerias, Mercadinho, Mercarias, Casas de Frutas ou de Verduras	R\$ 80,00
Leilões e afins	R\$ 3.000,00
Construção de Obras de Arte especiais	R\$ 800,00
Comércio Atacadista e Varejista de produtos naturais	R\$ 80,00
Atividade de Sonorização e de iluminação	R\$ 200,00
Estampa e Texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 100,00
Acabamentos de Calçados de couro	R\$ 100,00
Confecção de peças do vestuário em geral incluindo consertos	R\$ 80,00
Tapeçaria	R\$ 120,00
Serviços de Capotaria	R\$ 120,00
Serviços de Poços Artesianos	R\$ 400,00
Casas de Festas e eventos em via pública por dia	R\$ 80,00
Casas de bingo	R\$ 200,00
Fabricação de Massas alimentícias	R\$ 120,00
Fabricação de Móveis com pedrominancia em Madeira	R\$ 100,00
Comercio Varejista de carnes e pescados - Açougues e Peixarias	R\$ 100,00
Comercio Varejista de móveis	R\$ 100,00
Comercio Varejista de artigos de colchoaria	R\$ 100,00
Comercio Varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios	R\$ 100,00
Clínica de Estética e similar	R\$ 80,00
<b>Instalação de Barracas, Tendas e similares</b>	
Por ano	R\$ 150,00
Por dia	R\$ 30,00
<b>Ocupação de Áreas, vias e logradouros públicos</b>	
Por ano	R\$ 150,00
Por dia	R\$ 30,00
Box e Salas nos Mercados Públicos	R\$ 50,00
Serviços Postais, telégrafos, correios	R\$ 4.900,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763B088EA951A094A0FF76D8F726AF16

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	Motel	R\$	300,00
	Caixas Eletrônicos	R\$	850,00
	Academias	R\$	150,00
	Restaurantes	R\$	100,00

**ANEXO 2  
TABELA N IV**
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF**

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR RS
	Administração, Organização e Planejamento	R\$ 296,57
	Comunicação, Propaganda, publicidade e congêneres	R\$ 296,57
	Provedores de acesso as redes de comunicações / Internet e/ou serviços de hospedagem na Internet	R\$ 750,00
	Atividade de Televisão por assinatura	R\$ 3.500,00
	Conversação e Higienização	R\$ 197,72
	Construção Civil e afins	R\$ 1.050,00
	Serviços Pedreiro, Pintor, Encanador, Eletricista e Acabamentos em geral	R\$ 296,57
	Estabelecimento de Diversões e Lazer, "Lan House", Brinquedos Infantis	
	Por ano	R\$ 296,57
	Por dia	R\$ 50,00
	Clubes Recreativos, Casas de Espetáculos e afins	R\$ 771,06
	Casas Lotéricas	R\$ 500,00
	Cinemas	R\$ 296,57
	Locadoras de Veículos	R\$ 889,71
	Estabelecimento de Ensino infantil, Fundamental e/ou Médio	R\$ 355,87
	Estabelecimento de Ensino Fundamental, Médio e/ou Superior	R\$ 5.304,35
	Estabelecimento de Ensino Cursos Profissionalizantes	R\$ 504,35
	Estabelecimento Gráfico	R\$ 573,36
	Engenharia, Arquitetura e afins	R\$ 400,00
	Administração, Agenciamento e Intermediação em Negociações Financeiras	R\$ 1.581,70
	Estabelecimentos Financeiras de Seg. Capitalização. Inclusive autorizadas pelo Banco Central	R\$ 2.000,00
	Estabelecimento de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico, Salão de Beleza, Estética, Academia	R\$ 276,79
	Estabelecimentos de Instalação, Montagens, Reparos e Manutenção de	R\$ 276,79
	Recauchutagem	R\$ 276,80
	Montagem Industrial de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos	R\$ 573,36
	Estabelecimentos Conservação, Reparo e Manutenção de Bens Móveis	R\$ 276,80
	Estabelecimento Intermediação e Representação	R\$ 187,83
	Agência de Emprego, Recrutamento, Seleção e Locação ou Fornecimento de Mão de Obram Exceto Construção Civil	R\$ 296,57
	Estabelecimento de Locação e Guarda de Bens	R\$ 494,28
	Serviços de Vigilância	R\$ 494,28
	Consultório Medico	R\$ 490,84
	Clínica Médica	R\$ 490,84

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)
[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Hospitais	R\$ 1.370,00
Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 395,43
Estabelecimento de Transportes e afins	R\$ 494,28
Estabelecimento de Transporte Rodoviário Intermunicipal	R\$ 2.000,00
Estabelecimento de Transporte Rodoviário Interestadual	R\$ 5.000,00
Estabelecimento em Geral não classificados nos itens (___)	R\$ 296,57
Comércio Atacadista e Varejista	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 m <sup>2</sup>	R\$ 250,00
De 201 a 300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos e/ou Usados;	
Concessionária de Veículos Autorizados Novos	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 m <sup>2</sup>	R\$ 250,00
De 201 a 300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
Comércio Varejista de Mudas e Plantas Ornamentais	R\$ 177,95
Quitandas, Botecos, Quiosque e afins	R\$ 100,00
Farmácia e Drograria	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 m <sup>2</sup>	R\$ 250,00
De 201 a 300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
Comércio Varejista de Pedra Natural	R\$ 395,43
Supermercados, Restaurantes, Hotéis e Similares	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 m <sup>2</sup>	R\$ 250,00
De 201 a 300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
Frigoríficos e Estabelecimentos industriais	
De 0 a 100 m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
De 101 a 200 m <sup>2</sup>	R\$ 250,00
De 201 a 300m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
De 301 a 500m <sup>2</sup>	R\$ 400,00
De 501 a 1.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 900,00
Acima de 1.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.500,00
Exportação e Importação de Produtos	R\$ 2.000,00
Estabelecimento de Extração Mineral	R\$ 7.710,78
Estabelecimento de Plantio ou Cultivo de Árvores	R\$ 1.510,00
Estabelecimentos de Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos	R\$ 20.000,00
Estabelecimentos de Entidades Regidas pelo Direito Público	R\$ 430,21
Fundações Ass. E Soc. Sem Fins Lucrativos, Exceto as Regidas pelo Direito Publico	Isento
Profissionais Liberais de Nível Superior	R\$ 296,35

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763B088EA951A094A0FF76D8F726AF16

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Profissionais Liberais de Nível não Superior	R\$ 102,33
Profissionais Liberais de Nível Elementar, Artesão, Artífices e Artistas	R\$ 55,00
Estabelecimentos Não Classificados anteriores	R\$ 500,00
Estabelecimento usado na exploração agropecuária, em exceção à	R\$ 12.000,00
Açougue, sorveterias, casas de sucos, padaria e confeitaria	R\$ 100,00
Atividade agrícola de cultivo de Cana de açúcar e Silvicultura de Eucalipto	R\$ 18.000,00
Artesanato	R\$ 150,00
Fabrica de Blocos e correlatados	R\$ 180,00
Serviços de Solda, Funilaria, Tratamento e Revestimento em Metal	R\$ 180,00
Estampa e Texturização em Geral	R\$ 80,00
Cortes e Costuras em Geral	R\$ 120,00
Serviços de Ambulantes em Ramo de Alimentos	R\$ 60,00
Funerária	R\$ 80,00
Serviços de Borracharia para veículos automotores e reforma de pneus usados	R\$ 80,00
Serviço de funilaria e mecânica de automóveis	R\$ 100,00
Estabelecimento de pedreira olaria, jazida mineras e afins	R\$ 1.800,00
Empresa de Detetização e Limpeza de Fossa	R\$ 200,00
Serviço de Limpeza em automóveis, lavagem interna e externa de carros de passeio, motos e utilitários	R\$ 80,00
Docerias, Bombonerias, Mercadinho, Mercarias, Casas de Frutas ou de Verduras	R\$ 80,00
Leilões e afins	R\$ 3.000,00
Construção de Obras de Arte especiais	R\$ 800,00
Comércio Atacadista e Varejista de produtos naturais	R\$ 80,00
Atividade de Sonorização e de iluminação	R\$ 200,00
Estampa e Texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	R\$ 100,00
Acabamentos de Calçados de couro	R\$ 100,00
Confeção de peças do vestuário em geral incluindo consertos	R\$ 80,00
Tapeçaria	R\$ 120,00
Serviços de Capotaria	R\$ 120,00
Serviços de Poços Artesianos	R\$ 400,00
Casas de Festas e eventos em via pública por dia	R\$ 80,00
Casas de bingo	R\$ 200,00
Fabricação de Massas alimentícias	R\$ 120,00
Fabricação de Móveis com pedrominancia em Madeira	R\$ 100,00
Comercio Varejista de carnes e pescados - Açougues e Peixarias	R\$ 100,00
Comercio Varejista de móveis	R\$ 100,00
Comercio Varejista de artigos de colchoaria	R\$ 100,00
Comercio Varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios	R\$ 100,00
Clínica de Estética e similar	R\$ 80,00
<b>Instalação de Barracas, Tendas e similares</b>	
Por ano	R\$ 150,00
Por dia	R\$ 30,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763B088EA951A094A0FF76D8F726AF16

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Ocupação de Áreas, vias e logradouros públicos		
Por ano		R\$ 150,00
Por dia		R\$ 30,00
Box e Salas nos Mercados Públicos		R\$ 50,00
Serviços Postais, telégrafos, correios		R\$ 2.000,00
Motel		R\$ 300,00
Caixas Eletrônicos		R\$ 850,00
Academias		R\$ 150,00
Restaurantes		R\$ 100,00

**ANEXO 3  
TABELA DE RECEITA N X  
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL**

COD.	ATIVIDADE EXPLORADA	VALOR (R\$)
	<b>GRUPO 1: Indústria de Transformação</b>	
	Produto Alimentícios e semelhantes (agroindústria) por m <sup>2</sup>	R\$ 3,00
	Produtos de Fumo	R\$ 2.000,00
	Produtos têxteis	R\$ 500,00
	Madeira e mobiliário	R\$ 500,00
	Papel e produtos semelhantes por m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
	Editorial e gráfica	R\$ 300,00
	Fabricação de produtos químicos por m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
	Refino de Combustível	R\$ 20.000,00
	Couro e produtos de couro	R\$ 500,00
	<b>Produtos de Vidro, argila ou areia por m<sup>2</sup>, por produção</b>	
	Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos	R\$ 500,00
	Metalurgia de metais preciosos	R\$ 5.000,00
	Produtos metálicos diversos	R\$ 500,00
	Acabamento de produtos metálicos	R\$ 400,00
	Maquinas e equipamentos industriais	R\$ 350,00
	Equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos	R\$ 500,00
	<b>GRUPO 2: Mineração</b>	
	<b>Mineração</b>	
	Por hectare pesquisado	R\$ 110,00
	Por hectare lavrado	R\$ 1.000,00
	Minerais radioativos, petróleo, gás natural	R\$ 20.000,00
	<b>GRUPO 3: Transporte</b>	
	Transporte aéreo	R\$ 2.500,00
	Transporte rodoviário	R\$ 1.500,00
	Transporte de substâncias químicas através de dutos, inclusive, gás natural ou combustível em geral	R\$ 20.000,00
	<b>GRUPO 4: Obras Cívicas</b>	
	Rodovias	R\$ 2.500,00
	Ferrovias	R\$ 2.500,00
	Aeroportos	R\$ 1.500,00
	Barragens e diques	

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)
[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	Area inundada até 1 hectare	R\$ 500,00
	Area inundada de 1 hectare à 3 hectares	R\$ 1.000,00
	Area inundada acima de 3 hectares	R\$ 5.000,00
	Canais para drenagem por metro linear	R\$ 5,00
	Retificação de cursos d'água	R\$ 5.000,00
	Subestação / Usina de energia (por unidade)	R\$ 20.000,00
	Antena/Torre/Estação ou artefato de transmissão de telefonia fixa ou movel (por unidade) ou de transmissão de rádio	R\$ 10.000,00
	<b>Obras civis não classificadas</b>	
	Residencial, por m <sup>2</sup>	R\$ 12,00
	Comercial, por m <sup>2</sup>	R\$ 15,00
	<b>GRUPO 5: Agricultura, Florestas, Caça e Pesca</b>	
	Produtos da Agricultura – Eucalipto, cana de açúcar (por hectare)	R\$ 6,50
	Criação de Animais (por hectare)	R\$ 3,00
	Silvicultura (por hectare)	R\$ 6,50
	Pesca	R\$ 500,00
	<b>GRUPO 6: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer</b>	
	Parque temático	R\$ 500,00
	Complexo turísticos e empreendimento hoteleiros por m <sup>2</sup>	R\$ 2,00
	Parcelamento do solo, loteamentos, desmembramentos por m <sup>2</sup>	R\$ 0,50
	Condomínio horizontais	R\$ 1.500,00
	Conjunto habitacional	R\$ 500,00
	Empreendimentos urbanísticos não classificados	R\$ 500,00
	<b>GRUPO 7: Comércio</b>	
	Revenda de combustível líquido	R\$ 1.500,00
	Distribuidor de gás natural	R\$ 400,00
	Varejista de gás natural	R\$ 350,00
	<b>GRUPO 8: Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas</b>	R\$ 500,00

### ANEXO 4 TABELA DE RECEITA N XI DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COD.	ATIVIDADE EXPLORADA	VALOR (R\$)
	<b>GRUPO 1: Indústria de Transformação</b>	
	Produto Alimentícios e semelhantes (agroindustria) por m <sup>2</sup>	R\$ 3,00
	Produtos de Fumo	R\$ 2.000,00
	Produtos têxteis	R\$ 500,00
	Madeira e mobiliário	R\$ 500,00
	Papel e produtos semelhantes por m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
	Editorial e gráfica	R\$ 300,00
	Fabricação de produtos químicos por m <sup>2</sup>	R\$ 2,50
	Refino de Combustível	R\$ 20.000,00
	Couro e produtos de couro	R\$ 500,00
	<b>Produtos de Vidro, argila ou areia por m<sup>2</sup>, por produção</b>	
	Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos	R\$ 500,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)
[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Metalurgia de metais preciosos	R\$ 5.000,00
Produtos metálicos diversos	R\$ 500,00
Acabamento de produtos metálicos	R\$ 400,00
Maquinas e equipamentos industriais	R\$ 350,00
Equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos	R\$ 500,00
<b>GRUPO 2: Mineração</b>	
<b>Mineração</b>	
Por hectare pesquisado	R\$ 110,00
Por hectare lavrado	R\$ 1.000,00
Minerais radioativos, petróleo, gás natural	R\$ 20.000,00
<b>GRUPO 3: Transporte</b>	
Transporte aéreo	R\$ 2.500,00
Transporte rodoviário	R\$ 1.500,00
Transporte de substancias quimicas atraves de dutos, inclusive, gás natural ou combustivel em geral	R\$ 20.000,00
<b>GRUPO 4: Obras Cívicas</b>	
Rodovias	R\$ 2.500,00
Ferrovias	R\$ 2.500,00
Aeroportos	R\$ 1.500,00
Barragens e diques	
Area inundada até 1 hectare	R\$ 500,00
Area inundada de 1 hectare à 3 hectares	R\$ 1.000,00
Area inundada acima de 3 hectares	R\$ 5.000,00
Canais para drenagem por metro linear	R\$ 5,00
Retificação de cursos d'água	R\$ 5.000,00
Subestação / Usina de energia (por unidade)	R\$ 20.000,00
Antena/Torre/Estação ou artefato de transmissão de telefonia fixa ou movel (por unidade) ou de transmissão de rádio	R\$ 10.000,00
<b>Obras civis não classificadas</b>	
Residencial, por m <sup>2</sup>	R\$ 12,00
Comercial, por m <sup>2</sup>	R\$ 15,00
<b>GRUPO 5: Agricultura, Florestas, Caça e Pesca</b>	
Produtos da Agricultura – Eucalipto, cana de açúcar (por hectare)	R\$ 6,50
Criação de Animais (por hectare)	R\$ 3,00
Silvicultura (por hectare)	R\$ 6,50
Pesca	R\$ 500,00
<b>GRUPO 6: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer</b>	
Parque temático	R\$ 500,00
Complexo turísticos e empreendimento hoteleiros por m <sup>2</sup>	R\$ 2,00
Parcelamento do solo, loteamentos, desmembramentos por m <sup>2</sup>	R\$ 0,50
Condomínio horizontais	R\$ 1.500,00
Conjunto habitacional	R\$ 500,00
Empreendimentos urbanísticos não classificados	R\$ 500,00
<b>GRUPO 7: Comércio</b>	
Revenda de combustível líquido	R\$ 1.500,00
Distribuidor de gás natural	R\$ 20.000,00
Varejista de gás natural	R\$ 350,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763B088EA951A094A0FF76D8F726AF16

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



<b>GRUPO 8:</b> Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas	R\$ 500,00
---	------------

**ANEXO 5  
TABELA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS N XII**

INFRAÇÃO	PENALIDADE
<b>BLOCO: 01</b>	
Deixar de efetuar o recolhimento do valor da taxa de Fiscalização Ambiental	100% do valor do tributo atualizado monetariamente
<b>BLOCO: 02</b>	
Fabricar explosivos sem licença municipal ou em local não determinado pelo Poder Executivo (sem prejuízo da responsabilidade civil)	5.000,00
Manter depósito de substancias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à implantação ou operação (sem prejuízo da responsabilidade civil)	3.000,00
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	2.500,00
Embaraçar a ação do agente da fiscalização	400,00
Deixar de efetuar o licenciamento da atividade que está sendo exercida	500,00
Construir, reformar ou demolir edificação sem o prévio licenciamento	300,00 (por mês não atendido)
Deixar de atender à notificação para reparar o dano ambiental ou para retirar da via pública lixo, entulho, carcaça de animal, equipamento ou máquina	100,00 (por dia não atendido)
Manter vasilhame ou embalagem de agrotóxico fora do local devidamente estabelecido pelo Poder Público	50,00 (por embalagem)
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, embalagens utilizadas para armazenar agrotóxicos (sem prejuízo da responsabilidade civil)	80,00 (por embalagem)
Executar obra sem a devida licença Municipal	300,00
Extrair do solo do Município pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral sem prévia autorização Municipal	100,00 (por m³ de terreno explorado)
Cortar ou podar árvore sem a devida autorização Municipal	200,00 (por árvore cortada)
Receber, transportar ou adquirir madeira, lenha, carvão ou outro produto de origem vegetal sem exigir do vendedor a devida licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverpa acompanhar o produto até o final beneficiamento	100,00 (por m³)
Infração a dispositivo desta lei, não discriminada nesta tabela	500,00
<b>Emitir Decibéis (dB) acima do permitido, de:</b>	
0,1 a 5	200,00
5,1 a 10	250,00
10,1 a 15	350,00
15,1 a 20	450,00
20,1 a 25	600,00
25,1 a 30	1.000,00
30,1 a 35	2.000,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	35,1 a 40	3.500,00
	40,1 a 45	9.500,00
	Acima de 45	20.000,00

**ANEXO 6  
TABELA DE RECEITA N VII  
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANTINÁRIA**

<b>Cód.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>R\$</b>
1	DROGARIA	R\$ 200,00
2	LABORATÓRIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS OU DE PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL	R\$ 180,00
3	FARMACIAS	R\$ 200,00
4	SOCORROS FARMACEUTICOS	R\$ 100,00
5	DEPÓSITOS DE DROGAS, FILIAIS, DISTRIBUIDORAS, AGENCIAS OU REPRESENTAÇÕES DE LABORATÓRIOS OU INDUSTRIA FARMACEUTICA	R\$ 200,00
6	ESTABELECIMENTOS QUE NEGOCIEM COM PRODUTOS DIETÉTICOS E DEMAIS CORRELATOS, ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM OU NEGOCIEM PRODUTOS DE SANEAMENTOS, ANTI-SÉPTICOS, DESINFETANTES, RATICIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE, PRODUTOS DE TOUCADOR, CASAS DE ÓTICA, ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM OU VENDAM ARTIGOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES	R\$ 200,00
7	ERVANÁRIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES	R\$ 80,00
8	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS OU DE PESQUISA ANATOMOPATOLÓGICAS	R\$ 140,00
9	GABINETES DE RAIOS "X" E RADIOTERAPIA, INSTITUTOS DE FISIOTERAPIA, ORTOPEDIA, PSICOTERAPIA, DERMATOLOGIA, HEMATOLOGIA, DE REABILITAÇÃO FÍSICA OU MENTAL E SIMILARES, BANCOS DE SANGUE, OFICINAS ORTOPÉDICAS OU DE PRÓTESE EM GERAL, ORTOPEDIA, PSICOTERAPIA, DERMATOLOGIA, HEMATOLOGIA, DE REABILITAÇÃO FÍSICA OU MENTAL E SIMILARES, BANCOS DE SANGUE, OFICINAS ORTOPÉDICAS OU DE PRÓTESE EM GERAL	R\$ 200,00
10	CONSULTÓRIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, DE PSICOLOGIA E SIMILARES	R\$ 100,00
11	CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS	R\$ 100,00
12	HOSPITAIS DE QUALQUER NATUREZA, SANATÓRIOS EM GERAL, MATERNIDADES, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS EM GERAL, MATERNIDADES, CASAS DE SAÚDE, CLINICAS EM GERAL	
	DE 01 A 20 LEITOS	R\$ 120,00
	DE 21 A 50 LEITOS	R\$ 170,00
	ACIMA DE 50 LEITOS	R\$ 250,00
13	ESTABELECIMENTOS DE FABRICAÇÃO E EMPREGO DE MATERIAL PLÁSTICO PARA ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	R\$ 150,00
14	EMPRESAS DE DETETIZAÇÃO E LIMPADORAS DE FOSSAS	R\$ 200,00
15	HOTÉIS, PENSOES, POUSADAS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BOATES, CHURRASCARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES	
	CLASSE "A"	R\$ 300,00
	CLASSE "B"	R\$ 200,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



	CLASSE "C"	R\$ 100,00
16	CASAS BALNEÁRIAS, TERMAS, ASUNAS, ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS E SIMILARES	R\$ 80,00
17	SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, MERCEARIAS, ESPECIARIAS, ESTIVAS E INDÚSTRIAS DE BEBIDAS OU ALIMENTOS	
	CLASSE "A"	R\$ 170,00
	CLASSE "B"	R\$ 100,00
	CLASSE "C"	R\$ 50,00
18	DOCERIAS, BOMBONIERES, CASAS DE FRUTAS OU DE VERDURAS	R\$ 100,00
19	CANTINAS E QUITANDAS	R\$ 100,00
20	CASAS DE CHÁ	R\$ 100,00
21	DEPÓSITOS DE ALIMENTOS	R\$ 100,00
22	ABATEDOUROS E MATADOUROS	R\$ 100,00
23	<b>ARMANZÉNS, AÇOUGUE, FRIGORÍFICOS, BARES, LANCHONETES, TABERNAS, SORVETERIAS, CASAS DE SUCOS, PADARIAS E CONFEITARIAS</b>	
	CLASSE "A"	R\$ 100,00
	CLASSE "B"	R\$ 100,00
	CLASSE "C"	R\$ 100,00
24	SALÕES DE BELEZA, PEDICURE, MANICURE, ESTETICISTA OU MASSAGISTA	R\$ 100,00
25	OUTROS ESTABELECIAMENTOS NÃO CLASSIFICADOS	R\$ 100,00

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
763B088EA951A094A0FF76D8F726AF16

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Portaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



**PORTARIA Nº006/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Nomear os membros da Comissão Municipal, para elaboração e confecção do Plano de Água e Esgotamento Sanitário (CMPAES), junto a Embasa, para o biênio 2019/2020.

**Representante:**

- Secretaria Municipal da Meio Ambiente;
- **Antônio Freire de Oliveira Junior**
  
- Secretaria Municipal da Administração
- **Emerson Vinicius Vitor de Sousa**
- **Hiuzelia Caldeira Santos**
  
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- **Jesse Moreira Souza**
  
- Secretaria Municipal de Educação
- **Raimundo José Neto**
  
- Secretaria Municipal de Saúde
- **Walas Moreira de Jesus**
  
- EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A
- **José Ramalho dos Santos Filho**

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- Poder Legislativo
- **Ariston Almeida Passos Filho**
  
- Representante Sociedade Civil
- **Fernando Periera Rios**

**ARTIGO 2º-** Esta nomeação não terá ônus para a Gestão Municipal e nem para (CMPAES) - Comissão Municipal do Plano de Água e Esgotamento Sanitário.

**ARTIGO 3º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDAO.**

**11 de dezembro 2018.**

**HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ**  
Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

[prefeituradelajedao@gmail.com](mailto:prefeituradelajedao@gmail.com)